



# Diário Oficial

Nº 12.916 - Ano LI

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Campinas

[www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº362, DE 1 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 13.264, de 17 de março de 2008, que "cria empregos públicos de agente comunitário de saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, e dá outras providências", e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 108, de 29 de junho de 2015, que "dispõe sobre a criação de empregos públicos de agente comunitário de saúde na Prefeitura Municipal de Campinas".

A O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 13.264, de 17 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 1º É atribuição dos Agentes Comunitários de Saúde realizar atividades de promoção da saúde, de vigilância em saúde e de prevenção e controle de doenças e agravos, como dengue, **chikungunya**, outras doenças transmitidas por vetores, zoonoses e doenças e agravos com determinantes ambientais, mediante ações educativas, individuais ou coletivas, nos domicílios e na comunidade, e especialmente:

- I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, devendo as visitas ser programadas em conjunto com a equipe, considerando-se os critérios de risco e vulnerabilidade, de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo-se como referência a média de uma visita/família/mês;
- VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à unidade básica de saúde - UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade, como, por exemplo, combate à dengue, malária e leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
- VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condições de programas de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantados pelo governo federal, estadual ou municipal, de acordo com o planejamento da equipe;
- IX - realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índices e descobrimento de focos, conforme orientações técnicas;
- X - realizar busca ativa de casos suspeitos, quando necessário, encaminhando-os às unidades de saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - desenvolver outras atividades nas UBS, desde que vinculadas às atribuições descritas neste parágrafo.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com sequelas graves advindas de queimaduras aquela que tenha sofrido isolada ou conjuntamente:

- I - perda total de membro ou órgão;
- II - perda integral de função de membro ou órgão;
- III - redução de função de membro ou órgão igual ou superior a 30% (trinta por

cento);  
IV - danos estéticos por hipertrofia das cicatrizes;  
V - traumatismo ou danos psicológicos.

§ 2º As sequelas graves advindas de queimaduras são afecções cujo estigma, deformação, mutilação, deficiência, bem como especificidade e gravidade, exigem tratamento particularizado.

Art. 2º É assegurado à pessoa com sequelas graves advindas de queimaduras tratamento cirúrgico integral das sequelas, bem como o fornecimento gratuito de órtese, prótese ou outros equipamentos necessários e/ou úteis à melhoria clínica ou cirúrgica, enquanto perdure a necessidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal  
Protocolado nº 2022/10/2.506

#### LEI Nº 16.285, DE 1 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece o direito de pessoas com sequelas graves advindas de queimaduras receberem assistência para promover sua reinserção social e dá outras providências.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda pessoa com sequelas graves advindas de queimaduras tem direito a receber assistência para promover sua reinserção social por intermédio da reabilitação física, estética e psicológica, nos termos desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com sequelas graves advindas de queimaduras aquela que tenha sofrido isolada ou conjuntamente:

- I - perda total de membro ou órgão;
- II - perda integral de função de membro ou órgão;
- III - redução de função de membro ou órgão igual ou superior a 30% (trinta por

cento);

IV - danos estéticos por hipertrofia das cicatrizes;

V - traumatismo ou danos psicológicos.

§ 2º As sequelas graves advindas de queimaduras são afecções cujo estigma, deformação, mutilação, deficiência, bem como especificidade e gravidade, exigem tratamento particularizado.

Art. 2º É assegurado à pessoa com sequelas graves advindas de queimaduras tratamento cirúrgico integral das sequelas, bem como o fornecimento gratuito de órtese, prótese ou outros equipamentos necessários e/ou úteis à melhoria clínica ou cirúrgica, enquanto perdure a necessidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: vereador Carmo Luiz  
Protocolado nº 2022/08/7.893

#### DECRETO Nº 22.351, DE 1 DE SETEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA AGENOR BONADIO, NO LOTEAMENTO JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica denominada RUA AGENOR BONADIO, a Rua 02 do loteamento JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO, com início no balão de retorno (junto à Quadra 20) e término na divisa do loteamento.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**  
Secretário Municipal de Justiça

**CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO**  
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Redigido de acordo com os elementos constantes do SEI PMC.2022.00016000-63.

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**  
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 22.352, DE 1 DE SETEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.615.000,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil reais), DESTINADO AO ORÇAMENTO-PROGRAMA DA SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS.

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, Inciso I, da Lei 16.181 de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

ARTIGO 1º - FICA ABERTO UM CRÉDITO ADICIONAL, NO VALOR DE R\$ 1.615.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUINZE MIL REAIS), SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO-PROGRAMA VIGENTE DA SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, NAS SEGUINTES CLASSIFICAÇÕES:

523000	SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC	
523011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SETORES EM GERAL	
04.122.2022.4198	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - SETEC	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04-100-000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$ 1.000.000,00
52302	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE OCUPAÇÃO DO SOLO PÚBLICO	
23.692.2022.4197	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - SETEC	
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
04-100-000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$ 100.000,00
52303	MANUTENÇÃO DOS SETORES DO SERVIÇO FUNERÁRIO	
23.692.2022.4197	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - SETEC	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04-100-000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$ 400.000,00
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
04-100-000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$ 15.000,00
52305	MANUTENÇÃO DOS SETORES DO SERV. DO CEM. CONCEIÇÃO	
23.692.2022.4197	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - SETEC	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04-100-000	GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	R\$ 100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 1.615.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o Artigo 43, II da Lei 4320 de 17/03/1964, provenientes de recursos da Autarquia.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ ASSAD MELLO**  
Presidente da SETEC

Decreto elaborado no Setor de Contabilidade da Diretoria Financeira da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, com os elementos constantes do processo nº SETEC.2022.00001466-28 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**  
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 22.353, DE 1 DE SETEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.995.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil de reais) AO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC.

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 1.995.000,00 (um mi-

lhão, novecentos e noventa e cinco mil de reais) suplementar ao Orçamento Programa vigente, da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 16.181 de 29 de dezembro de 2021:

<b>60.400FUNDAÇÃOMUNICIPALPARAEDUCAÇÃOCOMUNITÁRIA</b>	
60.401	CEPROCAMP
12.363	2025.4232 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01-200.000	EDUCAÇÃO..... R\$ 140.000,00
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01-200.000	EDUCAÇÃO..... R\$ 530.000,00
60.402	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
12.122.2025.4232	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 165.000,00
33.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 20.000,00
33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 120.000,00
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 120.000,00
60.404	ALFABETIZAÇÃO
12.366.2025.4232	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 700.000,00
33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 100.000,00

II - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 16.181 de 29 de dezembro de 2021:

<b>60.401 CEPROCAMP</b>	
12.363.2025.4232	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01-200.000	EDUCAÇÃO..... R\$ 70.000,00
<b>60.402 MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA</b>	
12.122.2025.4232	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
31.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 10.000,00
12.122.2025.4232	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 20.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 1.995.000,00</b>	

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação parcial no referido Orçamento Programa, das seguintes classificações:

<b>60.400 FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA</b>	
<b>60.401 CEPROCAMP</b>	
12.363.2025.4232	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
31.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01-200.000	EDUCAÇÃO..... R\$ 70.000,00
12.363.2025.1234	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
01-200.000	EDUCAÇÃO..... R\$ 750.000,00
<b>60.402 MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA</b>	
12.122.2025.4232	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
33.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 30.000,00
12.122.2025.1234	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS
44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 145.000,00
<b>60.404 ALFABETIZAÇÃO</b>	
12.366.2025.1234	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
01-220.000	ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 1.995.000,00</b>	

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**JOSÉ TADEU JORGE**

Presidente da FUMEC

Decreto elaborado no Setor de Orçamento da FUMEC, de acordo com os elementos constantes do Processo nº FUMEC.2022.000002043-34, e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**  
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 22.354, DE 1 DE SETEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)**

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º inciso I, da Lei nº 16.181 de 29 de Dezembro de 2021:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

121000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
12110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
26.453.2007.4082	SERVIÇOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.100.000 GERAL TOTAL.....R\$ 5.000.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação: **171000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

17116	DIVERSOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
28.846.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339197	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
01.100.000	GERAL TOTAL.....R\$ 5.000.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** "PMC.2022.00003693-33/SETRANSP/EMDEC" e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria da Chefe do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 01 de Setembro de 2022

**SEI nº.CAMPREV.2022.00002023-91**

**Interessado(a):MARCIA REGINA SIQUEIRA**

**Assunto:Isenção de Imposto de Renda.**

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento

**SEI nº.CAMPREV.2022.00001406-97**

**Interessado(a):Carlos Cezar Moutela Costa**

**Assunto:Isenção de Imposto de Renda.**

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**DÁRIO SAADI**

PREFEITO MUNICIPAL

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 1 de setembro de 2022

**Sei n.º 2021.00061048-54**

**Interessada:** Procuradoria-Geral do Município

**Assunto:** Ref. Proposta de contratação de empresa para fornecimento de Software para Acompanhamento e Gestão de Processos Judiciais e Administrativos perante a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Justiça

Diante dos elementos constantes do presente protocolado, das solicitações, justificativas e demais informações acostadas, e ainda, à vista dos pareceres precedentes do Senhor Procurador Municipal atuante no Núcleo de Contratos e Ajustes Públicos (doc.6332064), do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.6364786), e finalmente, do Senhor Procurador-Geral do Município (doc.6365880), além das providências já adotadas, que indicam a possibilidade e a ausência de óbices legais à contratação pretendida, **RATIFICO** a contratação direta da empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.845.322/0001-04, cujo objeto consiste no "fornecimento de licença perpétua de uso do Sistema SAJ Procuradorias e a prestação de serviços continuados e implantação, para utilização do processo eletrônico no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Campinas, nos módulos Execução Fiscal, Contencioso Judicial, Consultivo Jurídico e Apoio à Gestão, integradas ao Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com o fornecimento de serviços especializados", com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93. A despesa decorrente, no valor global de R\$ 4.347.308,31 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e oito reais e trinta e um centavos), consoante Cronograma Físico Financeiro apresentado pela empresa proponente.

Publique-se.

Após, encaminhem-se à Secretaria Municipal de Administração para a numeração desta contratação em livro próprio, e na sequência, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos para a formalização do Termo Contratual pertinente, consoante minuta já aprovada, observadas as alterações propostas no doc.6352995, e a seguir, à Coordenadoria Setorial de Assuntos Administrativos, Financeiros e de Pessoal/Secretaria de Justiça para registro, adoção das demais medidas e acompanhamento.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**MICHEL ABRAO FERREIRA**

Secretário Municipal de Governo

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRESA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo:** PMC.2022.00023505-75**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação**Assunto:** Pregão nº 238/2022 - Eletrônico**Objeto:** Registro de Preços de cortes de frango e carne suína temperados.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº 6370698, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 6370713, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **HOMOLOGO** o Pregão nº 238/2022, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas: **-BELAMESA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI**, itens **01**(R\$ 20,50) e **02**(R\$ 31,80); e **-PILAR ALIMENTOS EIRELI**, itens **03**(R\$ 20,60) e **04**(R\$ 31,85).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 21.883/22 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI**

Secretária Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO****(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)****Pregão nº 295/2022-Eletrônico-Processo Administrativo:** PMC.2022.00068681-45

**-Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **-Objeto:** Registro de Preços de blocos de concreto para pavimentação intertravada **-Recebimento das Propostas dos itens 01 a 05:** das 08h do dia 19/09/22 às 14h do dia 19/09/22 **-Abertura das Propostas dos itens 01 a 05:** a partir das 14h do dia 19/09/22 **-Início da Disputa de Preços:** a partir das 14h30min do dia 19/09/22 **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 05/09/22, no portal eletrônico [www.licitacoes-c.com.br](http://www.licitacoes-c.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Giovana Souza pelo telefone (19) 2116-0294.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**

Diretor do Departamento Central de Compras

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo:** PMC.2022.00014321-79**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação**Assunto:** Pregão 169/2022 - Eletrônico**Objeto:** Registro de Preços de kit-lanche - alimentação escolar.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro, documento SEI nº 6359891, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras, documento SEI nº 6359898, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **HOMOLOGO** o Pregão nº 169/2022, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **01**(R\$ 16,86) e **02**(R\$ 16,86), ofertados pela empresa adjudicatária **BOMGOSTO ALIMENTAÇÃO LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 21.883/22 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI**

Secretária Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo:** PMC.2021.00025072-11**Interessado:** Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**Assunto:** Pregão nº 241/2022 - Eletrônico**Objeto:** Prestação de serviços de elaboração de projeto de identidade visual, comunicação e sinalização para a Área de Proteção Ambiental do Município de Campinas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 6369144, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 6369145, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **HOMOLOGO** o Pregão nº 241/2022, referente ao objeto em epígrafe, no valor global estimado, para 12 (doze) meses, de R\$ 140.988,88 (cento e quarenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), ofertado pela empresa adjudicatária **ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 21.874/21;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

nicipal - SIM;

3. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para as demais providências.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI**

Secretária Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo:** PMC.2022.00011552-30**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 236/2022 - Eletrônico**Objeto:** Registro de Preços de itens de enfermagem, itens de higiene pessoal e pilhas em atendimento a mandados judiciais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 6362053, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 6362118, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item **02** por não haver propostas em condições de aceitabilidade.
2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 236/2022, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas: **-IVONE MITIKO KASSAI 09565117830**, item **01**(R\$ 5,00); **-CIRURGICA UNIÃO LTDA.**, itens **03**(R\$ 0,72), **04**(R\$ 1,02) e **06**(R\$ 0,80); **-FORCE MEDICAL INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA.**, item **05**(R\$ 2,70);

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 21.883/22 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI**

Secretária Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****AUTORIZAÇÃO****Processo Administrativo:** PMC.2021.00026937-66**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração**Assunto:** Pregão nº 273/2021 - Eletrônico**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais de limpeza, incluindo o abastecimento de materiais de higiene pessoal.**Referente:** Termo de Contrato nº 179/21 - Termo de Aditamento nº 095/22

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, da manifestação do Departamento Administrativo - documento SEI nº 6308524, do parecer do sr. Procurador Municipal atuante nesta Secretaria de Administração - documento SEI nº 6319956, e dos pareceres jurídicos da Secretaria Municipal de Justiça - documentos SEI nº 6339582, 6342843 e 6367310, que indicam a inexistência de óbices legais, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 18 do Decreto Municipal nº 15.291/05 c/c o artigo 8º, incisos III e V, do Decreto Municipal nº 21.874/21:

1. o **ADITAMENTO** a partir de 01/09/2022, de 02 (dois) postos de recepcionistas, no valor total R\$ 37.435,20 (trinta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) que corresponde ao percentual de 0,82%, e do fornecimento de materiais de higiene, no valor total de R\$ 28.216,55 (vinte e oito mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) que corresponde ao percentual de 0,62%, perfazendo o total de 1,44% do valor inicial atualizado do Termo de Contrato nº 179/21 celebrado entre o Município de Campinas e a empresa **VAGNER BORGES DIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.635.153/0001-80.
2. a **DESPESA** correspondente, no valor total de R\$ 65.651,75 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 52.521,40 (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e reais e quarenta centavos), sendo R\$ 29.948,16 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) para a mão de obra e R\$ 22.573,24 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) para o fornecimento de materiais de higiene, e o restante onerar dotação orçamentária do exercício de 2023.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para as devidas providências.
2. ao Departamento Administrativo desta Secretaria para prosseguimento.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI**

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

**CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE PAZ - COMPAZ****COMUNICADO**

Tornamos público o **CANCELAMENTO** do Edital nº 02/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 22/08/2022 referente a Eleição Complementar dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal da Cultura de Paz - Mandato 2022-2024, tendo em vista a ausência de inscrições previstas.

Campinas, 31 de agosto de 2022

**COMISSÃO ELEITORAL:**

**KARLA DE CASTRO BORGHI**  
**RITA DE CÁSSIA PÁDULA**  
**MARIA ANGELA DO ROSÁRIO**  
**FLÁVIA MARTINS GUIMARÃES**

**CASA DOS CONSELHOS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN**

*Atos do Conselho*

O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, criado pela Lei Municipal no. 6.849/91 de 17 de dezembro de 1991 e alterada pelas Leis Municipais nos. 10.749/2000, 12.137/2004 e 13.031/2007, no âmbito de sua competência legal, CONVOCA seus membros titulares e suplentes para **REUNIÃO ORDINÁRIA - COMEN**, a realizar-se no dia **05/09/2022 as 09h00, HÍBRIDA: presencial** na Casa dos Conselhos na Rua Ferreira Penteados, 1333 - Centro - Campinas/SP ou **virtual** através do link: <https://us06web.zoom.us/j/85675743651?pwd=dGFlFWhLdi9DWlJKTGJpUjVLLzZiUT09>

**PAUTA:**

- 1) Informes;
- 2) Aprovação das ATAS das Reuniões: Ordinária realizada em 01/08/2022 e Extraordinária realizada em 15/08/2022;
- 3) Discutir o Projeto sobre ALCOOL, a ser apresentado ao Ministério Público
- 4) Nota técnica sobre o PL do Vereador Nelson Hosrri;
- 5) Devolutiva sobre o evento de 30 de agosto.
- 6) Discutir sobre o Plano Municipal de Prevenção às Drogas

Campinas, 01 de setembro de 2022

**MARILDA G. MARTINS**

Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**CADASTRAMENTO Nº 001/2022 - "EXPOSITORES EXTERNOS PARA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS PREVISTOS NO CALENDÁRIO ANUAL DA FEIRA CULTURAL DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - FEIRA HIPPIE"**

Processo SEI nº: 2022.00047676-35

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

A Prefeitura Municipal de Campinas, CNPJ 51.885.242/0001-40, localizada na Avenida Anchieta nº 200 - Centro - CEP. 13015-904 - Campinas/SP, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público que estão abertas as inscrições para o Edital de Cadastro nº 001/2022 de "Expositores Externos para participação nos eventos previstos no calendário anual da Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie", de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Cadastro.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente edital destina-se a cadastrar Expositores Externos para participação nos eventos previstos no calendário anual da Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie, para movimentar a economia local e prestigiar os expositores credenciados e convidados, bem como engrandecer as festas culturais.
- 1.2. Os eventos serão realizados na Praça Imprensa Fluminense, s/nº, Cambuí, Campinas, de segunda-feira a sexta-feira, das 16h00 às 22h00, não interferindo no funcionamento da Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie, regulamentada pelo Decreto 21.776/2021, que manterá seu funcionamento normal nos finais de semana.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Cadastro Pessoa Física e Jurídica.
- 2.2. Não poderão participar deste Cadastro:
  - 2.2.1. pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade;
  - 2.2.2. Expositores Fixos da Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie;
  - 2.2.3. Membros da Comissão Administrativa;
  - 2.2.4. Membros da Comissão de Julgamento;
  - 2.2.5. Servidor Público Municipal de Campinas;
  - 2.2.6. Parentes em até 2º grau, ascendentes, descendentes e colaterais dos membros da Comissão Administrativa;
  - 2.2.7. Parentes em até 2º grau, ascendentes, descendentes e colaterais dos membros da Comissão de Julgamento;
  - 2.2.8. Membro de órgão de direção ou administração direta e indireta do Município de Campinas ou seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes.

**3. DAS CATEGORIAS**

- 3.1. As categorias nas quais o expositor externo poderá se inscrever são as seguintes:
  - 3.1.1. Antiguidades, Colecionismos, Produtos Vintages e Brechós Históricos: categoria que abrange os expositores de peças e objetos antigos, raros ou de especial valor artístico, histórico ou cultural;
  - 3.1.2. Artes Visuais e Artes Plásticas: categoria que abrange os artistas visuais e artistas plásticos, os quais se utilizam de técnicas de produção que manipulam materiais para construção de formas e imagens, por meio das quais refletem suas percepções da realidade, expressam suas imaginações e revelam suas concepções estéticas, necessitando da visão ou do tato para apreciação de sua arte, podendo ser de natureza gráfica ou plástica;
  - 3.1.3. Artesanatos: categoria que abrange os participantes artesãos, que são os trabalhadores de forma individual exercem um ofício manual, transformando a matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado e que têm o domínio técnico sobre materiais, ferramentas e processos de produção artesanal na sua especialidade, criando ou produzindo trabalhos que tenham dimensão cultural, utilizando técnica predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças;
  - 3.1.4. Bem-Estar, Esotéricos e Holísticos: categoria que abrange os participantes que

oferecem práticas, serviços e produtos que objetivem o bem-estar físico, mental, emocional e espiritual do indivíduo e sua conexão com a natureza, a melhora de suas relações sociais, a harmonização e purificação de ambientes, a higiene e cuidados pessoais e tudo aquilo que possa propiciar um estado de satisfação das exigências do corpo, da mente e do espírito;

3.1.5. Comidas de Rua: categoria que abrange os produtores de alimentos e bebidas feitos artesanalmente, de forma bem elaborada, de fabricação própria, que podem, ainda, ser típicas de uma região, estado ou país e devem ser, prioritariamente, para consumo na Feira;

3.1.6. Costuras Criativas: categoria que abrange os criadores de roupas femininas, masculinas e infantis, roupas de cama, mesa e banho, bonecos, necessaires, objetos utilitários, entre outros, cuja produção seja comprovada e predominantemente artesanal, criativa e com identidade;

3.1.7. Produtos Autorais e com Identidade: categoria que abrange expositores de produtos elaborados de forma autoral e com identidade, apresentando domínio sobre a técnica ou sobre as tecnologias empregadas e cuja matéria-prima, natural ou manufaturada, não sofra sua completa transformação;

3.1.8. Sustentabilidade e Produtos Alimentares de Origem Orgânica e Artesanal: categoria que abrange os expositores de produtos comprovadamente voltados à sustentabilidade, hortifrutigranjeiros de origem orgânica, alimentos desenvolvidos artesanalmente e preparados fora do recinto da Feira;

3.2. Para fins de melhor enquadramento, as categorias Bem-Estar, Esotéricos e Holísticos, Costuras Criativas e Sustentabilidade e Produtos Alimentares de Origem Orgânica e Artesanal serão divididas em subcategorias, de acordo com o que segue:

3.2.1. Bem-Estar, Esotéricos e Holísticos:

3.2.1.1. Produtos;

3.2.1.2. Serviços.

3.2.2. Costuras Criativas:

3.2.2.1. Moda Artesanal;

3.2.2.2. Roupas de Cama, Mesa, Banho e Cozinha;

3.2.2.3. Utilitários, Bonecas e Decorativos.

3.2.3. Sustentabilidade e Produtos Alimentares de Origem Orgânica e Artesanal:

3.2.3.1. Sustentabilidade;

3.2.3.2. Produtos Alimentares de Origem Orgânica;

3.2.3.3. Produtos Alimentares de Origem Artesanal.

**4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no Portal Cultura Campinas, em [www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais](http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais).

4.2. O período de inscrição será do dia 02 de setembro de 2022 até o prazo final da vigência deste edital, respeitando o cronograma estabelecido pela administração pública ou completando a quantidade de vagas disponíveis.

4.3. Cada expositor externo deverá efetuar somente uma inscrição de uma única categoria, independente de ser pessoa física ou jurídica.

4.4. No ato da inscrição, o Expositor Externo deverá preencher o formulário on-line, no link indicado no

subitem 5.1 deste edital, contendo o seguinte:

4.4.1. Nome civil, sem abreviatura;

4.4.2. Número do CNPJ;

4.4.3. Nome que consta no CNPJ;

4.4.4. Número do CPF;

4.4.5. Endereço;

4.4.6. Número de telefone fixo e/ou celular;

4.4.7. Endereço de e-mail;

4.5. Além das informações contidas no item 5.4 e respectivos subitens deste edital, deverão ser apresentados os seguintes documentos do Expositor Externo em formato PDF:

4.5.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ, obtido no endereço eletrônico [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

4.5.2. Comprovante de Situação Cadastral de Pessoa Física - CPF, obtido

no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, do(a) proponente ou representante legal;

4.5.3. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

4.5.4. Contrato social e suas alterações, registrado na Junta Comercial; ou

4.5.5. Estatuto social e suas alterações, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.5.6. Ata de eleição da diretoria em exercício ou termo de posse indicando o Presidente e Dirigentes, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, quando o caso;

4.5.7. Documento oficial de identificação, frente e verso, com fotografia, reconhecido pela legislação brasileira; (CNH - Carteira Nacional de Habilitação, RG ou Documento de Classe) de pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica, conforme o caso;

4.5.8. Carteira de Artesão cadastrado na Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, caso o Expositor Externo tenha e esteja dentro da validade;

4.5.9. Comprovante de endereço, em nome do Expositor Externo, cônjuge ou de um dos pais, podendo ser conta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, bancária, de serviços de telefonia, carnê de IPTU ou contrato de locação;

4.5.10. Proposta do trabalho descrevendo as etapas do processo de produção do produto ou do serviço comercializado;

4.5.11. Documentação fotográfica do processo de produção do produto ou da realização do serviço, com, no mínimo, 5 (cinco) imagens e, no máximo, 7 (sete) imagens;

4.5.12. Autorização ou registro válidos, emitidos por órgão competente, que certifique a atividade praticada nas diferentes categorias para a prestação do serviço ou para a comercialização de produtos.

4.6. É de responsabilidade exclusiva do Expositor Externo a falha no envio da inscrição on-line no site do edital, em decorrência de problemas ocasionados por excesso do tamanho dos anexos, da capacidade de seu provedor, conexão, hardware, congestionamento de dados, envio de arquivos corrompidos ou em formato não aceito pelo site, entre outros.

4.7. A inscrição somente será efetivada após:

4.7.1. O envio, exclusivamente por meio eletrônico, da inscrição com todas as informações e documentação estabelecidas neste Edital;

4.7.2. O recebimento de e-mail da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enviado ao Expositor Externo pelo sistema eletrônico, contendo o número e demais informações relativas à inscrição;

4.7.3. Ato de inscrição implica, por parte do(a) interessado(a), na aceitação e sujeição às regras do presente edital e demais normas legais aplicáveis.

## 5. DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA

5.1. A Secretária Municipal de Cultura e Turismo nomeará os integrantes da Comissão Administrativa por meio de ato publicado no diário oficial do município de Campinas até a data de publicação deste edital.

5.2. Os integrantes da Comissão Administrativa não poderão, em hipótese alguma, ser expositores da "Feira Hippie" ou seus parentes em até 2º grau, ascendentes, descendentes e colaterais, sob pena de todos os atos da respectiva comissão serem cancelados e aberto novo edital para aquela categoria.

5.3. A Comissão Administrativa será composta por 03 (três) servidores públicos municipais e terá as seguintes atribuições:

5.3.1. Acompanhar o processo de inscrição;

5.3.2. Conferir e analisar a documentação dos Expositores Externos para fins de habilitação, conforme estabelecido neste Edital no item 5;

5.3.3. Disponibilizar os arquivos contendo os projetos e fotos para a Comissão de Seleção;

5.3.4. Responsabilizar-se pela publicação, no Diário Oficial do Município de Campinas, de todos os atos administrativos relativos a este edital;

5.3.5. Acompanhar o cumprimento deste edital no decorrer de suas fases;

5.3.6. Efetuar todos os demais procedimentos administrativos decorrentes deste edital.

## 6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Secretária Municipal de Cultura e Turismo nomeará os integrantes da Comissão de Seleção por meio de ato publicado no Diário Oficial do Município de Campinas até a data de publicação deste edital.

6.2. Os integrantes da Comissão de Seleção não poderão, em hipótese alguma, ser expositores da "Feira Hippie" ou seus parentes em até 2º grau, ascendentes, descendentes e colaterais, sob pena de todos os atos da respectiva comissão serem cancelados e aberto novo edital para aquela categoria.

6.3. A Comissão de Seleção terá as seguintes atribuições:

6.3.1. Analisar os projetos e fotos previstos nos subitens 5.5.10 e 5.5.11, deste edital, atribuindo notas segundo os critérios do item 8 deste edital;

6.3.2. Acompanhar as etapas de produção do produto, no teste, avaliando a habilidade do inscrito ou avaliar o conhecimento sobre os produtos e serviços e a aplicação prática das técnicas, conforme a categoria;

6.3.3. Registrar pareceres e notas de cada projeto;

6.3.4. Analisar impugnações e recursos interpostos relativamente às questões de sua alçada.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS E TESTE

7.1. O Expositor Externo, sua proposta de trabalho e seus produtos, práticas ou serviços receberão notas de 1 (um) a 05 (cinco) inteiros de cada um dos membros da respectiva Comissão de Seleção para cada um dos critérios relacionados nas tabelas a seguir:

### 7.1.1. Antiguidades, Colecionismos, Produtos Vintages e Brechós Históricos

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
QUALIDADE DO ACERVO	1 A 5
PREDOMINÂNCIA DE PEÇAS ANTIGAS NO ACERVO	1 A 5
RELEVÂNCIA HISTÓRICA DO ACERVO	1 A 5
RELEVÂNCIA CULTURAL DO ACERVO	1 A 5
CONHECIMENTO SOBRE A HISTÓRIA DO ACERVO	1 A 5

### 7.1.2. Artes Visuais e Artes Plásticas

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
INOVAÇÃO CONCEITUAL	1 A 5
PERÍCIA TÉCNICA	1 A 5
ORIGINALIDADE	1 A 5
INEDITISMO	1 A 5

### 7.1.3. Artesanatos

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
PREDOMINÂNCIA DE MATÉRIA PRIMA PREPARADA PELO CANDIDATO	1 A 5
PREDOMINÂNCIA DE TRABALHO FEITO À MÃO	1 A 5
PERÍCIA TÉCNICA	1 A 5
ORIGINALIDADE E TIPICIDADE	1 A 5

### 7.1.4. Bem-Estar, Esotéricos e Holísticos

#### 7.1.4.1. Subcategoria: Produtos

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
AUXÍLIO DO PRODUTO NAS TERAPIAS HOLÍSTICAS	1 A 5
QUALIDADE E ORIGEM DO PRODUTO	1 A 5
USO DE MATERIAIS NATURAIS OU BRUTOS NA PRODUÇÃO	1 A 5
DEMONSTRAÇÃO DE CONHECIMENTO E EFICÁCIA DOS PRODUTOS	1 A 5

#### 7.1.4.2. Subcategoria: Serviços

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
EXECUÇÃO DA TÉCNICA OU SERVIÇO	1 A 5
POSTURA PESSOAL	1 A 5
CONHECIMENTO SOBRE A TÉCNICA EMPREGADA OU SERVIÇO REALIZADO	1 A 5

#### 7.1.5. Comidas de Rua

CRITÉRIO	NOTA
O EXPOSITOR DEVERÁ ATENDER ÀS LEIS E NORMAS QUE REGEM O COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS (ART.69, DECRETO 21.776/2021)	1 A 5
TIPICIDADE	1 A 5

SABOR	1 A 5
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	1 A 5
TÉCNICAS DE PREPARO	1 A 5
HIGIENE DOS UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS, LOCAL DE PREPARO E MANUSEIO DOS INGREDIENTES, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DE HIGIENE E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	1 A 5

### 7.1.6. Costuras Criativas

#### 7.1.6.1. Subcategoria: Moda Artesanal

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
PREDOMINÂNCIA DE TRABALHO FEITO À MÃO	1 A 5
PERÍCIA TÉCNICA	1 A 5
ORIGINALIDADE	1 A 5
DESENHO DE MODA	1 A 5

#### 7.1.6.2. Subcategoria: Roupas de Cama, Mesa, Banho e Cozinha

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
PREDOMINÂNCIA DE TRABALHO FEITO À MÃO	1 A 5
PERÍCIA TÉCNICA	1 A 5
ORIGINALIDADE	1 A 5

#### 7.1.6.3. Subcategoria: Utilitários, Bonecas e Decorativos

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
PREDOMINÂNCIA DE TRABALHO FEITO À MÃO	1 A 5
PERÍCIA TÉCNICA	1 A 5
ORIGINALIDADE	1 A 5
CRIATIVIDADE	1 A 5

### 7.1.7. Produtos Autorais e com Identidade

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
DESENVOLVIMENTO DE PROJETO OU PROPOSTA DE PRODUTO	1 A 5
CARACTERÍSTICA DE PRODUTO AUTORAL E COM IDENTIDADE	1 A 5
CRIATIVIDADE	1 A 5

### 7.1.8. Sustentabilidade e Produtos Alimentares de Origem Orgânica e Artesanal

#### 7.1.8.1. Subcategoria: Sustentabilidade

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
CONHECIMENTO E DOMÍNIO DO CONCEITO E DE TÉCNICAS DE SUSTENTABILIDADE	1 A 5
PERÍCIA TÉCNICA	1 A 5
ORIGINALIDADE	1 A 5

#### 7.1.8.2. Subcategoria: Produtos Alimentares de Origem Orgânica

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
PERÍCIA TÉCNICA DO CULTIVO OU PRODUÇÃO	1 A 5
QUALIDADE DO PRODUTO PRODUZIDO	1 A 5

#### 7.1.8.3. Subcategoria: Produtos Alimentares de Origem Artesanal

CRITÉRIO	NOTA
PROPOSTA EXPLICITADA DE FORMA CLARA E BEM DEFINIDA	1 A 5
APRESENTAÇÃO E EMBALAGEM DO PRODUTO	1 A 5
TÉCNICAS DE PREPARO	1 A 5
SABOR	1 A 5
TIPICIDADE DO PRODUTO	1 A 5

7.2. A pontuação a que se refere o subitem 8.1 deste edital deverá obedecer aos seguintes indicadores:

1 PONTO	INSUFICIENTE
2 PONTOS	FRACO
3 PONTOS	RAZOÁVEL
4 PONTOS	SUFICIENTE
5 PONTOS	EXCELENTE

7.3. Serão classificados todos os candidatos que obtiverem nota média igual ou maior que 3 (três), sendo que a maior nota média que um candidato poderá obter será 5 (cinco).

7.4. Caso haja empate entre interessados da mesma categoria, a Comissão Organizadora fará o desempate considerando a maior pontuação obtida seguindo a ordem dos critérios de cada categoria descrita nos subitens 8.1.1 a 8.1.8.

7.5. Os cadastrados preencherão um total de 50 (cinquenta) vagas para cada categoria, por ordem de classificação.

## 8. DAS FASES DO CADASTRAMENTO

8.1. O Cadastro será desenvolvido em 02 (duas) fases de caráter eliminatório, a saber:

8.1.1. Fase de Habilitação: consiste na análise:

8.1.1.1. Dos dados apresentados no ato da inscrição, nos termos do item 5 e respectivos subitens deste edital, de caráter eliminatório.

8.1.2. Fase de Seleção: consistirá na análise dos itens 5.5.10 e 5.5.11, no ato da inscrição, de acordo com os critérios de avaliação presentes no item 8 deste edital, de caráter classificatório e eliminatório.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. As inscrições serão submetidas à análise da Comissão Administrativa, que verificará o atendimento às condições estabelecidas no item 5 deste Edital.

9.2. Após a análise, a Comissão Administrativa admitirá o saneamento de falhas, que será publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, estabelecendo o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestação do Expositor Externo a contar da data da respectiva publicação.

9.3. O saneamento de falhas previsto no item 10.1 deste edital será feito por meio do

Portal Cultura, em <http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais>.

9.4. A Comissão Administrativa declarará os Expositores Externos habilitados e inabilitados, com a devida fundamentação, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

#### 10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A fase de seleção será feita pela Comissão de Seleção e consistirá na análise da proposta de trabalho e documentação fotográfica e na realização de teste pelos Expositores Externos habilitados, em que deverão demonstrar ter domínio de todas as etapas do trabalho ou conhecimento sobre as práticas, serviços e produtos, de acordo com a categoria, conforme consta no item 4 deste Edital.

10.2. Para a categoria "Comida de Rua" e subcategorias "Produtos Alimentares de Origem Orgânica" e "Produtos Alimentares de Origem Artesanal" haverá avaliação presencial de preparação e degustação dos produtos.

10.3. As avaliações e os testes serão realizados na Estação Cultural, localizada na Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Campinas, SP ou em local melhor adequado, sendo o Expositor Externo avisado com antecedência de 05 (cinco) dias úteis pela Comissão Administrativa, por meio do Diário Oficial do Município de Campinas e do e-mail constante no formulário de inscrição.

10.4. A avaliação e o teste não poderão ser executados, em hipótese alguma, por pessoa, seja física ou jurídica, diferente da que se inscreveu, sendo de responsabilidade integral do inscrito o descumprimento desta exigência.

10.5. Os Expositores Externos serão responsáveis por máquinas e equipamentos que forem utilizados para executar práticas e serviços.

11. Os Expositores Externos que já tenham o Cadastro de Artesão na Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, mediante apresentação da Carteira vigente, conforme subitem 5.5.8 deste edital, estão dispensados da Fase de Seleção.

12. A Comissão Administrativa declarará os Expositores Externos selecionados, com a devida fundamentação, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

#### 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso administrativo do resultado do processo da fase de seleção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

13.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos por meio do Portal Cultura, no endereço [www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais](http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais), mediante petição fundamentada, constando a identificação do proponente, dirigida à Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

13.2.1. Interposto o recurso, os(as) demais expositores serão comunicados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, que poderão impugná-lo no prazo de 1 (um) dia útil da data da publicação do comunicado.

13.3. O recurso previsto no item 13.1 será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e terá efeito suspensivo.

13.4. O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.5. Caberá à Secretária Municipal de Cultura e Turismo dar provimento ou não aos recursos interpostos, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município de Campinas.

#### 14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. A Secretária Municipal de Cultura e Turismo homologará o resultado do Cadastro em ato próprio;

14.2. A homologação e adjudicação será publicada no Diário Oficial do Município de Campinas e acostada ao processo administrativo que deu origem a este edital.

#### 15. DOS CADASTRADOS

15.1. Os habilitados serão cadastrados, ficando disponíveis, por ordem de classificação, para o convite e a participação dos eventos previstos no calendário anual da Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie.

#### 16. DO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS

16.1. Fazem parte do Calendário anual:

16.1.1. As datas comemorativas: Carnaval, Dia da Mulher, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Festa Junina, Festa Julina, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Halloween;

16.1.2. Outras datas de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

16.2. As datas comemorativas, informadas no item 17.1.1., não são de caráter obrigatório, ficando a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a realização do evento.

16.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá cancelar a realização do evento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

#### 17. DO CONVITE E PARTICIPAÇÃO DOS EVENTOS

17.1. A Comissão Administrativa do Cadastro fará o convite ao Expositor Externo por meio de mensagem enviada ao e-mail informado no ato da inscrição, para a participação do evento, com o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceite da participação.

17.2. No convite deverá conter as informações sobre o evento: datas, horários, montagens e outros que a Coordenadoria Departamental de Feiras Culturais e de Economia Criativa - CFCEC julgar necessário.

17.3. Após o e-mail de resposta, o Expositor Externo será convocado para assinatura do Termo de Autorização de Uso, conforme modelo do Anexo I deste edital, documento que consta todas as informações e regramentos sobre o evento que participará, tendo 2 (dois) dias úteis para assinatura após convocação.

17.4. O cadastrado terá o direito de expor na Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie, somente para o evento que foi convocado, nos dias e horários que consta no Termo de Autorização de Uso.

17.5. Caso o Expositor Externo não responda o e-mail no prazo estabelecido, será convocado outro Expositor Externo, conforme a classificação de sua categoria.

#### 18. DO SORTEIO DOS LOCAIS DAS BARRACAS

18.1. A Coordenadoria Departamental de Feiras Culturais e de Economia Criativa realizará sorteio público para designar os locais de exposição de cada Expositor Externo nos eventos.

18.2. O sorteio terá como base a localização das barracas que serão numeradas e o número de vagas disponíveis.

18.3. O sorteio será realizado na seguinte ordem:

18.3.1. Expositores Fixos;

18.3.2. Expositores Cadastrados.

#### 19. DA INFRAESTRUTURA DE APOIO

19.1. A Coordenadoria Departamental de Feiras Culturais e de Economia Criativa - CFCEC deverá apresentar para a Comissão Administrativa do Cadastro os itens relacionados a infraestrutura de cada evento.

19.2. Os Expositores participantes do evento ficarão responsáveis pelos custos decorrentes da sua própria infraestrutura, como a limpeza, organização de sua área de exposição.

19.3. Os Expositores poderão contratar infraestrutura para a realização de eventos diversos, desde que não contrarie os interesses da Municipalidade.

19.4. O Município, em hipótese alguma, se responsabilizará pelas contratações/despesas realizadas pelos próprios expositores.

#### 20. DA OBRIGAÇÃO DO EXPOSITOR EXTERNO CADASTRADO

20.1. O Expositor Externo cadastrado se obriga a cumprir, rigorosamente, as normas impostas por este Edital.

#### 21. DO DESCADASTRAMENTO

21.1. O Expositor Externo será descadastrado quando:

21.1.1. Tiver 03 (três) negativas de participação, quando convocado, nos termos do item 18 ou 01 (uma) ausência injustificada, após confirmação de participação, durante o período de vigência deste edital;

21.1.2. Infringir as cláusulas que constam no Termo de Autorização de Uso, assinado pelo Expositor Externo, após o aceite de participação nos eventos, conforme item 17.3 deste Edital;

21.1.3. Solicitar sua exclusão do rol de cadastrados a qualquer tempo.

#### 22. DA VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência deste Edital de Cadastro será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Não será permitido o trabalho de menor de 18 anos nas barracas, independentemente do grau de parentesco que o mesmo tenha com o expositor, salvo na condição de menor aprendiz, quando o credenciado for pessoa jurídica do tipo ME.

23.2. Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail [turismo@campinas.sp.gov.br](mailto:turismo@campinas.sp.gov.br) ou pelo telefone 2116-0739.

23.3. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aquele em que houver expediente na Prefeitura Municipal de Campinas.

23.4. Os casos omissos serão deliberados pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, ouvida a Comissão Administrativa e de Seleção do Cadastro.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Cadastramento nº 001/2022 de "Expositores Externos para participação nos eventos previstos no calendário anual da Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie"**

**Anexo I - Modelo de Termo de Autorização de Uso**

Termo de Autorização de Uso nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Processo Administrativo SEI: 2022.00047676-35

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Pelo presente Termo, de um lado, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN, doravante denominado **AUTORIZANTE** e de outro lado,

RAZÃO SOCIAL/NOME:	
ENDEREÇO:	
CPF/CNPJ:	RG
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	RG:

doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, resolvem, de comum acordo, na melhor forma de direito, o seguinte:

**Cláusula 1ª** Pelo presente instrumento, o **AUTORIZATÁRIO** fica autorizado a expor no Evento \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, nos seguintes dias da semana \_\_\_\_\_, no horário das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, na categoria \_\_\_\_\_.

**Cláusula 2ª** Fica proibida qualquer alteração, pelo **AUTORIZATÁRIO**, no dia e horário da utilização da área para realização da atividade do evento constante neste Termo de Autorização de Uso.

**Cláusula 3ª** Em atendimento ao item 19 do Edital de Cadastro nº 001/2022 de "Expositores Externos para participação nos eventos previstos no calendário anual da Feira Cultural do Centro de Convivência - Feira Hippie", o **AUTORIZATÁRIO**, ficará responsável pelos custos decorrentes da sua própria infraestrutura, como a limpeza, organização de sua área de exposição.

**Cláusula 4ª** Poderá, o **AUTORIZATÁRIO**, contratar infraestrutura para a realização de eventos diversos, desde que não contrarie os interesses da Municipalidade.

**Cláusula 5ª** Serão de inteira responsabilidade do **AUTORIZATÁRIO** as despesas relativas à produção e execução da atividade, transporte de equipamentos e do pessoal que utilizar, bem como sua hospedagem e alimentação, quando for o caso.

**Cláusula 6ª** O **AUTORIZANTE** não se responsabilizará pelas contratações/despesas realizadas pelos próprios expositores.

**Cláusula 7ª** É de responsabilidade exclusiva do **AUTORIZATÁRIO** o atendimento a todas as exigências da legislação trabalhista.

**Cláusula 8ª** O **AUTORIZANTE** não se responsabilizará por eventuais furtos, roubos e danos verificados nos equipamentos e instalações utilizadas pelo **AUTORIZATÁRIO** durante a montagem, desmontagem e realização da atividade prevista neste Termo de Autorização de Uso.

**Cláusula 9ª** A barraca utilizada pelo **AUTORIZATÁRIO** deverá ter as dimensões autorizada pela Coordenadoria Departamental de Feiras Culturais e de Economia Criativa de Artes.

**Cláusula 10ª** A montagem e desmontagem da estrutura deverá ser feita:

I - montagem: das \_\_\_\_\_ até as \_\_\_\_\_ h;

II - desmontagem: das \_\_\_\_\_ até as \_\_\_\_\_ h.

10.1. Não será permitida a montagem e nem a desmontagem fora dos limites de horário estabelecido nos incisos I e II desta Cláusula.

10.2. A montagem e a desmontagem da estrutura deverá ser feita de forma a causar o menor barulho e incômodo possível aos moradores do entorno da praça.

**Cláusula 11ª** São obrigações do **AUTORIZATÁRIO**:

I - responsabilizar-se pela montagem da estrutura e desmontagem;

II - montar e retirar todo o material a ser utilizado nos horários estabelecidos neste Termo de Autorização de Uso;

III - obter a devida autorização ou registro para prestação de serviços e comercialização de produtos, junto aos órgãos competentes, devendo portá-lo durante todo o período de realização da Feira;

IV - cumprir as disposições contidas no presente Termo.

**Cláusula 12ª** É vedado ao **AUTORIZATÁRIO**:

I - ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, o espaço a ele destinado para expor e comercializar seus produtos e serviços;

II - expor e comercializar produtos, materiais e serviços que sejam diferentes da categoria cadastrada;

III - comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

IV - expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

V - expor e comercializar produtos químicos e farmacocômicos;

VI - expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, salvo os que constituam antiguidades;

VII - expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;

VIII - expor e comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades;

IX - expor e comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo os permitidos por lei;

X - expor e comercializar seus produtos ou prestar seus serviços em áreas verdes, canteiros, gramados, árvores, bancos da praça, postes de iluminação e placas;

XI - danificar o piso do local, onde a Feira Cultural se realiza;

XII - utilizar clandestinamente serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água;

XIII - desacatar a fiscalização, servidores da Prefeitura Municipal de Campinas e da empresa Serviços Técnicos Gerais - Setec, quando estiverem no exercício de suas funções, sem prejuízo de possíveis providências judiciais, quando for o caso;

XIV - consumir bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas durante a realização da Feira, montagem e desmontagem das estruturas e desocupação do local.

**Cláusula 13ª** O **AUTORIZATÁRIO** que comercializar alimentos que passem por processo de fritura no evento, deverão responsabilizar-se pela proteção do piso dentro da área demarcada pela Coordenadoria Departamental de Feiras Culturais e de Economia Criativa de Arte, e destinará os resíduos de maneira sustentável, evitando o despejo

incorreto na rede de esgoto.

**Cláusula 14ª** O AUTORIZATÁRIO deverá indenizar o Município de Campinas por quaisquer danos ao patrimônio municipal que der causa.

**Cláusula 15ª** Pelo não cumprimento por parte do AUTORIZATÁRIO das obrigações assumidas no Termo de Utilização de Uso ou pela infringência dos preceitos legais pertinentes, o AUTORIZATÁRIO será descredenciado, conforme descrito no item 21 do edital que deu origem a este Termo de Autorização de Uso.

**Cláusula 16ª** O AUTORIZANTE poderá expedir declaração de inidoneidade, quando o AUTORIZATÁRIO, dolosamente, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, após regular processo administrativo, que se dará da seguinte forma: a - Intimação do AUTORIZATÁRIO por meio do e-mail cadastrado para apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias, que não impedirá a suspensão imediata do AUTORIZATÁRIO no evento.

b - Apresentado o recurso a Comissão Administrativa apreciará 3 (três) dias úteis, sendo a decisão publicada no Diário Oficial do Município de Campinas.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas nas Cláusulas 14ª e 15ª têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, sua aplicação não exime o AUTORIZATÁRIO de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao AUTORIZANTE.

**Cláusula 17ª** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**Parágrafo único.** O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

**Cláusula 18ª** O AUTORIZATÁRIO autoriza a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a efetuar o registro documental e a utilização institucional de sua imagem e voz e da imagem de seus produtos e serviços na mídia impressa, na internet e em outros meios para sua divulgação institucional.

**Cláusula 19ª** As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a jurisdição e competência do Foro da Comarca de Campinas para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente. E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Nome do Autorizatório  
Nome do representante legal

Eros de Marconsini e Vizele  
Diretor do Departamento de Turismo

Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Processo:** PMC.2022.00004499-57

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 162/2022

**Objeto:** Registro de preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874/2021 e ao documento SEI n.º 6354296, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 3.050,00 (três mil cinquenta reais), a favor da empresa POWER SOUND LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI referente ao item 5 da Ata de Registro de Preços nº 401/2022.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 31 de agosto de 2022

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº** PMC.2022.00051853-97

**Amil nº:** 435/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Objeto:** Contratação de profissional autônomo ou empresa para prestação de serviços de curadoria da Exposição 30 anos do Museu da Cidade.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de profissional autônomo ou empresa para prestação de serviços de curadoria, através do Tesouro Municipal, de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA pessoa física MIRZA MARIA BAFFI PELLICCIOTA e a DESPESA no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Campinas, 01 de setembro de 2022

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº** PMC.2022.00059259-35

**Amil nº:** 242/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo de Assistência à Cultura.

**Objeto:** Contratação do artista Alexandr Iurcik para atuar junto à Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas na modalidade de contrabaixo, em ensaios e concertos na Temporada 2022.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de prestação de serviços de cachê artístico, através do Fundo de Assistência à Cultura, de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALEXANDR IURCIK 22046923871, CNPJ nº: 27.788.617/0001-70 e a DESPESA no valor total de R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais).

Campinas, 29 de agosto de 2022

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN  
Presidente do Fundo de Assistência à Cultura - FAC

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº** PMC.2022.00062808-31

**Amil nº:** 236/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo de Assistência à Cultura.

**Objeto:** Contratação do artista Daniel Gomes para atuar como músico convidado na modalidade Trompete, em ensaios e concertos, na Temporada 2022.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de prestação de serviços de cachê artístico, através do Fundo de Assistência à Cultura, de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DANIEL GOMES 30546119816, CNPJ nº: 45.049.153/0001-61 e a DESPESA no valor total de R\$ R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Campinas, 29 de agosto de 2022

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN  
Presidente do Fundo de Assistência à Cultura - FAC

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº** PMC.2022.00059268-26

**Amil nº:** 240/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo de Assistência à Cultura.

**Objeto:** Contratação do artista Edmur de Oliveira Mello Júnior para atuar junto à Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas na modalidade viola, em ensaios e concertos na Temporada 2022.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de prestação de serviços de cachê artístico, através do Fundo de Assistência à Cultura, de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDMUR DE OLIVEIRA MELLO JUNIOR 21719026807, CNPJ nº: 46.112.521/0001-31 e a DESPESA no valor total de R\$ R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais).

Campinas, 29 de agosto de 2022

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN  
Presidente do Fundo de Assistência à Cultura - FAC

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº** PMC.2022.00063380-06

**Amil nº:** 238/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo de Assistência à Cultura.

**Objeto:** Contratação do artista Guilherme Daniel Breternitz Mannis para atuar junto à Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas na modalidade Regente, em ensaios e concertos na Temporada 2022.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de prestação de serviços de cachê artístico, através do Fundo de Assistência à Cultura, de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PAULA THAIS BRUNELLI RAMOS 34767995817, CNPJ nº: 17.679.442/0001-09 e a DESPESA no valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Campinas, 29 de agosto de 2022

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN  
Presidente do Fundo de Assistência à Cultura - FAC

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº** PMC.2022.00059242-97

**Amil nº:** 239/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo de Assistência à Cultura.

**Objeto:** Contratação do artista KELLY ALVES para atuar junto à Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas na modalidade Percussão, em ensaios e concertos na Temporada 2022.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de prestação de serviços de cachê artístico, através do Fundo de Assistência à Cultura, de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KELLY FLORENTINO ALVES 39689422804, CNPJ nº: 45.482.255/0001-76 e a DESPESA no valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Campinas, 29 de agosto de 2022

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN  
Presidente do Fundo de Assistência à Cultura - FAC

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº** PMC.2022.00059250-05

**Amil nº:** 237/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo de Assistência à Cultura.

**Objeto:** Contratação do artista Rafael de Oliveira Peregrino para atuar junto à Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas na modalidade Percussão, em ensaios e concertos na Temporada 2022.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de prestação de serviços de cachê artístico, através do Fundo de Assistência à Cultura, de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RAFAEL DE OLIVEIRA PEREGRINO 41607394820, CNPJ 30.329.004/0001-89 e a DESPESA no valor total de R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais).

Campinas, 29 de agosto de 2022

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN  
Presidente do Fundo de Assistência à Cultura - FAC

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº** PMC.2022.00063547-11

**Amil nº:** 235/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo de Assistência à Cultura.

**Objeto:** Contratação do artista Rafael Custódio Venâncio para atuar junto à Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas na modalidade Trompa, em ensaios e concertos na Temporada 2022.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de prestação de serviços de cachê artístico, através do Fundo de Assistência à Cultura, de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DANIEL DE FREITAS HERRERAS 28180197883, CNPJ 33.821.086/0001-72 e a DESPESA no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Campinas, 29 de agosto de 2022

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN  
Presidente do Fundo de Assistência à Cultura - FAC

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº** PMC.2022.00070514-28

**Amil nº:** 434/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Departamento de Cultura.

**Objeto:** Contratação da empresa Ilsey Mirian Oliveira da Silva 10794023819, CNPJ nº. 33.044.047/0001-06, representante legal da artista ILCÉI MIRIAN, para apresen-

tação no evento "XXVI Edição da Feira Cultural AFRO MIX" - Campinas SP - 2022, Estação Cultura - Praça Mal Floriano Peixoto.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de prestação de serviços de cachê artístico, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ILSEY MIRIAN OLIVEIRA DA SILVA 10794023819, CNPJ nº: 33.044.047/0001-06 e a DESPESA no valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).**

Campinas, 01 de setembro de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

*SÍNTESE DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/08/2022*

O egrégio colegiado, em sua reunião ordinária de 25 de agosto de 2022, Ata 508ª, decidiu:

### 1. Aprovar parecer FAVORÁVEL ao tombamento do edifício relacionado no Protocolo especificado abaixo:

#### 1.1 Protocolo 2017/10/16009 PG

Interessado: Coordenadoria Setorial de Patrimônio Cultural/SMCT/PMC  
Endereço do bem: Avenida Benjamin Constant, 1344, Quarteirão 93, Lote 14 (Lote 1)  
Processo de Estudo de Tombamento: nº68/2015 - "Antiga Sede do Instituto das Missionárias do Jesus Crucificado/MJC"  
Assunto: Tombamento (aprovado por unanimidade)

### 2. Referendar ciência e aprovar os pareceres FAVORÁVEIS da CDPC aos SEIs e Protocolos especificados abaixo:

#### 2.1. SEI PMC.2022.00040415-11

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Endereço do bem: Praça Guilherme de Almeida à Rua Regente Feijó, s/nº, Centro  
Código cartográfico: 3423.13.34.0001  
Processo de Tombamento: nº 14/2008 - Palácio da Justiça de Campinas/Fórum Central da Comarca de Campinas  
Resolução: nº 103/2010  
Assunto: Projeto de restauro do edifício.

#### 2.2 SEI PMC.2022.00069331-41

Interessado: HOW Participações e Empreendimentos LTDA - Gestora do Mercado Popular de Campinas.  
Endereço do bem: Rua Luiz Donizetti Rovaris, s/nº (início da Av. Lix da Cunha) ao lado do Terminal Rodoviário de Campinas  
Processo de Tombamento: nº 04/2014 - Área remanescente do Complexo Ferroviário Central da antiga FEPASA, Artigo 1º, item "b", subitem 31 - Nova Casa de Carros  
Resolução: nº 129/2014  
Assunto: Solicitação emergencial de análise e perícia da estrutura metálica da Nova Casa de Carros da antiga Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.

#### 2.3. SEI PMC.2022.00067213-90

Interessado: Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo/Luciano Ferreira da Luz  
Endereço do imóvel: Rua Prefeito José N. L. Maselli entre as Ruas José de Alencar e Regente Feijó, Bairro Ponte Preta  
Processo de Tombamento: nº 08/2000 - Ponte sobre Ferrovia no Bairro Ponte Preta  
Resolução: nº 141/2015  
Assunto: Solicitação de manifestação e diretrizes para compatibilização de implantação e operação do Trem Intercidades Eixo Norte e do projeto de segregação da circulação de trens de cargas na área envoltória do bem tombado "Ponte sobre Ferrovia no Bairro Ponte Preta", no Município de Campinas.

### 3. Referendar ciência e aprovar o parecer Ad-referendum FAVORÁVEL da CDPC ao SEI especificado abaixo:

#### 3.1. SEI PMC.2022.00068551-67

Interessado: Coordenadoria da Estação Cultura/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - PMC  
Endereço do imóvel: Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº, Centro  
Código Cartográfico: 3414.61.76.0001  
Processo de Tombamento: Processo nº 04/1989 - Complexo Ferroviário Central FEPASA  
Resolução: nº 137/2015  
Assunto: Retirada da porta de rolo original com perfil em "U" para restauro e instalação provisória de porta com grade bivotante para fechamento do vão.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
PRESIDENTE DO CONDEPACC

## CRENCIAMENTO Nº 01/2022 - GUIAS DE TURISMO

*RESULTADO DE HABILITAÇÃO*

**Processo Administrativo SEI:** PMC.2021.00046807-77

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Objeto:** O presente edital destina-se a credenciar Guias de Turismo residentes na região de Campinas, para o acompanhamento, orientação e fornecimento de informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas e rurais e turismo de negócios nos roteiros turísticos elaborados pelo Departamento de Turismo e promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no município de Campinas e Região.

A Comissão Administrativa do "Credenciamento nº 01/2022 - Guias de Turismo", com base no subitem 7.2 de seu edital e tendo transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento de falhas na documentação apresentada no ato da inscrição pelos proponentes do período de 20 de julho a 02 de agosto de 2022, decide por:

**1) DESABILITAR** a seguinte proponente:

**Proponente:** Maria Cristina Borges Franco 03001459859 - **inscrição nº 05**

**Não apresentou:**

5.4.8. crachá de identificação profissional vigente, emitido pelo Ministério do Turismo, nos termos da Portaria nº 27, de 30 de janeiro de 2014 do Ministério do Turismo, proponente enviou arquivo com imagem cortada.

Campinas, 31 de agosto de 2022.

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA**

**DAVI MARTIN**

MEMBRO

**IOMAR FAGUNDES GOMES JÚNIOR**

MEMBRO

**RODRIGO DO NASCIMENTO**

MEMBRO

**TATIANE CRISTINA DE OLIVEIRA**

MEMBRO

## CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

*REUNIÃO ORDINÁRIA - ATA 506ª*

Aos vinte e seis dias de maio de 2022, com início às 9 horas e 30 minutos, realiza-se no Planetário de Campinas (Lagoa do Taquaral) a **primeira parte** da quingentésima sexta reunião ordinária do Condepacc - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas, sob a presidência da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Bárbara Camila Silvino Bellon (Suplente do Gabinete do Prefeito Municipal), José Carlos de Paula Ribeiro (Suplente da Secretaria Municipal de Justiça), Rosângela Aparecida de Figueiredo (Titular Secretária Municipal de Educação), Francisco De Angelis Neto (Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos), Rogério da Silva (Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo), Mirian Lizandra Beltrame de Oliveira Lima (Titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo), Claudio Natal Orlandi (Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura), Moacir José Menegaldo Martins (Titular da Coordenadoria Departamental do Patrimônio Cultural), Antonio Henrique F. Anunziata (Suplente Coordenadoria Departamental do Patrimônio Cultural), Eros de Marconsini e Vizel (Titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), Adriano Tosoni da Eira Aguiar (Titular Instituto Agrônomo de Campinas - IAC), Welton Nahás Curi (Titular da Habicamp), Gilberto Antonioli (Titular da Associação Comercial e Industrial de Campinas), João Manuel Verde dos Santos (Titular da Associação Regional de Escritórios de Arquiteturas - A.R.E.A), Regina Márcia Moura Tavares (Titular da Academia Campinense de Letras), Cirilo Muraro (Suplente da Academia Campinense de Letras), Fabiana da Silva Ribeiro (Suplente do Conselho Municipal de Política Cultural), Roberto Baldin Simionato (Titular da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas - AEAC), Josemar Antonio Giorgetti (Titular da OAB Campinas), Olga Rodrigues de Moraes Von Simson (Suplente do Instituto Histórico e Geográfico de Campinas - IHGGC), Ana Esmeralda Lucas (Titular do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI), João Cesar Galvão (Titular da Associação Campineira de Imprensa), Evandro Zigiatti Monteiro (Titular da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP), Josianne Francia Cerasoli (Suplente da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP), Fabioli Rodrigues (Titular de Museologia) e Herberto Guimarães (Conselheiro Emérito). Também participaram desta reunião convidados pela Presidente: Carlinhos Camelo (Vereador na Câmara Municipal de Campinas), Adriana Flosi (Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação de Campinas), e Rômulo Silva (Assessor Jurídico do Mandato do Vereador Carlinhos Camelo). **1- Expe-diente:** Solicitação da conselheira Regina Márcia referente à previsão de salas de acolhimento nos locais de eventos em edifícios tombados contendo material de difusão com conteúdo de educação patrimonial. A Senhora Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas Alexandra Caprioli informa que ocorreu em 21 de maio de 2022 o evento de ferreomodelismo contendo banner que apresentou sobre os 150 anos de fundação da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro. Este material será integrado ao projeto do Diretor de Turismo Eros Vizel, para atividades com escolas na Estação Cultura. Não houve ausência justificada. Apreciação da Ata 504ª, aprovada por unanimidade. **2- Ordem do Dia: 2.1- SEI PMC nº 2020.00029238-51.** Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Endereço: Mata da Capoeira Grande, Distrito de Joaquim Egídio. Situação do bem: Tombado. Processo de Tombamento: 04/03, Resolução nº 157/2018, item 69. Assunto: Construção próxima ao fragmento de mata Capoeira Grande. O Ministério Público solicitou informações, já que denúncia realizada apontava que parte do fragmento foi suprimido para construção de casa em área rural. Segundo o técnico da Coordenadoria Departamental de Patrimônio Cultural, o Engenheiro Agrônomo Hélcio de Abreu, durante a pandemia, sem poder ir ao local, parecia que realmente havia irregularidades na área. Após visita ao local e estudo mais apurado do histórico da área, o técnico Hélcio Abreu corrigiu os limites da respectiva área envoltória. O fragmento tinha 19,9 ha em 2003 e em 2018 31,5 ha. A conclusão do técnico Hélcio Abreu é que não houve dano ao fragmento de mata e a área envoltória foi restaurada com mata escolta. Assim, não há qualquer problema de ordem legal ao empreendimento/construção, tendo em vista a legislação do Condepacc. O técnico Hélcio Abreu justificou a retirada da multa imposta de acordo com a Ata 493ª, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de novembro de 2019. O parecer é favorável ao cancelamento da multa, pois a obra existente no local não prejudicou a mata existente. Parecer aprovado por unanimidade pelos conselheiros. **2.2- SEI FJPO nº 2020.00000174-70.** Interessado: Fundação José Pedro de Oliveira. Endereço: Cerrado ao lado do Ribeirão Quilombo. Assunto: Pedido de abertura de Processo de Estudo de Tombamento de Cerrado ao lado do Ribeirão Quilombo, dentro da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) da Mata Santa Genebra. Tendo em vista que existe área de várzea, área brejosa completamente preservada e isolada; que existe mata ciliar Área de Preservação Permanente (APP) ao longo do Ribeirão Quilombo em sua maior parte preservada em franco desenvolvimento; e que a Área de Preservação Permanente (APP) existente no local, somada a área de várzea resultam, aproximadamente, em mais de 38,16 ha, conclui-se que esta área somada, em conjunto com o Bem Natural "C", regulamentado pela resolução 47/2004 e a Mata Santa Genebra, regulamentada pela resolução 65/2006, asseguram apropriado corredor ecológico. Salienta-se que a vegetação existente no local se caracteriza por espécies vegetais típicas de pastagem suja, apesar de mediano estado de desenvolvimento. O parecer técnico, após visita à área, é contrário à abertura de Processo de Estudo de Tombamento, por não ser de expressiva relevância paisagística ou ecológica para a região. O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas aprovou por unanimidade o parecer contrário da CDPC. **2.3 - Protocolo nº 2022/10/02594 PG.** Interessado: HOW Participações e Empreendimentos. Endereço: Rua Luiz Donizetti Rovaris S/Nº (início da Av. Lix da Cunha), ao lado do Terminal Rodoviário de Campinas. Situação dos bens: Tombados. Processo de Tombamento nº 04/1989 - Complexo Ferroviário Central da FEPASA, Resolução nº 137/2015, Item II, Armazém de Importação que pertenceu a Cia. Paulista de Estradas de Ferro e Processo de Tombamento nº 04/2014 - Área remanescente do Complexo Ferroviário Central da antiga FEPASA, Resolução nº 129/2014, Item b, sub-item 31, Nova Casa de Carros que pertenceu à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro. Assunto: Análise de estudo volumétrico/Diretriz de implantação. Parecer da CDPC: Sobre o bem tombado que consta no Processo de



Tombamento nº 04/1989, Resolução nº 137/2015 - no Item II, Armazém de Importação o Parecer é favorável. Sobre o bem tombado que consta no Processo de Tombamento nº 04/2014, Resolução nº 129/2015 - no Item b, sub-item 31, Nova Casa de Carros o parecer é contrário. O Vice-presidente Herberto Guimarães informou que não há projeto ainda e que a discussão que será feita é preliminar, sobre o que se pretende fazer; nesta reunião não será votado nada ainda. A Secretária de Cultura, Alexandra Caprioli, diz que o Condepacc possui entre seus integrantes pessoas muito qualificadas e avisa os conselheiros do Condepacc que quaisquer sugestões podem ser colocadas para melhoria do que está sendo apresentado. O Vereador Carlinhos Camêlo cumprimenta todos os presentes e se apresenta, contando sobre seu orgulho de carregar "camêlo" no nome. Está há 28 anos como camêlo, desde o começo na Alvares Machado e no Terminal Central. Informa que já tiveram desentendimentos com a ACIC - Associação Comercial e Industrial de Campinas, mas atualmente possuem um diálogo. Hoje são 1.280 camêlos cadastrados, em todos os setores. São 6 a 7 mil pessoas que dependem daquele espaço. O Ministério Público está cobrando a prefeitura de Campinas. Jonas Donizette, quando prefeito, foi chamado várias vezes. O sindicato também foi acionado, com ações em dezembro de 2021 dando 60 dias para retirada dos camêlos. Através do diálogo com o Ministério Público, conseguiram negociar. Desde 2003 os camêlos lutam para conquistar um novo espaço, desde a época do Toninho. Diz que não quer ficar na rua; que o Badaró fez um desenho, e os camêlos conseguiram a concessão. Afirma sabermos que é necessária a preservação do patrimônio. Diz saber que o primeiro barracão tem que ser restaurado. Adriana Flosi inicia a apresentação de slides ilustrativos e diz que a proposta que se apresenta de organização de todo o entorno é um sonho acalentado há muitos anos. Desejam que o setor se organize num shopping popular. Diz que existe um TAC - Termo de Ajuste de Conduta do Ministério Público que tem que ser cumprido. Afirma não estar falando em nome da Associação Comercial (ACIC) porque tem um representante no Condepacc. Diz que está falando em nome da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pois existe um projeto do prefeito que pega toda a área ferroviária, que vocês já tiveram oportunidade de avaliar. Isso é determinante para que se possa ocupar aquela área, sendo vetor de desenvolvimento. Está sendo assinado um termo com o TIC, Trem Inter Cidades, o trem que vai chegar à cidade. É um desejo, para o desenvolvimento econômico, uma requalificação. A intervenção que a EMDEC fará na Campos Sales; e agora esta intervenção, que se apresenta, está dentro deste espaço que o prefeito determinou, que vai do Terminal Central até a Irmã Serafina, desce e sobe a Barreto Leme até a o Pátio Ferroviário: esta área, a gente está fazendo um estudo com a Secretaria de Planejamento. Já foi encaminhado para a Secretaria de Finanças. A organização e a saída de todas estas estruturas que estão ocupando de forma inadequada o espaço público é determinante. E não adianta o governo concordar. Existe uma decisão, que só os senhores conselheiros podem tomar, que é sobre qual espaço os camêlos vão ocupar. Conta sobre o novo desenho de investimentos fiscais feito no ano anterior (2021). Adianta que os benefícios fiscais propostos possuem um olhar diferenciado para a área central de Campinas e diz que não há como pensar em requalificação da área central sem benefícios fiscais. Explica que está sendo feito um esforço em todos os setores para a recuperação econômica na cidade. Diz que os barracões da área pretendida para o shopping popular são tombados e que depende de uma deliberação do Conselho. Explica que a fala dele é para explicar todo o contexto envolvido, que não se resume a ceder espaço para um empreendimento apenas, mas trata-se de um conjunto de ações que o governo está trabalhando. Adriana Flosi agradece o espaço para falar do ponto de vista do desenvolvimento econômico e passa a palavra a Carlinhos Camêlo, que agradece a fala da Adriana Flosi e passa a explicar que para executar as mudanças é preciso colaboração do Condepacc. Explica que não existe um projeto, mas um desenho, e que tudo será discutido com o Conselho. Tudo será estabelecido pelas normas do Condepacc. Diz que o primeiro barracão estava sendo ocupado e está deteriorado, e que agora a proposta é que seja restaurado; e argumenta que o segundo barracão, que contém uma estrutura metálica, precisa ser removido de local. Diz que este barracão de ferro também está deteriorado. Diz que vão apresentar um projeto, de forma que o Condepacc possa ajudar, para que o espaço da Estação seja um espaço da Cultura, com suas características. Cita que se não fizer o segundo andar não consegue colocar todos os microempreendedores no local. Fala que hoje a maioria dos lojistas são amigos dos camêlos e que superaram as divergências do passado. Afirma que quer contribuir para a melhoria da cidade de Campinas. Conta que há dificuldade de sobreviver com uma barraquinha e que os microempreendedores sofrem. É uma luta onde cada um depende do espaço que ocupam. Defende que é preciso ver o lado humano da situação, pois são milhares de famílias envolvidas. Um conselheiro pergunta como é que seria utilizado na transferência o espaço em azul. Carlinhos Camêlo responde que em parceria com a Rumo seria implantado um Museu Ferroviário. Menciona que a Rumo se propôs a disponibilizar um vagão para colocar no espaço. Apresenta o desenho do espaço para os conselheiros. Frisa que só é possível fazer um projeto se tiver aprovação para isto. Tudo seria feito de comum acordo e em parceria. Afirma que é uma luta muito grande de quase 20 anos. A obra será custeada sem dinheiro público, através de parceria. Cada microempreendedor vai fazer seu empréstimo e financiará seu espaço. A prefeitura não entra com dinheiro nenhum. Alexandra Caprioli pergunta se são duas estruturas. Carlinhos Camêlo diz que a estrutura de tijolinho (1º barracão) é a que será restaurada. Todo o projeto será caro, mas a categoria conseguirá parcelamento. Outro conselheiro pergunta se o restauro vai ser pago no projeto. Carlinhos Camêlo responde que sim, o restauro será custeado pelo projeto e que a categoria vai pagar por todo o projeto. O conselheiro Sergio Capone diz que o voto dele é favorável e que o Conselho não pode sair da reunião sem aprovar. Afirma que o que foi apresentado está ótimo e que o trabalho é maravilhoso. Diz que o barracão e o terreno que foram tombados não possuem interesse histórico nem social nenhum, mas que foi tombado. Defende que o Condepacc deve assumir o erro e diz que os oxixitas que aparecem de vez em quando tombam qualquer coisa. Afirma que pior que está não pode ficar, e que alguns prefeitos resolveram fazer média e que sabemos quem foi. O Condepacc não deve tergiversar sobre um assunto tão grave e deve decidir sem necessidade de muitas reuniões. Alexandra Caprioli expõe que a reunião não abordará os pontos que pretendiam inicialmente abordar para aproveitar o tempo para que os conselheiros tirem suas dúvidas. O Vice-presidente Herberto Guimarães coloca que cada um tem o seu critério e que, se for olhado pelo lado bom, se o Condepacc não tivesse tombado as áreas que tombou, esta discussão não estaria acontecendo. Expõe que o Condepacc tem que ter compromisso com a História e a responsabilidade social, aproveitando a presença do Carlinhos Camêlo para tirar dúvidas, já que as decisões devem ser tomadas depois, pelo Conselho. Alexandra Caprioli afirma que o projeto é grandioso e que o Carlinhos sabe que no primeiro momento que foi apresentado o papel da CDPC - Coordenadoria Departamental de Patrimônio Cultural foi orientar. A proposta que incorporava o barracão foi alterada para respeitar os 5 metros de distância entre a construção histórica e a nova construção. Galvão faz uma pergunta, sobre a gestão do espaço. O poder público não age e o surgimento dos camêlos tem a ver com isso. Então, pergunta como o cidadão que abrirá uma barraca onde não pode ou mesmo aqueles que não podem pagar se organizarão. Diz que havia uma carência e que não foi criada uma lei para que

esta carência fosse atendida de forma correta. Diz que como jornalista acompanhou a trajetória do Carlinhos Camêlo e que hoje ele está em uma casa de leis. Expõe que na opinião dele o respeito à lei está ainda pior, cada um faz o que quer. Então questiona sobre as normas de uso do espaço. Alexandra Caprioli diz que o sindicato está responsabilizado no TAC (Termo de Ajuste de Conduta). Carlinhos Camêlo diz que as pessoas afirmam que o espaço é desorganizado, mas que a organização o sindicato resolve. Existe faixa para garantir a passagem dos pedestres. O sindicato toma conta do espaço que ocupam. Há respeito das pessoas com o sindicato. Hoje há adesão de 95% das pessoas que vão sair, não vai ficar ninguém no local onde estão. Diz que como microempresários devem ter uma outra visão. Rômulo diz que que é advogado e trabalha na assessoria do Carlinhos Camêlo e também na Assessoria do Shopping Popular. Diz que não tem nenhum centavo público e que a empresa vai fazer toda a gestão da obra. Uma obra de mais de 130 milhões. O empreendimento todo vai custar mais de 200 milhões e não tem nenhum centavo de recurso público. Só recurso dos próprios trabalhadores que vão assinar contratos se comprometendo com o pagamento. Alguns vão ser à vista, outros vão parcelar, a depender da realidade de cada um. Essa empresa que está contratada para fazer esse trabalho de cada um e quando assinarem estarão se comprometendo também com a convenção do Shopping. Não será a mesma coisa do que o trabalho na rua. Lá vai ter conservação, manutenção, limpeza, segurança, toda uma gestão profissionalizada e o sindicato está preparado para isso. Nesses anos todos o Carlinhos fez a gestão muito bem, mas ele está muito bem acompanhado também de assessoria técnica. Eu como advogado e outros técnicos envolvidos no empreendimento temos o compromisso de retirar eles da informalidade, trazendo para a formalidade com legalidade. Um conselheiro pergunta qual seria o custo com esta manutenção mensal que você falou. Rômulo diz que ainda não tem todos os números. Carlinhos Camêlo afirma que está vereador mas que a lojinha dele ainda existe e que se deixar de ser vereador voltará para ela. Diz que todos os locais serão desocupados e que outras pessoas não podem ocupar o local, porque inclusive inviabiliza o Shopping Popular. O conselheiro Simionato diz que já viu tombado campo de futebol, vazio, e que Campinas está caindo. Diz que Campinas está sofrendo. O problema dos camêlos é um problema de todos os brasileiros. Temos que fazer o melhor que a gente puder. Outro conselheiro diz que os conselheiros estão na reunião para discutir. E diz que não se pode travar a cidade. Carlinhos Camêlo reafirma que o espaço atualmente ocupado não pode ser ocupado novamente após a desocupação, pois isso inviabilizaria o Shopping Popular. Diz que se comprometeu a não ocupar mais espaços e cumpriu com este compromisso. Os mesmos 380 que estavam ocupando lá atrás são os mesmos de hoje. O conselheiro Sergio Caponi pergunta se o fluxo de pedestres é o mesmo de hoje no futuro local. Alexandra Caprioli diz que estamos falando de Terminal e Rodoviária. Carlinhos Camêlo mostra a saída do Terminal Metropolitano e do BRT, dizendo que o camêlo vai ficar mais afastado, mas o fluxo vai melhorar naquela região no futuro. Rômulo diz que os trabalhadores possuem cadastro na Setec e possuem alguma formalização. São esses que vão sair do local atual, acompanhados pela Setec. Os camêlos não estão totalmente informados. O sindicato fez uma campanha de formalização via Microempreendedor Individual (MEI). Um dos conselheiros diz que o problema é complexo. Pergunta sobre como será a remoção. Diz que se fosse fácil, já teria sido resolvido. Quer saber sobre como será o funcionamento. Alexandra Caprioli diz que é necessária uma intervenção de viário no local. Menciona também que a proposta de museu é novidade e que o que for proposto será levado para discussão. A Cultura de fato traz a ocupação. Se a proposta é entregar um espaço que possa ser ocupado pela Secretaria de Cultura, há interesse. Mas este debate ainda não aconteceu. Onde está sendo proposto não há nada no momento. O conselheiro Claudio Orlandi diz que está sendo proposta uma ideia que a CDPC não aprova no momento. Caso for alterada, a CDPC vai dizer se pode ou não. Não há nada definido. Se o Conselho entender, no futuro, que aceita a mudança, aí será um outro momento. O conselheiro João Verde diz que qualquer pessoa que venha a apresentar um projeto, deve cumprir uma série de regras. Tem que negociar, conversar, para poder viabilizar. Diz que o projeto que ele fez para o Sanatório Santa Isabel, na época, demandou 5 reuniões. Também afirma que a engenharia e a arquitetura podem dar jeito para tudo. Não seria necessário demolir as marquises do Largo do Rosário; não seria necessário demolir o Teatro. Diz que o que determina a compra nos camêlos é o fluxo, as pessoas compram porque estão passando por ali. Então, deve haver outra formulação. As pessoas não vão subir num segundo andar para fazer compras. Elas compram quando estão no fluxo. Para trás do caminho entre Rodoviária e Centro não haverá fluxo. Dá-se um jeito, porque arquitetos devem ser contratados para pensar. Outro conselheiro diz que 200 milhões dividido por 2 mil vai dar 100 mil para cada pessoa. Rômulo diz que este valor é o custo total da obra. O conselheiro Simionato diz que foi feita uma favelinha que não faz parte do prédio original. Aponta que o prédio foi construído na década de cinquenta e sessenta. E encerra dizendo que precisa ver o projeto. O conselheiro Welton afirma que os conselheiros estão entrando numa seara que não é do Condepacc. Não é um problema do Condepacc se vai ter fluxo ou não no local onde o Shopping será instalado. Outro conselheiro diz que é um problema social e que o projeto pode ser inviabilizado. Diz que 100 mil para cada é um valor alto. O conselheiro João Verde diz que um bom projeto resolve a questão. Não dá para discutir a retirada sem falar na viabilidade. É necessário discutir o fluxo, sim, e a área cultural. O conselheiro João Verde diz que o que vai agilizar vai ser o uso de todo o Complexo Ferroviário. No dia que a Rotunda for transformada num museu, eu até passei o link do Museu Ferroviário de Portugal. O uso do Pátio Ferroviário é que pode viabilizar. Um conselheiro argumenta que se o fundo do Complexo Ferroviário ficar cheio de mato ninguém vai ir até lá. Carlinhos Camêlo afirma que o barracão inviabiliza todo o projeto. Inviabiliza tudo que os camêlos têm. Ou vai todo mundo, ou fica todo mundo. Diz que estão contando com tudo o que está previsto. Vai valorizar o espaço. Mas afirma que nem começaram. Diz que quando ele reuniu os 1380 micro empreendedores eles não sabiam do barracão. Então ele apresentou aos micro empreendedores uma proposta que não vai acontecer. Diz que já tentou fazer uma proposta melhor. Sérgio Caponi diz que essa coisa que puseram no meio da cidade está destruindo a cidade. O uso do solo público deve ser feito de forma adequada. O solo público virou moeda política. Diz que nós temos responsabilidade com o Estado. Diz que quem tombou isto aí tinha tomado uma pinga antes. Alexandra Caprioli propõe que não se faça uma votação e que a reunião não seja encerrada. O Condepacc começa a próxima reunião como continuação desta, recebendo contribuições técnicas até lá. Cada membro poderá apresentar contribuições técnicas. Encerra-se esta reunião sem votação e inicia-se a próxima com a mesma pauta. Quem tem condição de ajudar, dá sua contribuição para a CDPC sobre a intervenção viária que viabilize; sobre a possibilidade do museu, inclusive com debate no Conselho Municipal de Política Cultural. Aí inicia-se a próxima conversa, na próxima reunião do Condepacc, com esta pauta. A próxima reunião ordinária irá ser iniciada com esta mesma pauta. A apresentação já foi feita, então o tempo será usado apenas para debater sobre este ponto de pauta. O Vice-presidente Herberto Guimarães afirma a importância de haver conversa entre os membros do Conselho. O técnico Henrique Anunziata diz que a Mogiana desabilitou um conjunto por causa da madeira, material que era utilizado para a construção de carros e vagões, e trouxe para este lado para utilizar

o ferro de aço carbono como novo material na construção dos carros de passageiros. Fabiana Ribeiro propõe para a pauta da próxima reunião do Conselho Municipal de Política Cultural este ponto abordado nesta reunião. **Aos nove dias de junho de dois mil e vinte e dois teve início a segunda parte da reunião que iniciou-se em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e dois.** A reunião continua sem a presença dos empreendedores e do Vereador Carlinhos Camelo. O técnico Henrique Anunziata, historiador da Coordenadoria Departamental de Patrimônio Cultural, explica que para que um projeto seja encaminhado ao Condepacc ele passa antes por técnicos da Coordenadoria Departamental de Patrimônio Cultural que, de acordo com a legislação, emitem um parecer, favorável ou contrário. Mas se não há projeto, não há o que ser analisado. Explica que existe um contexto histórico, com as edificações tombadas. O que é o Armazém de Importação, desde que respeitada a distância de 5 metros e restaurado para uso, porque o ideal é que tenha uso, o projeto deve ser encaminhado. Explica também que o Condepacc não está, nesta reunião, concordando com nada, mas sim entendendo que para o Armazém de Importação, já que não vai ser demolido, que sejam entregues um memorial descritivo e um projeto. Sobre a Nova Casa de Carros, Henrique Anunziata explica que não há legislação no Brasil que preveja a retirada do local e que nunca houve algo do tipo no Brasil ou outro lugar do mundo. Relata que nós somos signatários da Unesco, e a Unesco indica ponderações. Já os Estados Unidos possuem proposta diferente com relação a este contexto, não levam em consideração as orientações da Unesco. Mas nós seguimos a legislação que vem de um conjunto do Iphan, do Condephaat e da própria Unesco: somos contrários à remoção, já que não se remove bem. Somos contrários a qualquer encaminhamento que não seja o restauro deste edifício da Nova Casa de Carros. Henrique ainda explica que existem Armazéns de Importação e Exportação, e que portanto existem dois conjuntos. O Armazém de Importação é dos anos 1910. A Nova Casa de Carros não se origina com a Paulista, ela pertence a um conjunto de 1950. Depois da fase dos carros de madeira, temos as fases de aço carbono e aço inox. O aço carbono era fabricado aqui e a Nova Casa de Carros surge nesta segunda fase. Está no contexto das carvoeiras e as locomotivas à vapor e as primeiras locomotivas à diesel e carros de aço carbono. A Mogiana derrubou uma parte da Antiga Casa de Carros. Adriana Flosi explica que, na imagem projetada na reunião, a figura 1 é a que seria mantida e a figura 2 é a que seria derrubada. Alexandra Flosi abre as inscrições. O conselheiro João Verde pondera sobre o barracão 2 (Nova Casa de Carros), que tem estrutura metálica, da mesma maneira que a estrutura da Gare da Paulista e de alguns outros prédios com estrutura muito semelhante. O barracão foi feito nos anos 1950 e a Gare nos anos 1920, quando a Paulista substituiu a estrutura de madeira para trazer a eletrificação da Cia. Paulista de Estradas de Ferro. Ninguém vai discutir a importância daquela estrutura da Gare. O que o incomoda é a maneira que foi colocada a discussão, jogando a responsabilidade sobre o Condepacc sobre se vai dar certo ou não. Disse que isso aqui (aponta a Nova Casa de Carros da Cia. Mogiana) não possui qualidade arquitetônica e de patrimônio. Questão a qual é a qualidade de construção do Camelódromo. Afirma que quem viu o que aconteceu com o Giovanetti, segundo patrimônio histórico da cidade que mais atrai turistas, atrás apenas da Maria Fumaça, não pode dizer que patrimônio histórico não traz turistas, pois é uma visão equivocada. João Verde ainda diz que quem viu o Giovanetti, ou o prédio que ele fez, como estava o Hospital Santa Isabel e o que aquilo virou, já que foi mantida a casca e demolida toda a parte interna e a estrutura do condomínio refeita, não pode chamar de lixo, pois a estrutura está intacta. Diz que só precisa trocar telhas. Poderia perfeitamente abrigar uma parte dos camelôs, uma praça de alimentação, etc. Diz que não vê diferença das telhas e da cobertura, com qualidade arquitetônica e construtiva. Afirma que quem são eles, e quem é o Carlinhos Camelo, para dizer que o nosso prédio não tem qualidade e eles hoje estão abrigados aqui, mesmo sendo provisório e uma ocupação. Diz que tem uma planta de Campinas inteira no Autocad e fez as marcações dos perímetros, nas áreas que eles ocupam. Inclusive, tem áreas que eles ocupam em lugares sem circulação. São áreas vazias. Aqui (aponta) não tem acesso ao terminal, ou seja, é vazio. Aponta outras áreas vazias no entorno do terminal. Também comenta que os camelôs ocupam, hoje, 8.836 metros quadrados. Com muitas áreas vazias. E a área que estão pleiteando é de 18.000 metros quadrados, com 2 prédios tombados no meio. Por comentários eles falam que são 2 pavimentos e uma cobertura do estacionamento, outra hora dizem que são 4 pavimentos. Nesta área eles podem construir 5 vezes a área do terreno. Tudo o que eles já têm e mais alguma coisa. Mas 18.000 metros quadrados, multiplicados por 2 são 36.000 metros quadrados. Multipliquem por 3, por 4. Então, jogar nas costas do Condepacc dizendo que o empreendimento deles não vai dar certo porque não poderão retirar um prédio. Diz que não é trouxa e que não é contra a presença do camelódromo. Um conselheiro afirma que os camelôs tem que respeitar a legislação urbanista da cidade: acesso, área permeável, coisas que não estão sendo levadas em consideração. A presidente Alexandra Caprioli diz que deixou aberto para questionamentos durante a semana. Diz que são 1280 trabalhadores com lojas nos seus espaços, independentemente de estarem abertos ou não. A lista de espera contém mais de 1800 pessoas. Eles têm uma demanda, hoje, conforme o que mapearam. Haveria capacidade de mais de 3.000 lojas. Ou seja, uma coisa é a situação como está; outra coisa é o fato de o mercado ter crescido. A demanda cresceu. Alexandra Caprioli ainda diz que na proposta que fizeram seriam atendidos os 1280 e mais cerca de 400 da lista de espera. Hoje, a metragem das bancas, em média, é de 1 metro por 1 metro e meio. No estudo do projeto, seriam exatos 1687 boxes, conforme o croqui deles. A metragem dos boxes passa a ser de 3 metros por 2 metros e meio; ou 4 metros e meio de pé direito, com mezanino onde estará o estoque. Os corredores não são considerados na questão dos boxes. São corredores de 32 boxes de alimentação com espaços maiores, as âncoras de alimentação. A metragem total é de 18.563, 94 (da área de concessão). Mas o projeto que eles preveem são 42.684,51 em 3 pisos, com área de estacionamento de 477 vagas e em área de público, tem área de entrada; área de administração; serviço de apoio; área de enfermagem; área dos bombeiros; área de segurança; vestiários femininos e masculinos; área de elevadores; área de escadas rolantes; área de estacionamento. Disse que existem 6 áreas de interesse de implantação do CPAT (Centro Público de Amparo ao Trabalhador); de um posto da CPFL; de posto da SANASA; de área do Banco do Povo; de um Posto do Poupa Tempo e áreas de interesse do Agiliza. Alexandra Caprioli afirma que também acha assustador quando a gente olha de 8 mil para de 18 mil e de 18 mil para 42 mil. Mas o projeto incorpora tudo isso, não são boxes com a mesma metragem, mas o projeto também incorpora tudo isso que foi relatado. Simonato diz que Campinas deve demorar para ter metrô e transporte de massas adequado. Estacionamento é um detalhe muito importante, por ser polo gerador de tráfego. Se esse empreendimento der certo e se tornar um grande polo turístico do interior, ele poderá gerar grandes demandas por estacionamento. Diz que acha muito pouco 400 vagas, dizendo que atuou nesse ramo por anos e que a Usina Royal fechou porque não pensaram nisso e era um empreendimento com necessidade de 4 mil carros e eles fizeram com 60 vagas. Então, deve ser pensado para não poluir o entorno e travar tudo. Outra coisa muito importante é que nenhum cliente sobe escada. O cidadão que ficar fora do primeiro andar vai falir. Diz que esta é a opinião dele e que cada um tem a sua. Diz que é contra a derrubada do prédio metálico, que poderia ser transformado na cereja do

bolo do empreendimento. Em qualquer lugar do mundo, o que é mais focado é esta parte, estas estruturas. As pessoas se apaixonam, pela época em que foi construída e pelos custos, porque é um tipo de construção cara que chama a atenção. Muito cara para ser jogada no lixo. Diz que o projeto deve ter estacionamento grande; deve ser térreo com mezanino e que a preservação extrema é a primeira imagem do empreendimento que valoriza ele. Sergio Capone parabena a administração do Dario pelo espaço dão às mulheres, pois Alexandra Caprioli e Adriana Flosi são grandes ganhos para Campinas. O Dario tem uma preocupação honesta, porque aquilo que nós estamos vendo ali foi uma desonestidade. Foi prefeitinho que apareceu aqui vindo do interior de Minas para fazer a vida em Campinas. Como pode liberar para alguém montar uma barraca no meio da rua. Isso é sacanagem. Isso é alguém que não tem nada com Campinas, veio aqui para fazer a vida. Jamais admitiria que um cara desse tivesse uma estátua em Campinas. E tem! Diz que é da década de 50 e está em péssimo estado de conservação. Daqui há 20 anos nem poderá conservar mais. Diz que é isso que é o tombamento, congelar algo que não é para ser congelado, porque a natureza é dinâmica. Campinas se tornou uma das cidades mais feias do Brasil. Diz que nós estamos tratando do túmulo do Carlos Gomes, que está lá deteriorado e não é problema de ninguém e que Campinas não tem verde. João Verde diz que trabalha com clientes que muitas vezes estão dispostos e melhorar seus projetos, adequando-os. Sergio Capone diz que ninguém trabalha para não ganhar dinheiro, mas que o cliente é o pior possível, porque se tivesse vergonha na cara não ia montar barraca no meio da rua. Este cidadão é o anticidadão. Diz que não falou mais no dia que estiveram na reunião porque não queria ofender. Como é que encostou ali? Se eu fizer uma criação de leões na praça, é um problema social ou não? Se livrar deles é um problema do Conselho? Diz que o eles aproveitam para negociar ou vão ficar onde estão para o resto da vida. Diz que o Terminal Central era um jardim e um imbecil resolveu fazer aquilo. Diz que a gente precisa ser mais esperto que o sacana. Fabiana Ribeiro pede um esclarecimento sobre a remoção dos camelôs, perguntando sobre o Mestre Topete e a Capoeira Angola Resistência. Ela quer saber o destino dele. João Verde diz que ele pode ser transferido para outro local dentro da Estação. A conselheira Fabiana Ribeiro comenta que a Salvaguarda da Capoeira perdeu sua sala para a Emdec e foi deslocada para a Sala dos Toninhos. Cita que é do Conselho de Cultura e acha importante discutir. Diz que precisa ficar registrado o compromisso de assegurar espaço para os capoeiristas, caso a remoção venha a acontecer de fato. O conselheiro João Verde fala que no próprio Terminal Central teremos que construir dois shoppings populares. O jardim que existia lá já é algo perdido. Lá é muito mais interessante para os camelôs. Diz que o projeto original do Badaró para a rodoviária permite conexão aérea, sem interferir no barracão e com a parada do TIM - Trem Inter Metropolitano e do TIC - Trem Inter Cidades. O conselheiro Sérgio Capone diz que a estrutura é o quintal da Secretaria de Cultura e que se chegou a ficar na situação que ficou é porque é um sinal de que ela não tem muito valor. Diz que o Condepacc precisa definir se autoriza ou não autoriza. A questão do distanciamento de 5 metros das fachadas do prédio de alvenaria, é preciso ver se autoriza ou não a ocupação deste espaço. O conselheiro Simonato diz que o cam-pineiro tem medo de andar em Campinas em qualquer hora. O técnico Henrique Anunziata diz que nas intervenções em bens tombados o que se tenta é recompor. Então um prédio da década de 1880, por exemplo, que ganhou "puxadinhos", pode eliminar estes puxadinhos. Mas o que é relevante, de acordo com o tombamento, precisa ser recuperado. No caso em discussão, é uma situação parecida, com construções diferentes feitas em períodos diferentes. Vários puxadinhos da época da FEPASA podem ser constatados. É preciso investigar. O conselheiro Claudio Orlandi diz que se o conjunto da Estação, que já foi o centro da economia da cidade, perdeu o sentido e está difícil de ser reintegrado à cidade, nós vamos parcelar todo este espaço que nem sabemos se o equipamento que vai ser instalado vai funcionar. 43 mil metros quadrados, um monstro. O conselheiro João Verde diz que é maior que o Shopping Iguatemi. Também diz que é preciso pensar no que deve ser permanente na cidade. Quem primeiro pensou no seu patrimônio no mundo foi quem primeiro perdeu seu patrimônio: Manchester. Não é à toa que Campinas ganhou um apelido, no auge do Complexo Ferroviário, de "Manchester brasileira". Manchester pensou suas primeiras soluções no século 19. As coisas inovadoras, elas têm datas, e são como a moda. O inovador é novo hoje. A conselheira Regina Márcia diz que fica muito preocupada em ouvir "vamos tirar esse lixo daí". Nenhum desenvolvimento existe sem as pessoas, seja para trabalhar, seja para comprar. Ninguém opta por trabalhar na rua, nestas condições. A cidade não ofereceu alternativas para estas pessoas e o que ela se pergunta é se o que está sendo proposto resolve os problemas. É perigoso parcelar o conjunto sem que se pense no que queremos, com decisões sendo tomadas à conta gotas. Diz que as decisões podem ser tomadas a partir de visões parciais. Diz que não podemos ter um plano de requalificação sendo desenvolvido sem que haja uma discussão cultural, uma discussão de patrimônio ou de memória. Diz que a gente precisa de esclarecimento para decidirmos de forma responsável e como professora, traz esta reflexão para compartilhar como proposta. Diz que não pode votar como se fosse uma massa branca e que o Conselho tem pouca informação para poder se posicionar. O conselheiro Sérgio Capone diz que o tombamento foi imperfeito e que existe um Shopping Iguatemi onde estão dizendo que Campinas está se tornando uma cidade elitista e que não existe um Shopping do pobre. Isso que vocês estão vendo aí é o Shopping do pobre. Isso aí é solução. Nós temos a possibilidade de estudar o projeto, e não devemos fechar a porta na cara deles. Temos que melhorar a qualidade. O conselheiro João Verde diz que é favorável a retirar os puxadinhos e que o que importa é a estrutura da Gare. Se esse prédio fosse um impedimento, tudo bem, mas pode. Não pode do jeito que eles querem. A conselheira Fabíola Rodrigues faz considerações sobre a política patrimonial e o instituto do tombamento. Diz que mais uma vez o Conselho está analisando o Pátio Ferroviário, foram 3 processos de tombamento ao longo dos mais de 30 anos do Condepacc. 3 processos de tombamento que mostram, inclusive, a evolução da política patrimonial do país. Diz que o processo 04/89, o primeiro, foram 12 bens e o registro era da arquitetura excepcional. O entendimento do patrimônio ferroviário e do patrimônio industrial nesta chave da excepcionalidade. 01/12 foram acrescidos mais 3. E 04/14 mais 31 bens tombados. Este conjunto de bens tombados, 46 bens dentro do complexo, ele conta esta história da evolução do patrimônio ferroviário na cidade de Campinas e a gente pode dizer seguramente no Brasil. O técnico Henrique Anunziata diz que no Rio de Janeiro, um pouco maior, está demolido. O nosso é o único que está intacto, apesar das dificuldades. Ele é ímpar inclusive na América como um todo. Já explicou isto, os 2 maiores eram o de Nova Iorque e o de Chicago. Nós estamos no coração, o complexo não é só isso. Fabíola Rodrigues explica que a Nova Casa de Carros conta a história de como a ferrovia e a indústria se desenvolveram na cidade de Campinas. Isso significa que a configuração espacial importa, pois ela narra e é parte deste contexto que nos dá a leitura e a legibilidade, o entendimento de como se deu a implantação e a expansão desta grande indústria que é a ferrovia. Diz que foi utilizado o instituto jurídico do tombamento para fazer a salvaguarda e tutela desses bens. É o instrumento apropriado porque nós temos materialidade e finalidade, com possibilidade de conservação ao longo do tempo. Estes 46 bens têm materialidade, garantem a leitura e são passíveis de conservação. Remover e mutilar está fora de questão. Removendo, alteramos a confi-

guração espacial. Alteramos, portanto, a leitura da evolução do complexo ferroviário industrial. Existem soluções projetuais possíveis que permitam novo uso preservando a configuração espacial e portanto a legibilidade deste conjunto. A presidente Alexandra Caprioli coloca em votação o que foi apresentado para implantação do Armazém de Importação - a construção de alvenaria - onde está mantido os 5 metros de distanciamento das fachadas, explicando que o que se está votando é a volumetria como conceito para possível uso e restauro do prédio 1 (Armazém de Importações). Parecer favorável aprovado. A presidente Alexandra Caprioli coloca em votação a ideia de remoção do prédio 2 (Nova Casa de Carros). Sérgio Capone propõe encaminhar a forma como será feito, entrando no mérito dos detalhes da remoção. A presidente Alexandra Caprioli explica que primeiro devem votar o que foi pedido, que é a remoção. O técnico Henrique Anunziata explica que a pergunta a ser respondida é se pode ser retirado o edifício e que os conselheiros devem responder sim, não, ou se absterem. A presidente Alexandra Caprioli coloca em votação o parecer contrário da Coordenadoria Departamental de Patrimônio Cultural à remoção do prédio 2 (Nova Casa de Carros). O conselheiro Simionato afirma que o parecer está equivocado. A presidente Alexandra Caprioli diz que não pode sair do que foi pedido e que a deliberação é sobre o que foi pedido. O parecer contrário à remoção da Nova Casa de Carros exarado pela Coordenadoria Departamental de Patrimônio Cultural - CDPC foi aprovado pelo Condepacc. A presidente Alexandra Caprioli afirma a necessidade de o Condepacc estar envolvido nas análises da Requalificação do Centro e do entendimento do que deve ser implantado no Complexo Ferroviário, inclusive pelo Governo Federal, agradecendo a presença dos conselheiros e encerrando a reunião. Eu, Maria Bernadete Lorena de Mello Hossri, transcrevo a presente Ata, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural.

## CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

### REUNIÃO ORDINÁRIA - ATA 507ª

Aos trinta dias do mês de junho de 2022, com início às 09h30 min, realiza-se no Planetário na Lagoa do Taquaral a quingentésima sétima reunião do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - Condepacc, sob a presidência da Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, contando com a presença dos seguintes Conselheiros: Paulo Ribeiro dos Santos Filho (Titular Gabinete do Prefeito Municipal), José Carlos de Paula Ribeiro (Suplente da Secretaria Municipal de Justiça), Rosângela Aparecida de Figueiredo, ( Titular Secretaria Municipal de Educação ) Francisco De Angelis Neto ( Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos), Rogério da Silva (Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo), Mirian Lizandra Beltrame de Oliveira Lima ( Titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo), Claudio Natal Orlandi (Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura), Moacir José Menegaldo Martins ( Titular da Coordenadoria Departamental do Patrimônio Cultural), Antonio Henrique F. Anunziata (Suplente Coordenadoria Departamental do Patrimônio Cultural), Tatiane Cristina de Oliveira (Suplente do Conselho de Turismo), Adriano Tosoni da Eira Aguiar (Titular Instituto Agrônomo de Campinas - IAC) Welton Nahás Curi (Titular da Habicamp), Gilberto Antonioli (Titular da Associação Comercial e Industrial de Campinas), João Manuel Verde dos Santos ( Titular da Associação Regional de Escritórios de Arquiteturas - A.R.E.A.), Sérgio Galvão Caponi (Titular da Academia Campineira de Letras e Artes), Marcio Benvenuti ( Titular do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON), Marli Marcondes (Suplente do Centro de Ciências, Letras e Artes), Fabiana da Silva Ribeiro (Suplente do Conselho Municipal de Política Cultural), Roberto Baldin Simionato ( Titular da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas - AEAC), Josemar Antonio Giorgetti (Titular da OAB Campinas), João César Galvão ( Titular da Associação Campineira de Imprensa), Olga Rodrigues de Moraes Von Simson ( Suplente do Instituto Histórico e Geográfico de Campinas - IHGGC), Fabíola Rodrigues ( Titular da Museologia ) e Dr. Herberto Guimarães (Conselheiro Emérito). A Presidente do Conselho - Secretária Alexandra Caprioli, dá início à reunião desejando um bom dia a todos. 1. **Expediente:** Faltas justificadas dos Conselheiros Professora Regina Márcia, Josiane Cerasoli e Fernando Pina. Apreciação das Ata 505ª, aprovada por unanimidade. Secretária avisa que no próximo mês de julho o Conselho entrará em férias, retornando em agosto. **CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC REUNIÃO ORDINÁRIA - ATA 507ª**

Aos trinta dias do mês de junho de 2022, com início às 09h30 min, realiza-se no Planetário na Lagoa do Taquaral a quingentésima sétima reunião do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - Condepacc, sob a presidência da Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, contando com a presença dos seguintes Conselheiros: Paulo Ribeiro dos Santos Filho (Titular Gabinete do Prefeito Municipal), José Carlos de Paula Ribeiro (Suplente da Secretaria Municipal de Justiça), Rosângela Aparecida de Figueiredo, ( Titular Secretaria Municipal de Educação ) Francisco De Angelis Neto ( Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos), Rogério da Silva (Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo), Mirian Lizandra Beltrame de Oliveira Lima ( Titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo), Claudio Natal Orlandi (Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura), Moacir José Menegaldo Martins ( Titular da Coordenadoria Departamental do Patrimônio Cultural), Antonio Henrique F. Anunziata (Suplente Coordenadoria Departamental do Patrimônio Cultural), Tatiane Cristina de Oliveira (Suplente do Conselho de Turismo), Adriano Tosoni da Eira Aguiar (Titular Instituto Agrônomo de Campinas - IAC) Welton Nahás Curi (Titular da Habicamp), Gilberto Antonioli (Titular da Associação Comercial e Industrial de Campinas), João Manuel Verde dos Santos ( Titular da Associação Regional de Escritórios de Arquiteturas - A.R.E.A.), Sérgio Galvão Caponi (Titular da Academia Campineira de Letras e Artes), Marcio Benvenuti ( Titular do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON), Marli Marcondes (Suplente do Centro de Ciências, Letras e Artes), Fabiana da Silva Ribeiro (Suplente do Conselho Municipal de Política Cultural), Roberto Baldin Simionato ( Titular da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas - AEAC), Josemar Antonio Giorgetti (Titular da OAB Campinas), João César Galvão ( Titular da Associação Campineira de Imprensa), Olga Rodrigues de Moraes Von Simson ( Suplente do Instituto Histórico e Geográfico de Campinas - IHGGC), Fabíola Rodrigues ( Titular da Museologia ) e Dr. Herberto Guimarães (Conselheiro Emérito). A Presidente do Conselho - Secretária Alexandra Caprioli, dá início à reunião desejando um bom dia a todos. 1. **Expediente:** Faltas justificadas dos Conselheiros Professora Regina Márcia, Josiane Cerasoli e Fernando Pina. Apreciação das Ata 505ª, aprovada por unanimidade. Secretária avisa que no próximo mês de julho o Conselho entrará em férias, retornando em agosto. 2. **Ordem do Dia :** Referendo do Conselho aos pareceres favoráveis da CDPC- 2.1 - **SEI PMC nº 2022.00015894-00. Interessado:** Prefeitura Municipal de Campinas *Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoas com Deficiência e Direitos Humanos. Endereço: Bosque dos Jequitibás, área do parquinho, Centro. Situação do Imóvel: Tombado - Processo de tombamento; nº03/1993 Assunto:* Tendo em vista a importân-

cia e necessidade da acessibilidade, a pavimentação para acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ao parquinho existente é necessária para seguir a NBR 9050 e proporcionar a inclusão destas pessoas, tornando o parquinho, academia e sanitários acessíveis. O Condepacc referenda e aprova o parecer favorável da CDPC. 2.2 - **SEI PMC nº 2022.00036041-21- Interessado:** Lívia Melzi - Endereço: Praça Professora Silvia Simões Magro (antigo Largo São Benedito), Busto de Hércules Florence, Centro. Situação do imóvel: Tombado. Processo de Tombamento: nº11/1989, Resolução nº 06/1991, Artigo 3º, Item III, sub-item - Assunto: A interessada solicita realizar molde em gesso de rosto do busto de Hércules Florence. O Condepacc referenda e aprova o parecer favorável da CDPC. 2.3 - **SEI nº 2022.00014500-70 Interessado :** Rogério Conversani - Endereço: Avenida Júlio de Mesquita, 776, Cambuí - Situação do Imóvel: Tombado - Processo de Tombamento: nº13/2001, Resolução nº 67/2008, Artigo 1º, Item 6, Cambuí. Potencial Construtivo, a CDPC analisa e define como área relevante todo o lote do imóvel. O Condepacc referenda e aprova o parecer favorável da CDPC. 2.4. - **SEI 2022.00020429-19 Interessado:** Luiz Eduardo Camargo de Moraes Alves. Endereço: Avenida Júlio de Mesquita, 594 - Cambuí. Situação do Imóvel :Tombado- Processo de Tombamento: nº13/2001, Resolução nº 67/2008, Artigo 1º, Item 6, Cambuí. Potencial Construtivo . A CDPC analisa e define como área relevante parte do lote do imóvel. O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC. 2.5 - **SEI PMC nº 2022.00039925-46 - Interessado:**Instituto Agrônomo de Campinas / Regina Célia de Matos Pires Diretora Substituta. Endereço: Avenida Barão de Itapura, 1481, edifício Alcides Carvalho/ Prédio Central do Instituto Agrônomo de Campinas, Guanabara. Situação do Imóvel: Tombado. Processo de Tombamento : nº 05/2015, Resolução nº 149/2016. Guanabara. Assunto: O interessado solicita para execução de um estudo emergencial dos problemas estruturais O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC. 2.6 - **SEI PMC nº2022.00039931-94 - Interessado:** Instituto Agrônomo de Campinas/Regina Célia de Matos Pires / Diretora Substituta. Endereço: Avenida Barão de Itapura, 1481, Edifício Alcides Carvalho/Prédio Central do Instituto Agrônomo de Campinas /IAC, Guanabara. Situação do Imóvel: Tombado - Processo de Tombamento: nº 05/2015, Resolução nº 149/2016. Guanabara. Assunto: O interessado solicita aprovação de projeto de prevenção e combate de incêndio para os edifícios tombados situados no Quarteirão381, Sede do IAC. O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC. 2.7 - **SEI PMC nº 2022.00048409-95 - Interessado:** Prefeitura Municipal de Campinas / Secretaria de Infraestrutura/SEINFRA. Endereço: Rua Regente Feijó, 841/859/ Palácio dos Azulejos, Centro. Situação do imóvel: Tombado : Processo de Tombamento: nº 04/1988, Resolução nº 01/1988. O interessado solicita aprovação de pintura das fachadas externas, substituição de oito mil telhas, troca das calhas e reposição dos vidros. A conselheira Fabíola Rodrigues dá uma explicação sobre a situação do telhado do Palácio dos Azulejos, a solicitação aos órgãos de preservação já foram feitos, a necessidade é urgente de estancar a infiltração e fazer a pintura da fachada. A pintura seguirá cores de estudos pré-existente e características, serão trocados vidros e calhas sem mexer na caixilharia." O conselheiro Cláudio pergunta, qual a base de tinta que será usada? A Secretária Alexandra responde que será utilizada tinta de base mineral." Foi comentado também que o MIS está com AVCB em ordem. "Conselheiro João Verde diz que documentação dos bombeiros não resolve, legislação dos bombeiros estão aquém das necessidades dos prédios. Tem que melhorar o cuidado com os prédios tombados". O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC. 2.8 - **SEI PMC nº2021.00041617-45 - Interessado:** Rosemary Falanga Floriano, endereço: Rua Bernardino de Campos, 407, Centro - Situação do imóvel: Tombado. Processo de Tombamento: nº 04/1999, Resolução nº 79/2009, o interessado solicita aprovação de pintura do imóvel em questão. O imóvel passou por um processo pictórico com acompanhamento da CDPC. O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC. 2.9 - **SEI PMC nº 2022.00009757-64 - Interessado:** Patrícia Incorporação, endereço: Avenida Maria Emília Alves dos Santos de Angelis, 399, lote 28-B5, Quarteirão 30029, o bem ambiental é Tombado. Processo de Tombamento nº 04/2003, Resolução nº 157/2018, Item 82. O interessado, apresentou 3 cópias de plantas/projeto com limite da mata tombada, mantendo a área estabelecida no tombamento, de 0,9 ha (9000metros quadrados). Lote à Avenida Maria Emília Alves dos Santos de Angelis, 399, lote 28-B5, quarteirão 30029. Em vitória a área foi possível verificar que há vegetação e alguns exemplares de espécies exóticas ao redor que não fazem parte do fragmento do bem tombado, item 82 Parque Prado, processo 04/03, Resolução 157/18. Estes exemplares de eucalipto, casuarina, pinheiro e capim elefante não fazem parte do fragmento de mata tombada e desta forma poderão ser suprimidas. Tendo em vista a aprovação pelo Condepacc, Ata 497 (29/03/2021) na qual foi retirada a área envoltória de 0 a 30 e 30 a 300m e transformadas em preservação total da mata Ciliar continua ao bem até 300 metros, ou seja preservação de toda a APP (área de Preservação Permanente) ao longo do córrego e nascentes (30 metros de mata ao redor do curso d'água), consideramos o projeto de ocupação do lote adequado e sem restrições no que se refere a preservação do bem natural tombado O engenheiro agrônomo Hélio comenta que o interessado trouxe as plantas que foram vistas pela CDPC. O Condepacc referenda e aprova, o parecer da CDPC, com um voto contrário. 2.10 - **PROTOCOLO nº 2022/11/08141 PDU de 22/06/2022 - Interessado:** BDI Realty Empreendimento Imobiliário 01 Ltda. Tomaz Decésimo Pereira Galvão. Endereço: Rua Dr Sales de Oliveira, 1380, Vila Industrial. Situação do Imóvel é Tombado - Processo de Tombamento nº04/1989, Resolução nº 137/2015, artigo 1º, item XI - Oficinas de Locomotivas ( Oficina - CMEF), situadas no pátio interno da FEPASA. O interessado solicita aprovação de intervenção para a cobertura do telhado e esquadrias do bem tombado. A Presidente do Conselho Alexandra Caprioli faz uma rememoração do que já foi explicado em outras reuniões aqui do Conselho sobre esse assunto. O conselheiro Marcio Benvenuti elogia a posição da secretária e comenta que contrapartida é muito sério, precisa obedecer o tempo. Existe dificuldade das construtoras com a demora da definição da contrapartida. O Conselheiro João Verde sugere que as telhas que forem retiradas, sejam usadas na Rotunda. O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC - 2.11 - **PROTOCOLO nº 2021/10/1930 de 05/02/2021- INTERESSADO:** Renato Vieira Santos - Endereço: Rua :Barreto leme, 357, Centro- Situação do Imóvel: Tombado - Processo de Tombamento nº 29/2008, Resolução nº 135/2015. Assunto: A CDPC analisa e define como área relevante todo o lote do imóvel. O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC. 2.12 - **PROTOCOLO nº 2021/10/09138 de 03/09/2021- Interessado:** Rota das Bandeiras - Endereço área envoltória da Mata Santa Genebra Situação do bem ambiental: Tombado - Processo de Tombamento: nº 06/1992, Resolução nº 65/2006. Assunto: Ampliação da Rodovia Professor Zeferino Vaz/SP -332 pequena fração do limite externo área envoltória. Hélio explica, limite final da área envoltória de 300 metros. O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC , com um voto contrário. 2.13 - **PROTOCOLO nº 2021/10/09139 DE 03/09/2021- Interessado:** Rota das Bandeiras - Endereço Várzea próxima a Área envoltória da Mata Santa Genebra, situação do bem ambiental : Tombado. Processo de Tombamento nº 01/2000, Resolução nº 147/2016 e nº 02/2016, resolução nº 151/2016. Assunto: Instalação de passagem de faunal sob a Rodovia Professor Zeferino Vaz -SP -332 em área envoltória da Mata Santa Genebra. O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC. 3. **Referendo do Conselho ao parecer contrá-**

**rio da CDPC- SEI PMC nº2022.00038925-92-** Interessado: Priscila Farias Ebone. Enderço: Rodovia Adhemar de Barros, SP 340, Km 118 +850, situação do bem ambiental é Tombado - Processo de Tombamento: nº 04/2003, Resolução nº 157/2018, Item 38, Jardim Miriam Moreira da Costa. Assunto: O interessado solicita supressão de mata tombada, bem como ocupação de área envoltória destinada à mata escolta. O Condepacc referenda e aprova o parecer contrário da CDPC. **4. ORDEM DO DIA:** Instituição da Comissão de Acompanhamentos dos Projetos no Complexo Ferroviário Central- A Presidente do Conselho solicita aos conselheiros para contribuírem com o trabalho dos técnicos da CDPC, de modo a acompanhar as análises da CDPC. Análise conjunta será realizada antes das reuniões do Condepacc. Serão duas comissões: Uma para projeto atual (Fepasa) e outra para projetos futuros. Os Conselheiros interessados para participarem foram: João Verde, Fabiana Ribeiro, Marcio Benvenuti e Fernando Pina Figueiredo. **5. Comunicações:** A Presidente do Conselho Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, agradece a presença dos Conselheiros, encerrando a reunião, da qual eu, Maria Bernadete Lorena de Mello Hossri, transcrevo a presente ata, que deverá ser aprovada pelo Condepacc.

**Interessado: Prefeitura Municipal de Campinas Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoas com Deficiência e Direitos Humanos.** Enderço: Bosque dos Jequitibás, área do parquinho, Centro. Situação do Imóvel: Tombado - Processo de tombamento; nº 03/1993 Assunto: Tendo em vista a importância e necessidade da acessibilidade, a pavimentação para acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ao parquinho existente é necessária para seguir a NBR 9050 e proporcionar a inclusão destas pessoas, tornando o parquinho, academia e sanitários acessíveis. O Condepacc referenda e aprova o parecer favorável da CDPC. **2.2 - SEI PMC nº 2022.00036041-21-Interessado: Livia Melzi - Enderço: Praça Professora Sílvia Simões Magro (antigo Largo São Benedito), Busto de Hércules Florence, Centro. Situação do imóvel: Tombado. Processo de Tombamento: nº 11/1989, Resolução nº 06/1991, Artigo 3º, Item III, sub-item - Assunto: A interessada solicita realizar molde em gesso de rosto do busto de Hércules Florence. O Condepacc referenda e aprova o parecer favorável da CDPC. **2.3 - SEI nº 2022.00014500-70** Interessado: Rogério Conversani - Enderço: Avenida Júlio de Mesquita, 776, Cambuí - Situação do Imóvel: Tombado - Processo de Tombamento: nº 13/2001, Resolução nº 67/2008, Artigo 1º, Item 6, Cambuí. Potencial Construtivo, a CDPC analisa e define como área relevante todo o lote do imóvel. O Condepacc referenda e aprova o parecer favorável da CDPC. **2.4 - SEI 2022.00020429-19** Interessado: Luiz Eduardo Camargo de Moraes Alves. Enderço: Avenida Júlio de Mesquita, 594 - Cambuí. Situação do Imóvel: Tombado - Processo de Tombamento: nº 13/2001, Resolução nº 67/2008, Artigo 1º, Item 6, Cambuí. Potencial Construtivo. A CDPC analisa e define como área relevante parte do lote do imóvel. O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC. **2.5 - SEI PMC nº 2022.00039925-46 - Interessado: Instituto Agrônomo de Campinas / Regina Célia de Matos Pires Diretora Substituta. Enderço: Avenida Barão de Itapura, 1481, edifício Alcides Carvalho/ Prédio Central do Instituto Agrônomo de Campinas, Guanabara. Situação do Imóvel: Tombado. Processo de Tombamento: nº 05/2015, Resolução nº 149/2016. Guanabara. Assunto: O interessado solicita para execução de um estudo emergencial dos problemas estruturais O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC. **2.6 - SEI PMC nº 2022.00039931-94 - Interessado: Instituto Agrônomo de Campinas/Regina Célia de Matos Pires / Diretora Substituta. Enderço: Avenida Barão de Itapura, 1481, Edifício Alcides Carvalho/Prédio Central do Instituto Agrônomo de Campinas /IAC, Guanabara. Situação do Imóvel: Tombado - Processo de Tombamento: nº 05/2015, Resolução nº 149/2016. Guanabara. Assunto: O interessado solicita aprovação de projeto de prevenção e combate de incêndio para os edifícios tombados situados no Quarteirão 381, Sede do IAC. O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC. **2.7 - SEI PMC nº 2022.00048409-95 - Interessado: Prefeitura Municipal de Campinas / Secretaria de Infraestrutura/SEINFRA. Enderço: Rua Regente Feijó, 841/859/ Palácio dos Azulejos, Centro. Situação do imóvel: Tombado : Processo de Tombamento: nº 04/1988, Resolução nº 01/1988. O interessado solicita aprovação de pintura das fachadas externas, substituição de oito mil telhas, troca das calhas e reposição dos vidros. A conselheira Fabiola Rodrigues dá uma explicação sobre a situação do telhado do Palácio dos Azulejos, a solicitação aos órgãos de preservação já foram feitos, a necessidade é urgente de estancar a infiltração e fazer a pintura da fachada. A pintura seguirá cores de estudos pré-existente e características, serão trocados vidros e calhas sem mexer na caixilharia. "O conselheiro Cláudio pergunta, qual a base de tinta que será usada? A Secretaria Alexandra responde que será utilizada tinta de base mineral." Foi comentado também que o MIS está com AVCB em ordem. "Conselheiro João Verde diz que documentação dos bombeiros não resolve, legislação dos bombeiros estão aquém das necessidades dos prédios. Tem que melhorar o cuidado com os prédios tombados". O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC. **2.8 - SEI PMC nº 2021.00041617-45 - Interessado: Rosemary Falanga Floriano, endereço: Rua Bernardino de Campos, 407, Centro - Situação do imóvel: Tombado. Processo de Tombamento: nº 04/1999, Resolução nº 79/2009, o interessado solicita aprovação de pintura do imóvel em questão. O imóvel passou por um processo pictórico com acompanhamento da CDPC. O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC. **2.9 - SEI PMC nº 2022.00009757-64 - Interessado: Patriani Incorporação, endereço: Avenida Maria Emília Alves dos Santos de Angelis, 399, lote 28-B5, Quarteirão 30029, o bem ambiental é Tombado. Processo de Tombamento nº 04/2003, Resolução nº 157/2018, Item 82. O interessado, apresentou 3 cópias de plantas/projeto com limite da mata tombada, mantendo a área estabelecida no tombamento, de 0,9 ha (900 metros quadrados). Lote à Avenida Maria Emília Alves dos Santos de Angelis, 399, lote 28-B5, quarteirão 30029. Em vistoria a área foi possível verificar que há vegetação e alguns exemplares de espécies exóticas ao redor que não fazem parte do fragmento do bem tombado, item 82 Parque Prado, processo 04/03, Resolução 157/18. Estes exemplares de eucalipto, casuarina, pinheiro e capim elefante não fazem parte do fragmento de mata tombada e desta forma poderão ser suprimidas. Tendo em vista a aprovação pelo Condepacc, Ata 497 (29/03/2021) na qual foi retirada a área envoltória de 0 a 30 e 30 a 300m e transformadas em preservação total da mata Ciliar continua ao bem até 300 metros, ou seja preservação de toda a APP (área de Preservação Permanente) ao longo do córrego e nascentes (30 metros de mata ao redor do curso d'água), consideramos o projeto de ocupação do lote adequado e sem restrições no que se refere a preservação do bem natural tombado O engenheiro agrônomo Hélcio comenta que o interessado trouxe as plantas que foram vistas pela CDPC. O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC, com um voto contrário. **2.10 - PROTOCOLO nº 2022/11/08141 PDU de 22/06/2022 - Interessado: BDI Realty Empreendimento Imobiliário 01 Ltda. Tomaz Decésamo Pereira Galvão. Enderço: Rua Dr Sales de Oliveira, 1380, Vila Industrial. Situação do Imóvel é Tombado - Processo de Tombamento nº 04/1989, Resolução nº 137/2015, artigo 1º, item XI - Oficinas de Locomotivas (Oficina - CMEF), situadas no pátio interno da FEPASA. O interessado solicita aprovação de intervenção para a cobertura do telhado e esquadrias do bem tombado. A Presidente do Conselho Alexandra Caprioli faz uma lembrança do que já foi explicado em outras reuniões aqui do Conselho sobre esse assunto. O conselheiro Marcio Benvenuti elogia a posição da secretária e co-**************

**menta que contrapartida é muito sério, precisa obedecer o tempo. Existe dificuldade das construtoras com a demora da definição da contrapartida. O Conselheiro João Verde sugere que as telhas que forem retiradas, sejam usadas na Rotunda. O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC - 2.11 - PROTOCOLO nº 2021/10/1930 de 05/02/2021 - INTERESSADO: Renato Vieira Santos - Enderço: Rua : Barreto leme, 357, Centro- Situação do Imóvel: Tombado - Processo de Tombamento nº 29/2008, Resolução nº 135/2015. Assunto: A CDPC analisa e define como área relevante todo o lote do imóvel. O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC. **2.12 - PROTOCOLO nº 2021/10/09138 de 03/09/2021 - Interessado: Rota das Bandeiras - Enderço: Área envoltória da Mata Santa Genebra Situação do bem ambiental: Tombado - Processo de Tombamento: nº 06/1992, Resolução nº 65/2006. Assunto: Ampliação da Rodovia Professor Zeferino Vaz/SP-332 pequena fração do limite externo área envoltória. Hélcio explica, limite final da área envoltória de 300 metros. O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC, com um voto contrário. **2.13 - PROTOCOLO nº 2021/10/09139 DE 03/09/2021 - Interessado: Rota das Bandeiras - Enderço: Várzea próxima a Área envoltória da Mata Santa Genebra, situação do bem ambiental: Tombado. Processo de Tombamento nº 01/2000, Resolução nº 147/2016 e nº 02/2016, resolução nº 151/2016. Assunto: Instalação de passagem de fauna sob a Rodovia Professor Zeferino Vaz -SP -332 em área envoltória da Mata Santa Genebra. O Condepacc referenda e aprova o parecer da CDPC. **3. Referendo do Conselho ao parecer contrário da CDPC- SEI PMC nº 2022.00038925-92- Interessado: Priscila Farias Ebone. Enderço: Rodovia Adhemar de Barros, SP 340, Km 118 +850, situação do bem ambiental é Tombado - Processo de Tombamento: nº 04/2003, Resolução nº 157/2018, Item 38, Jardim Miriam Moreira da Costa. Assunto: O interessado solicita supressão de mata tombada, bem como ocupação de área envoltória destinada à mata escolta. O Condepacc referenda e aprova o parecer contrário da CDPC. **4. ORDEM DO DIA:** Instituição da Comissão de Acompanhamentos dos Projetos no Complexo Ferroviário Central- A Presidente do Conselho solicita aos conselheiros para contribuírem com o trabalho dos técnicos da CDPC, de modo a acompanhar as análises da CDPC. Análise conjunta será realizada antes das reuniões do Condepacc. Serão duas comissões: Uma para projeto atual (Fepasa) e outra para projetos futuros. Os Conselheiros interessados para participarem foram: João Verde, Fabiana Ribeiro, Marcio Benvenuti e Fernando Pina Figueiredo. **5. Comunicações:** A Presidente do Conselho Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, agradece a presença dos Conselheiros, encerrando a reunião, da qual eu, Maria Bernadete Lorena de Mello Hossri, transcrevo a presente ata, que deverá ser aprovada pelo Condepacc.********

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.202200063537-31

Amil nº: 248/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo de Assistência à Cultura.

**Objeto:** Contratação da empresa Eder Tavares de Souza 32540422802, representante legal da musicista Márcia Regina Fernandes Costa, para atuar junto à Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, em ensaios e concertos na Temporada 2022.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de prestação de serviços de cachê artístico, através do Fundo de Assistência à Cultura, **de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EDER TAVARES DE SOUZA 32540422802, CNPJ nº: 26.663.725/0001-53 e a DESPESA no valor total de R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais).

Campinas, 01 de setembro de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
Presidente do Fundo de Assistência à Cultura - FAC

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.202200059256-92

Amil nº: 246/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo de Assistência à Cultura.

**Objeto:** Contratação do artista Ângelo Renato Benitez Ortolaza para atuar como músico convidado na modalidade Percussão, em ensaios e concertos, na Temporada 2022.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de prestação de serviços de cachê artístico, através do Fundo de Assistência à Cultura, **de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANGELO RENATO BENITEZ ORTOLAZA, CNPJ nº: 41.031.656/0001-59 e a DESPESA no valor total de R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais).

Campinas, 30 de agosto de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
Presidente do Fundo de Assistência à Cultura - FAC

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2022.00064389-90

Amil nº: 245/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo de Assistência à Cultura.

**Objeto:** Contratação do artista Gabriel de Oliveira Peregrino para atuar como músico convidado na modalidade Percussão, em ensaios e concertos, na Temporada 2022.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de prestação de serviços de cachê artístico, através do Fundo de Assistência à Cultura, **de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GABRIEL DE OLIVEIRA PEREGRINO, CNPJ nº: 36.425.706/0001-42 e a DESPESA no valor total de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Campinas, 31 de agosto de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
Presidente do Fundo de Assistência à Cultura - FAC

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.202200063906-95

Amil nº: 247/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo de Assistência à Cultura.

**Objeto:** Contratação do artista Gustavo Lange Fontes para atuar como músico convidado na modalidade Contrabaixo, em ensaios e concertos, na Temporada 2022.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de prestação de serviços de cachê

artístico, através do Fundo de Assistência à Cultura, de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GUSTAVO LANGE FONTES, CNPJ nº. 19.544.363/0001-16 e a DESPESA no valor total de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

Campinas, 31 de agosto de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
Presidente do Fundo de Assistência à Cultura - FAC

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2022.00063339-77

Amil nº: 244/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Fundo de Assistência à Cultura.

Objeto: Contratação do artista Marcos Roberto Pedroso para atuar como músico convidado na modalidade Saxofoneio ensaios e concertos, na Temporada 2022.

Diante do valor a ser utilizado para a contratação de prestação de serviços de cachê artístico, através do Fundo de Assistência à Cultura, de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IAGO GOMES PEDROSO, CNPJ nº: 24.677.852/0001-86 e a DESPESA no valor total de R\$ 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta reais).

Campinas, 31 de agosto de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
Presidente do Fundo de Assistência à Cultura - FAC

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: PMC.2021.00000807-67

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 435/2021

Objeto: Registro de preços de sanitários químicos compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874/2021 e ao documento SEI nº. 6374264 AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 917,00 (novecentos e dezessete reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 435/2021, Aditamento de Ata de Registro de Preços nº 007/2021.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DE 2022

Republicada por conter incorreções no D.O.M. de 29/08/2022

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, em segunda chamada conforme convocação prévia, por videochamada sobre o link, <https://meet.google.com/bib-ijrr-dhw>, foi realizada a Sexta Reunião Ordinária da Plenária do Conselho Municipal de Educação, do ano de 2022, sobre a Presidência do Prof. Dr. José Tadeu Jorge na qualidade de Presidente desta reunião ordinária e após confirmação do quórum regimental, inicia os trabalhos. A convocação desta reunião, que será para deliberar seguinte pauta: 1. Aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária do CME, de 02/06/2022; 2. Informes do Fórum Municipal de Educação: Organização da Avaliação e Monitoramento PME; 3. Apresentação/ discussão da Minuta das alterações da Legislação do CME; 4. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 350/2021: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para consulta do CME, conforme art. 16 da Lei Municipal 15029/2015 (Entidade Relatora - SIEEESP); 5. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 294/2021: ALTERA A LEI Nº 16.105, DE 26 DE JULHO DE 2021, QUE "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para consulta do CME, conforme art. 16 da Lei Municipal 15029/2015; (Entidade Relatora - APEOESP); 6. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2022: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINAS (Entidade Relatora - PUC-Campinas); 7. Burocratização e dificuldades para a obtenção do passe escolar por parte dos estudantes de EJA I e II e a Evasão Escolar como consequência; 8. Definição de relatores para: a) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 332/2021: Assegura à criança e ao adolescente cujo pai, mãe ou responsável seja pessoa com deficiência ou com idade igual ou superior a sessenta anos a prioridade de vaga na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência. b) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 120/2022: Disciplina, nas escolas da Rede Municipal de Educação, a distribuição, utilização, exposição, apresentação, recomendação, indicação e divulgação, além de outras formas, de materiais estranhos à grade curricular. Presentes os seguintes conselheiros: Breno De Souza Juz - Representante Titular do Conselho das Escolas; Flávia Martins Guimarães - Representante Titular do CMDCA; Gabriela Guarnieri De Campos Tebet - Representante Titular da UNICAMP; José Batista de Carvalho Filho - Representante Suplente da FUMEC; Leila Claudia Sarubbi Helelo da Silva - Representante Suplente da SME; Marcia Maria Rocha - Representante Titular do STMC; Raquel Souza Lobo Guzo - Representante Titular da PUC-Campinas; Solange Loureiro Pozzuto - Representante Suplente da APEOESP. Justificaram ausência: Ary James Pissinatto - Representante Titular da FUMEC; Gabriela Vilela Delsin - Representante Suplente do Conselho das Escolas e Daniela Zancheta - Representante Suplente do SINPRO. Consultoria Técnica: Alenice Marques Mendes; Andréia Cristina Penteado de Carvalho Calvo; Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos e Renata Ortale Landucci. O Presidente desta Reunião Ordinária cumprimenta a todos e agradece a presença. Seguimos com a pauta. 1. Aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária do CME, de 02/06/2022; O professor Tadeu diz que é a aprovação da ata de junho, disponibilizada a todos os conselheiros por e-mail e pergunta se todos a aprovam. O Conselheiro Breno solicita que seja incluído no final, a fala do Conselheiro Fernando, que informa que o CMDCA recebe um grande número de reclamações sobre dificuldades no processo de acesso ao passe escolar e os cidadãos

reclamantes enfatizam a falta de acolhimento no tratamento que recebem por parte dos funcionários da Transurc. Todos concordam com a inclusão, e a ata é aprovada. 2. Informes do Fórum Municipal de Educação: Organização da Avaliação e Monitoramento PME; A conselheira Solange informa as datas. Diz que as entidades têm até o dia 05 de agosto para entregar os relatórios e que a SME, no dia 12 faça a divulgação da conferência para as escolas, que vai acontecer nos dias 27 de agosto e dia 3 de setembro (ambas no sábado) e não terá pré-conferência. Solicita que a discussão seja feita nos tempos pedagógicos, fazendo propostas e emendas. Professor Tadeu sugere que seja feito uma divulgação bem objetiva dessas datas para que seja divulgada à Rede Municipal "card" para divulgação, Solange acata a sugestão. 3. Apresentação/ discussão da Minuta das alterações da Legislação do CME; A conselheira Solange faz referência ao documento disponibilizado - a minuta; a todos os conselheiros para apreciação das entidades; diz que participou deste documento os conselheiros Cláudio e Sandra que não fazem mais parte do Conselho, também que tiveram assessoramento do Milton da UNCME e do Pedro Ganzeli da Unicamp. Diz que foi feita as alterações já pedidas e reivindicadas anteriormente. Lourdes, enquanto assessora de Normas e Legislação diz que se preocupa com o caráter personificado da lei. Cabe realmente a análise jurídica do caráter da representatividade, e a própria Câmara fará esse trabalho com os especialistas. Fala do item das instituições públicas e privadas. Na lei atual é mencionado as Universidades PUC-Campinas - como universidade particular, e UNICAMP - como universidade pública, e no território de Campinas existem outras Universidades públicas e privadas, portanto há necessidade dessa atualização como princípio da gestão democrática. A definição deve ser feita por esses grupos e não estar definido na Lei quem terá esse assento. A Solange informa que esse item foi discutido pelo grupo e que deixaram para a plenária resolver. Diz também que há uma participação importante e frequente da PUC e da Unicamp neste conselho. Lembra que outras faculdades foram convidadas para participar do Conselho e do Fórum, porém só temos a participação da PUC e Unicamp. Gabriela pontua que não tiveram tempo hábil para conversar com as entidades e sugere ter um calendário para a tramitação dessa minuta, para prever esses espaços de diálogos. Professor Tadeu diz que na fala introdutória informou que faria o encaminhamento com tempo hábil para discussão entre os pares. Flávia reforça a não nomeação das entidades não podemos fechar as portas. Devemos deixar as leis em condições para o futuro. Campinas é uma cidade grande e em desenvolvimento. Professor Tadeu sugere o seguinte encaminhamento: é uma pauta do Conselho, as pessoas representam alguma coisa ou alguém, precisamos dar um tempo para discutir com os pares essa minuta. Prazo fica para a reunião de setembro para que tragam as impressões já discutidas pelas entidades e proposta de novo prazo para discussão. Prevê que faremos a discussão para outubro e novembro. Conclusão até o final do Ano. Esse seria a base de um cronograma. 4. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 350/2021: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para consulta do CME, conforme art. 16 da Lei Municipal 15029/2015 (Entidade Relatora - SIEEESP); Não tivemos nenhuma contribuição desse PL. Professor Tadeu diz que temos duas alternativas: ou envia para a câmara respondendo que não tivemos contribuições ou retira de pauta para que seja recebido as contribuições. Raquel diz que gostaria de estar contribuindo com esse PL. Professor Tadeu diz que retirando de pauta, estamos contrariando nossa sistemática, mas que é possível a retirada de pauta. Breno concorda com a retirada desse PL dessa pauta e inclusão na próxima pauta. Breno e Solange disseram que não tiveram tempo hábil para a discussão com as entidades. Fica acordado a retirada desse item que voltará para discussão na próxima reunião. 5. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 294/2021: ALTERA A LEI Nº 16.105, DE 26 DE JULHO DE 2021, QUE "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para consulta do CME, conforme art. 16 da Lei Municipal 15029/2015; (Entidade Relatora - APEOESP); A conselheira Solange fez a leitura da contribuição feita pela APEOESP, a qual teve unanimidade à aprovação do para a Câmara Municipal. 6. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2022: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINAS (Entidade Relatora - PUC-Campinas); A Conselheira Raquel encaminhou as contribuições pela PUC-Campinas e a Conselheira Gabriela encaminha as contribuições pela UNICAMP. as quais teve unanimidade à aprovação do para a Câmara Municipal. 7. Burocratização e dificuldades para a obtenção do passe escolar por parte dos estudantes de EJA I e II e a Evasão Escolar como consequência; O Breno faz um histórico de como era pedido os passes escolares. Diz que recebe reclamação dos atendimentos para solicitação do passe, há muita dificuldade com acessos à internet e digitalização dos documentos, foto irregular, comprovante de endereço, pessoas em vulnerabilidade social. As escolas muitas vezes fazem esse trabalho, mas há muita burocratização que leva à evasão. Solicita fazer uma comissão para consultas escolas municipais e estaduais Solange reforça as informações faladas pelo Breno Professor Tadeu solicita uma sistemática mais lógica e um contato com a Transurc para resolver esse problema. 8. Definição de relatores para: a) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 332/2021: Assegura à criança e ao adolescente cujo pai, mãe ou responsável seja pessoa com deficiência ou com idade igual ou superior a sessenta anos a prioridade de vaga na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência. b) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 120/2022: Disciplina, nas escolas da Rede Municipal de Educação, a distribuição, utilização, exposição, apresentação, recomendação, indicação e divulgação, além de outras formas, de materiais estranhos à grade curricular. c) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 130/2022: Cria o Programa "Pau-brasil: plantando e conhecendo a história" a ser desenvolvido nas escolas municipais de Campinas. (Inclusão deste novo item). Gabriela solicita que a UNICAMP fique fora desse sorteio. Acatado por todos os presentes. a) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 332/2021: Entidade sorteada para a relatoria - CMDCA; b) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 120/2022: Entidade sorteada para a relatoria - SINPRO; c) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 130/2022: Entidade sorteada para a relatoria - STMC. Eu, como secretária executiva deste conselho, solicito permissão para falar das convocações. Explico como é feito as confirmações de presença ou justificativas de ausência pelo cartão digital e solicito a participação de todos. Será criado um grupo no WhatsApp para agilizar as informações do CME. Há muitas manifestações de apoio ao cartão digital. Nada mais havendo a tratar, eu Andréia Cristina Penteado de Carvalho Calvo, encerro a presente lavra, que após aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente será publicada em Diário Oficial do Município.

## RESOLUÇÃO SME Nº012, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a política de atendimento à demanda nas escolas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino para o ano de 2023, nos termos que especifica.

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de ou-

tubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Campinas, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.600, de 07 de julho de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro de crianças de 0 a 6 anos ao longo de todo ano letivo nas Unidades Municipais de Educação Infantil e sua alteração pela Lei Municipal nº 13.154, de 19 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.486, de 09 de novembro de 2012, que dispõe sobre vagas em EMELs, CEMELs, Naves-Mães e creches conveniadas para crianças filhas de vítima de violência de gênero;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.029, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 6º da Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, do Município de Campinas, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.141, de 12 de janeiro de 2016, que institui no Município de Campinas o Cartão Acessibilidade para a pessoa com deficiência e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.051, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o reagrupamento de unidades sócio educacionais da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.784, de 28 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 14.252, de 02 de maio de 2012, que dispõe sobre a matrícula de deficientes físicos e mentais nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.035, de 11 de julho de 2013, que institui o "Programa Educação Infantil Perto de Você" no Município de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.664, de 03 de março de 2015, que dispõe sobre a denominação das escolas municipais de Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.518, de 16 de outubro de 2019, que aprova o "Plano municipal pela primeira infância do município de Campinas" e institui o "Comitê intersetorial do plano municipal pela primeira infância campineira" e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, que define Diretrizes Operacionais para a Matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 003, de 14 de março de 2022, que define critérios para atribuição de senha de acesso aos perfis da plataforma "Secretaria Escolar Digital", SED, da forma que especifica;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 10, de 30 de agosto de 2016, que estabelece princípios e normas complementares para a avaliação, o acompanhamento de frequência e a expedição de documentação na Educação Infantil, para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas e das escolas privadas de Educação Infantil de instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre a avaliação, frequência e expedição de documentação na Educação Infantil, para as Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 08, de 19 de setembro de 2018, que define parâmetros para o planejamento do atendimento à demanda da Educação Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, SME, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018, que fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de unidades educacionais e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, que estabelece Normas Complementares para os atos administrativos de que trata a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade, no Sistema Municipal de Ensino de Campinas e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 05, de 28 de fevereiro de 2019, que define critérios e procedimentos para a utilização do transporte escolar pelos alunos matriculados nas escolas de Educação Básica, das redes públicas municipal e estadual, e nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras com a SME e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO os regimentos próprios dos Centros de Educação Infantil, CEIs, cogeridos e das escolas privadas de Educação Infantil;

CONSIDERANDO os termos de colaboração vigentes com organizações da sociedade civil que celebram parcerias em regime de mútua cooperação, para ampliação do atendimento educacional de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil: um processo contínuo de reflexão e ação (2013); e

CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2022.00040305-78,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A política de atendimento à demanda nas escolas de Educação Infantil expressa os fundamentos, os princípios e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, SME, e dispõe sobre os seguintes conjuntos de ações:

I - para os Centros de Educação Infantil, CEIs, e escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras com a SME: o planejamento anual para a organização dos agrupamentos e das turmas, o cadastro, a matrícula, a frequência e a transferência das crianças; e

II - para as escolas privadas de Educação Infantil: o planejamento anual das turmas, a matrícula, a frequência e a transferência das crianças.

Parágrafo único. Para efeitos desta resolução, consideram-se CEIs as Unidades Educacionais, UEs, da Rede Municipal de Ensino de Campinas, RMEC, sejam estas geridas exclusivamente pela SME ou aquelas cogeridas nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2015.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, considera-se:

I - DEMANDANTE DE VAGA(o) responsável legal pela criança interessado(a) em vaga nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras;

II - CADASTRO DE DEMANDA o ato de registro, no Sistema Informatizado da SME, de demanda por vaga nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras, e compreende:

a) quando realizado remotamente:

1. pré-cadastro, com preenchimento de informações no Sistema Informatizado da SME e envio de arquivos legíveis, digitalizados ou digitais, dos documentos comprobatórios, indicados por esta resolução, pelo(a) demandante de vaga; e

2. conferência dos dados, complemento das informações e validação pelo(a) gestor(a) dos CEIs e das escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras;

b) quando realizado presencialmente nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras:

1. apresentação dos documentos comprobatórios originais, indicados por esta resolução, pelo(a) demandante de vaga;

2. conferência dos dados, inserção das informações e validação pelo(a) gestor(a) dos CEIs e das escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras;

III - COMPATIBILIZAÇÃO GEOGRÁFICA o ato de indicar para o(a) demandante de vaga do Agrupamento III, mediante critérios de área de abrangência e disponibilidade de atendimento, o CEI no qual a matrícula da criança será efetivada;

IV - MATRÍCULA EM PROCESSAMENTO a indicação do cadastro de demanda, no Sistema Informatizado da SME, para a efetivação da matrícula, pelo(a) responsável legal pela criança, nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras, no período previsto por esta resolução;

V - EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA:

a) nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras, o ato:

1. realizado presencialmente pelo(a) responsável legal pela criança com apresentação dos documentos comprobatórios, indicados por esta resolução; e

2. de assinatura da ficha de matrícula;

b) nas escolas privadas de Educação Infantil, o ato de enturmação da criança, pelo(a) Diretor(a), na Secretaria Escolar Digital, SED;

VI - REMATRÍCULA a realização dos atos descritos nas alíneas 'a' e 'b' no inciso V deste artigo, garantindo a continuidade do processo educativo;

VII - TRANSFERÊNCIA:

a) entre CEIs e/ou escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras o ato de:

1. alterar a matrícula no Sistema Informatizado da SME, a partir do cadastro de demanda para transferência; e

2. realizar na SED a movimentação da matrícula por transferência;

b) de CEIs e/ou escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras para quaisquer escolas públicas ou privadas que não utilizam o Sistema Informatizado da SME o ato de:

1. atualizar o status da matrícula no Sistema Informatizado da SME para a transferência expedida;

2. emitir documento de transferência, mediante solicitação do(a)s responsáveis, para criança de matrícula obrigatória; e

3. realizar na SED a movimentação da matrícula por transferência;

c) de escolas privadas de Educação Infantil para quaisquer escolas públicas ou privadas, o ato de realizar na SED a movimentação da matrícula por transferência;

VIII - REALOCAÇÃO o ato de movimentar a matrícula da criança, no Sistema Informatizado da SME, entre os CEIs e/ou as escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras, nos casos em que for necessário, para garantir a continuidade da sua trajetória educacional.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA A ORGANIZAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS E DAS TURMAS, DO CADASTRO, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA NOS CEIs E NAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS COM A SME

Art. 3º É facultado ao(a) demandante de vaga, no ato da matrícula, solicitar um turno de permanência (manhã ou tarde).

§ 1º Para matrículas em turmas de período integral, o atendimento da solicitação prevista no caput deve se restringir ao turno de atuação do(a) professor(a) na turma em que a criança deve ser matriculada.

§ 2º Para matrículas em turmas de período parcial, a Equipe Gestora da UE deve dar preferência ao turno pretendido pelo(a) demandante de vaga, desde que haja possibilidade de atendimento.

Art. 4º Para fins de cadastro de demanda, planejamento de turmas, matrícula e rematrícula, as crianças devem ser organizadas em três agrupamentos multietários, conforme as datas de referência indicadas para cada agrupamento:

- I - Agrupamento I (Creche): crianças nascidas entre 01/07/2021 a 31/12/2023;  
 II - Agrupamento II (Creche): crianças nascidas entre 01/11/2019 a 30/06/2021; e  
 III - Agrupamento III: crianças nascidas entre 01/04/2017 a 31/10/2019.  
 Parágrafo único. O Agrupamento III é constituído por crianças:  
 I - da faixa etária de matrícula facultativa na Educação Infantil (Creche), nascidas entre 01/04/2019 a 31/10/2019; e  
 II - da faixa etária de matrícula obrigatória na Educação Infantil (Pré-escola), nascidas entre 01/04/2017 a 31/03/2019.

#### Seção I

##### Do Cadastro de Demanda Inicial e do Cadastro de Demanda Contínuo

Art. 5º O cadastro de demanda abrange as crianças nascidas a partir de 01/04/2017 e se realiza em dois períodos:

- I - cadastro de demanda inicial; e  
 II - cadastro de demanda contínuo.

Parágrafo único. O período do cadastro de demanda contínuo deve ser iniciado após o encerramento do período do cadastro de demanda inicial.

Art. 6º O cadastro de demanda é o ato de registro da solicitação de vaga em CEIs e/ou nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras, no Sistema Informatizado da SME, e pode ser realizado remotamente ou presencialmente.

Parágrafo único. Para a realização do cadastro remoto, o(a) demandante de vaga deve acessar o endereço eletrônico <http://educa.campinas.sp.gov.br/precadastrorinfantil>, disponível no portal da Prefeitura Municipal de Campinas, PMC.

Art. 7º Quando o cadastro de demanda é realizado remotamente compreende duas etapas:

I - primeira etapa: o pré-cadastro, com preenchimento de informações, pelo(a) demandante de vaga, no Sistema Informatizado da SME, o envio de arquivos legíveis, digitalizados ou digitais, dos documentos comprobatórios e a emissão de protocolo de atendimento para acompanhamento da solicitação; e

II - segunda etapa:

- a) a conferência de documentação e a validação do pré-cadastro, pelo(a) gestor(a) dos CEIs e das escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras; e  
 b) a emissão de comprovante do cadastro remoto.

Parágrafo único. O protocolo do pré-cadastro e o comprovante de cadastro são encaminhados por mensagem eletrônica e ficam disponíveis no Sistema Informatizado da SME.

Art. 8º O pré-cadastro realizado remotamente é submetido à avaliação e conferência das informações e documentação, pelo(a) gestor(a) do CEI e/ou da escola privada de Educação Infantil de Instituição Colaboradora indicada que, no prazo máximo de sete dias, deve:

I - validar, se todas as informações estiverem completas e compatíveis com a documentação apresentada;

II - validar, mediante adequações das informações, considerando a documentação apresentada;

III - solicitar informações ou documentos adicionais informando ao(à) demandante de vaga sobre o prazo de sete dias para envio do que foi solicitado, e posteriormente:  
 a) validar, quando atendidas as solicitações indicadas; ou  
 b) indeferir, quando as informações ou documentos apresentados não atenderem ao disposto por esta resolução.

§ 1º Expirados os prazos para o(a) demandante de vaga atender o indicado no inciso III deste artigo, o pré-cadastro pendente é cancelado automaticamente pelo sistema.

§ 2º A validação, nos termos indicados nos incisos I e II e alínea 'a' do inciso III deste artigo, considera o horário e a data de emissão do protocolo do pré-cadastro, para fins de classificação.

Art. 9º Quando o cadastro de demanda é realizado presencialmente nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras é necessário que o atendimento seja feito preferencialmente com agendamento prévio, e de acordo com as normas sanitárias, mediante apresentação dos documentos comprobatórios originais e emissão de comprovante, conforme indicado por esta resolução.

Art. 10. O cadastro de demanda inicial e o cadastro de demanda contínuo, quando não realizados remotamente, devem ser efetuados no Sistema Informatizado da SME:

I - em qualquer CEI, independentemente da faixa etária de atendimento do CEI ou do endereço apresentado pelo(a) demandante de vaga; e

II - na escola privada de Educação Infantil de Instituição Colaboradora na qual o(a) demandante pleiteia a vaga.

Art. 11. O cadastro de demanda inicial e o cadastro de demanda contínuo, de que trata esta resolução, têm validade para o ano letivo de 2023 e o(a) demandante de vaga para o ano de 2024 deve realizar novamente esse mesmo procedimento.

Art. 12. Para realização do cadastro de demanda são necessários os seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento da criança;  
 II - cédula de identidade, RG, ou outro documento com foto do(a) responsável legal;  
 III - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;  
 IV - comprovante de residência no Município de Campinas, preferencialmente, conta de água; e  
 V - comprovante das situações previstas no Art. 21 ou nos incisos I, II e III do Art. 22, caso necessário.

§ 1º Nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras podem ser solicitados outros documentos para o cadastro, desde que estejam em consonância com a legislação em vigor e não representem constrangimento ou fator impeditivo para a sua efetivação.

§ 2º Quando o cadastro for realizado presencialmente, o(a) demandante de vaga deve apresentar os documentos originais.

§ 3º Quando o cadastro for realizado remotamente, o(a) demandante de vaga deve preencher todas as informações e anexar arquivos legíveis, digitalizados ou digitais, dos documentos.

Art. 13. No ato do cadastro de demanda do período inicial ou do período contínuo para os CEIs, o(a) demandante de vaga para os Agrupamentos I, II e III deve indicar o nome do CEI para o qual postula a vaga.

Parágrafo único. O(A) responsável pela realização presencial do cadastro de demanda deve informar ao(à) demandante de vaga quais CEIs atendem ao agrupamento correspondente à faixa etária da criança.

Art. 14. O cadastro de demanda para o Agrupamento III nos CEIs passa pela compatibilização geográfica, considerando o endereço de residência da criança.

§ 1º Para a efetivação da matrícula, o cadastro de demanda é direcionado para o CEI mais próximo possível do endereço apresentado e o atendimento eventual, da indicação disposta no Art. 13 desta resolução, está condicionado ao processo de compatibilização geográfica.

§ 2º A matrícula efetivada a partir da indicação disposta no Art. 13 desta resolução não dá direito à concessão de quaisquer modalidades de transporte, caso haja vaga em escola próxima da residência do(a) solicitante.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às crianças surdas matriculadas na escola bilíngue.

Art. 15. Os critérios indicados no Art. 22 desta resolução devem ser aplicados aos dados do cadastro de demanda no período inicial dos CEIs, com o objetivo de gerar uma lista única por CEI para os Agrupamentos I e II, a partir da qual o(a) gestor(a) do CEI realiza a matrícula.

§ 1º Durante todo o ano deve ser mantida uma lista única vigente, por agrupamento e CEI, para os Agrupamentos I e II, para a matrícula da criança.

§ 2º A critério do(a) titular da SME pode ocorrer, ao longo do ano, chamamento do(a) s responsáveis legais para a atualização dos dados cadastrais.

Art. 16. Os cadastros para os Agrupamentos I e II, realizados durante o período de cadastro de demanda contínuo, compõem a lista única vigente por agrupamento e CEI, sendo inseridos, sucessivamente, após o último nome da lista classificatória, resultante do cadastro inicial.

Parágrafo único. A inserção do nome da criança na lista única vigente por agrupamento e CEI deve ocorrer de acordo com o horário e com a data de preenchimento do cadastro no Sistema Informatizado da SME.

Art. 17. O endereço apresentado no cadastro de demanda para o Agrupamento III, nos CEIs, é utilizado para a aplicação do processo de compatibilização geográfica, com o objetivo de definir o CEI mais próximo para a realização da matrícula.

§ 1º O processo de compatibilização geográfica, aplicado aos cadastros realizados nos períodos de cadastro inicial e de cadastro contínuo, gera uma relação nominal de matrículas em processamento.

§ 2º As matrículas em processamento recebem o encaminhamento administrativo das Equipes Gestoras dos CEIs para serem efetivadas nos termos desta resolução.

§ 3º A relação nominal, resultante do processo de compatibilização geográfica aplicado aos cadastros de demanda realizados no período de cadastro inicial, deve ser divulgada à comunidade, conforme estabelecido no cronograma que consta do ANEXO ÚNICO desta resolução.

§ 4º A relação nominal de cadastro contínuo deve ser divulgada à comunidade no primeiro dia útil de cada mês.

§ 5º Excepcionalmente, os cadastros realizados nos meses de novembro e dezembro, do corrente ano, são compatibilizados e divulgados até o primeiro dia letivo do ano subsequente.

Art. 18. É obrigatória a realização de um novo cadastro de demanda, quando o(a) demandante de vaga solicitar a alteração do CEI de interesse.

Parágrafo único. Os novos cadastros de demanda, previstos no *caput*, são submetidos aos mesmos critérios de classificação ou de compatibilização geográfica, dispostos por esta resolução.

Art. 19. Nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras são aplicados critérios classificatórios aos dados do cadastro de demanda nos períodos inicial e contínuo, com o objetivo de gerar uma lista única por agrupamento e escola, sendo eles:

- I - família beneficiária de Programa Assistencial/Auxílio Brasil;  
 II - criança fora da escola;  
 III - criança em lista de espera do cadastro anterior;  
 IV - criança sob medida de acolhimento institucional, familiar ou de reintegração;  
 V - criança com irmão(ã) matriculado(a) na mesma UE;  
 VI - criança em situação de vulnerabilidade social;  
 VII - renda familiar;  
 VIII - criança que reside próximo à UE;  
 IX - criança proveniente de territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica;  
 X - criança cuja mãe, pai ou responsável legal apresente deficiência, e/ou síndromes e altas habilidades/superdotação, comprovadas por meio de:  
 a) laudo/relatório médico ou Cartão Acessibilidade para aquele(a)s com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; ou  
 b) relatório pedagógico ou psicológico para aquele(a)s com altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Fica facultado às escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras atribuir pontuação a cada critério indicado nos incisos deste artigo, de acordo com o seu plano de trabalho.

§ 2º Os critérios e as respectivas pontuações devem ser publicados no DOM e publicizados pelas escolas até o dia que antecede a abertura do cadastro inicial.

§ 3º A lista única, de que trata o *caput*, sob nenhuma hipótese, pode alterar a classificação dos cadastros de demanda já processados, deve incluir mensalmente os novos cadastros de demanda, conter o nome completo da criança, sua classificação e ser processada e publicizada:

I - em primeiro processamento, no segundo dia útil de cada mês; e  
 II - em segundo processamento, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 20. O(A) demandante de vaga pode solicitar a atualização dos dados já cadastrados em qualquer período.

Parágrafo único. A atualização, de que trata o *caput*, não pode alterar a pontuação ou a classificação da criança, deve ser justificada e ter o acompanhamento da Supervisão Educacional.

#### Seção II

##### Dos Critérios para o Tratamento dos Dados Cadastrais Registrados no Período de Cadastro Inicial

Art. 21. Tem tratamento prioritário para a matrícula no agrupamento adequado à sua faixa etária, a criança que for identificada como:

- I - público-alvo da Educação Especial, com situação comprovada por meio de:  
 a) laudo/relatório médico ou Cartão Acessibilidade para aquele(a)s com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; ou  
 b) relatório pedagógico ou psicológico para aquele(a)s com altas habilidades ou superdotação;  
 II - desnutrida, com apresentação obrigatória da declaração da Secretaria Municipal de Saúde; e  
 III - filha de vítima de violência de gênero, com apresentação de comprovante, nos termos do Art. 2º da Lei nº 14.486 de 2012.

§ 1º No cadastro de demanda no período inicial, o nome da criança deve ser incluído na listagem após as transferências.

§ 2º No cadastro de demanda no período contínuo, a criança deve ser matriculada no surgimento da primeira vaga disponível.

§ 3º O desempate, no cadastro de demanda no período inicial, segue os mesmos critérios descritos nos incisos II e III do Art. 23 desta resolução.

Art. 22. Os cadastros de demanda realizados no período inicial para os Agrupamentos I e II dos CEIs são classificados de acordo com a pontuação resultante da somatória dos seguintes critérios:

- I - criança cuja família é beneficiária de Programa Assistencial/Auxílio Brasil: duzentos e quarenta pontos;

II - criança sob medida de acolhimento institucional, familiar ou de reintegração: cento e vinte pontos;

III - criança cuja mãe, pai ou responsável legal apresente deficiência e/ou síndromes, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, comprovadas por meio dos documentos indicados nas alíneas "a" e "b" do inciso I do Art. 21 desta resolução: cinquenta pontos;

IV - criança cuja mãe seja criança ou adolescente, conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA: cinquenta pontos; e

V - criança inserida no cadastro inicial ou no cadastro contínuo até a data imediatamente anterior à data de início de um novo cadastro de demanda no período inicial e cuja matrícula não se efetivou, configurando-se como "demanda não atendida": um ponto a cada dia de cadastro.

Art. 23. O desempate na classificação do cadastro de demanda no período inicial nos CEIs, para os Agrupamentos I e II, deve obedecer aos seguintes critérios:

I - primeiro, a criança matriculada em um CEI ou escola privada de Educação Infantil de Instituição Colaboradora solicitante de transferência;

II - segundo, a criança com maior idade;

III - terceiro, a criança cujo registro de cadastro no Sistema Informatizado da SME for o mais antigo no cadastro de demanda anterior; e

IV - quarto, a criança cujo registro de cadastro no Sistema Informatizado da SME for o mais antigo no cadastro de demanda atual.

Art. 24. Quando a demanda para os agrupamentos III, nos períodos inicial e contínuo, for maior que o número de vagas existentes na escola indicada, os seguintes critérios devem ser considerados na compatibilização geográfica:

I - criança público-alvo da Educação Especial;

II - possuir irmã(o) matriculada(o) na escola onde pleiteia a vaga;

III - maior proximidade entre o endereço residencial e a escola; e

IV - solicitação de transferência, em cuja escola de origem o acesso se dava pelo transporte escolar.

Parágrafo único. Excepcionalmente, outros critérios não previstos podem ser considerados pela Supervisão Educacional em conjunto com a CEB, em função das especificidades de cada região.

Art. 25. Aos cadastros de demanda nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras devem ser aplicados, para fins de classificação, os critérios de que trata o Art. 19 desta resolução.

### Seção III

#### Do Planejamento Anual para a Organização dos Agrupamentos e das Turmas

Art. 26. O planejamento anual dos agrupamentos e das turmas dos CEIs deve atender ao disposto pela Resolução SME nº 08 de 2018, ser realizado pelas Equipes Gestoras, pelas Equipes Educativas dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada, Naeds, pela Coordenadoria Setorial de Educação Básica, CEB, pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas, CGP, e pelo Setor de Transportes, e:

I - deve considerar a rematrícula de todas as crianças e a demanda para o Agrupamento III; e

II - pode:

a) incluir a utilização de transporte escolar e considerar a realocação de matrículas para viabilizar o atendimento da demanda da microrregião; e

b) ofertar o atendimento para o Agrupamento II em período parcial, nos termos do § 2º, Art. 12, da Resolução SME nº 08 de 2018, para crianças nascidas entre 01/11/2019 a 31/07/2020.

Art. 27. O planejamento anual dos agrupamentos e das turmas das escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras deve atender ao disposto pela Resolução SME nº 08 de 2018, ser realizado pelas Equipes Gestoras, pela CEB, pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e pelo Setor de Transportes e:

I - deve considerar a rematrícula de todas as crianças e os cadastros de demanda;

II - pode incluir a utilização de transporte escolar e considerar a realocação de matrículas para viabilizar o atendimento da demanda da microrregião.

Art. 28. O replanejamento de agrupamentos e turmas, nos CEIs geridos exclusivamente pela SME, pode ocorrer em qualquer período do ano mediante análise e responsabilidade conjuntas da CEB, CGP, Setor de Transportes, Equipe Educativa do Naed e Equipe Gestora.

Art. 29. O replanejamento de agrupamentos e turmas, nos CEIs cogeridos e nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras está condicionado ao disposto em cada termo de colaboração e pode ocorrer mediante:

I - identificação da demanda, pelos Naeds e CEB;

II - análise e responsabilidade conjuntas:

a) da CEB e do Setor de Transportes, no caso das escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras; e

b) da CEB, do Setor de Transportes e da Equipe Educativa do Naed, no caso dos CEIs cogeridos;

III - análise e manifestação da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios sobre os impactos administrativos e financeiros do replanejamento, frente às condições contratuais celebradas;

IV - manifestação do(a) Gestor(a) do Termo de Colaboração objeto do replanejamento; e

V - deferimento pelo(a)s titulares dos Departamentos Pedagógico, Financeiro e de Apoio à Escola.

Art. 30. Excepcionalmente, conforme estabelecido no ato do planejamento, dois CEIs, em função da proximidade e por se caracterizarem como Centros Integrados Municipais de Educação Infantil, Cimeis, podem organizar o cadastro de demanda e produzir listas únicas.

### Seção IV

#### Da Rematrícula e Matrícula

Art. 31. A rematrícula deve ser realizada pelo(a) responsável legal, conforme cronograma que consta do ANEXO ÚNICO, nos casos em que:

I - a criança tenha idade para continuar na Educação Infantil; e

II - houver interesse do(a) responsável legal em manter a criança na mesma escola.

§ 1º Quando a escola não oferecer o agrupamento subsequente correspondente à faixa etária da criança a ser rematrícula, deve realocá-la em outra escola, mediante opção da família e disponibilidade de vaga, conforme previsto no planejamento de turmas.

§ 2º A realocação de matrículas para fins de continuidade da trajetória da criança na Educação Infantil pode acontecer em situações decorrentes do planejamento para o atendimento no ano de 2023 e deve ser orientada por comunicado específico da CEB.

Art. 32. A matrícula para todos os agrupamentos, nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras, é contínua durante o ano letivo.

Art. 33. As matrículas do Agrupamento III devem ser realizadas pela Equipe Gestora dos CEIs, mediante:

I - as informações que constam nas listas resultantes do processo de compatibilização geográfica mensal; e

II - encaminhamento pela Supervisão Educacional, via compatibilização geográfica descentralizada.

Art. 34. A qualquer tempo, a CEB e os Naeds podem realizar a compatibilização geográfica, de maneira descentralizada, com análise das vagas dos CEIs e autorização daqueles que podem realizar a matrícula imediata para Agrupamento III, independentemente do processo de compatibilização geográfica mensal.

Parágrafo único. A compatibilização geográfica de que trata o *caput* deve obedecer aos critérios dispostos no Art. 24 desta resolução.

Art. 35. A matrícula para o Agrupamento III da criança de faixa etária de matrícula obrigatória deve ser efetivada, pela Equipe Gestora do CEI, na presença do(a) responsável legal e mediante um dos seguintes procedimentos no Sistema Informatizado da SME:

I - efetivação imediata da matrícula, a partir das informações que constam na lista resultante do processo de compatibilização geográfica; ou

II - efetivação imediata da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, apenas para o(a) demandante de vaga da área de abrangência, nos CEIs que estiverem autorizados a fazê-la; ou

III - efetivação da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, a partir do reconhecimento eletrônico da área de abrangência e após análise e definição pela Supervisão Educacional, nos casos em que o CEI não estiver autorizado a fazê-la.

§ 1º No Sistema Informatizado da SME, a matrícula em processamento bloqueada, MPB, ocorre quando o(a) demandante de vaga, da criança de faixa etária de matrícula obrigatória, não realiza a matrícula até o início da manutenção do Sistema Informatizado da SME para o processo de compatibilização geográfica do mês subsequente.

§ 2º O desbloqueio do cadastro de demanda para efetivação da matrícula, na situação indicada no § 1º deste artigo, pode ocorrer mediante o comparecimento do(a) demandante de vaga ao CEI para ratificação do interesse na vaga.

§ 3º Na situação em que o(a) demandante de vaga ratificar o interesse na vaga, os procedimentos para matrícula são os mesmos descritos nos incisos deste artigo.

Art. 36. A matrícula para o Agrupamento III, da criança de faixa etária de matrícula facultativa, deve ser efetivada pela Equipe Gestora do CEI na presença do(a) responsável legal e mediante um dos seguintes procedimentos:

I - efetivação da matrícula, a partir da lista resultante do processo de compatibilização geográfica; ou

II - efetivação da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, a partir da indicação da família, nos CEIs que estiverem autorizados a fazê-la; ou

III - efetivação da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, a partir da indicação da família e o reconhecimento eletrônico da área de abrangência e após análise e definição pela Supervisão Educacional, nos casos em que o CEI não estiver autorizado a fazê-la.

Art. 37. A matrícula para os Agrupamentos I e II, nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras, deve obedecer a ordem das listas únicas vigentes por agrupamento.

Art. 38. As matrículas, de que tratam os artigos 36 e 37 desta resolução, quando não efetivadas, presencialmente, pelo(a) demandante de vaga, devem ser canceladas pela Equipe Gestora após quinze dias consecutivos contados da data de convocação do(a) responsável legal, indicada na abertura de intervalo de classificados para o AG I e AG II e o resultado de compatibilização geográfica para o AG III.

Parágrafo único. As matrículas que eventualmente deixarem de ser canceladas pela Equipe Gestora são automaticamente canceladas pelo Sistema Informatizado da SME:

I - AG I e AG II, a partir do trigésimo dia sem a sua efetivação; e

II - AG III, na véspera da próxima compatibilização geográfica.

Art. 39. As matrículas das crianças de AG I, AG II e de matrícula facultativa no AG III, nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras, quando não efetivadas presencialmente pelo(a) demandante de vaga, devem ser canceladas pela Equipe Gestora decorridos quinze dias letivos consecutivos contados da data de convocação do(a) responsável legal.

Art. 40. No ato da matrícula, o(a) demandante de vaga deve apresentar os originais dos documentos indicados no Art. 12 desta resolução e da caderneta de vacinação atualizada.

§ 1º Nas situações excepcionais em que o(a) demandante de vaga ou seu(sua) responsável legal alegar não possuir os documentos de identificação pessoal, a Equipe Gestora deve:

I - para demandante de vaga migrante:

a) possibilitar o acesso e a permanência escolar do(a) aluno(a) migrante mediante o comprometimento do(a) seu(sua) responsável em providenciar o documento de identificação pessoal e apresentá-lo no prazo de trinta dias, e simultaneamente:

1. orientar o(a) interessado(a) para recorrer ao Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, visando obtenção de apoio técnico para a regularização migratória;

2. informar ao Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida, pelo e-mail [imigrantes@campinas.sp.gov.br](mailto:imigrantes@campinas.sp.gov.br) e telefone/whatsapp (19) 3231-1867, os dados para contato e o nome do(a) migrante encaminhado(a);

3. oficiar à Vara da Infância, expondo o motivo pelo qual a matrícula não pode ser efetivada e informando os dados para contato e o nome do(a) demandante de vaga;

II - para demandante de vaga brasileiro(a):

a) orientar o(a) interessado(a) sobre a necessidade de obtenção do documento de identificação; e

b) oficiar o Conselho Tutelar e a Vara da Infância, expondo o motivo pelo qual a matrícula não pode ser efetivada e informando os dados para contato e o nome do(a) demandante de vaga.

§ 2º Nas situações excepcionais dispostas neste artigo a equipe gestora deve responsabilizar-se pela regularização do prontuário do(a) aluno(a), a partir da apresentação da documentação definitiva.

Art. 41. A matrícula para todas as crianças deve ser realizada na SED, pelo(a) gestor(a) dos CEIs e/ou das escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras, observando os seguintes procedimentos:

I - para criança que já possui número de Registro Acadêmico, RA:

a) efetivar a matrícula, de acordo com a tabela idade/série, que consta no Sistema Informatizado da SME;

b) atualizar todas as abas da Ficha do Aluno de acordo com os documentos; e

c) realizar a geolocalização;

II - para criança que não possui número de Registro Acadêmico, RA:

a) cadastrar todos os dados na Ficha do Aluno, de acordo com os documentos apresentados;

b) realizar a geolocalização; e

c) efetivar a matrícula de acordo com a tabela idade/série, que consta no Sistema



Informatizado da SME.

#### Seção V

##### Da Transferência

Art. 42. Os cadastros para transferências entre CEIs, realizados no período de cadastro inicial, para os Agrupamentos I e II, devem anteceder aos demais cadastros na lista de classificação.

Parágrafo único. O cadastro, de que trata o *caput*, da criança que possui irmão(ã) matriculado(a) no CEI indicado deve ser priorizado.

Art. 43. Os cadastros para transferências entre escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras ou dos CEIs para escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras realizados tanto no período de cadastro inicial quanto no de cadastro contínuo, após o processamento da lista de espera, recebem uma classificação e as matrículas devem obedecer a ordem das listas únicas vigentes por agrupamento e escola.

Parágrafo único. Quando efetivada a matrícula por transferência:

- I - no Sistema Informatizado da SME observa-se o disposto no *caput*; e
- II - na SED, realiza-se a ação manual de baixa por transferência, observando o prazo limite de três dias úteis a partir da notificação recebida por meio do Sistema Informatizado da SME.

Art. 44. Os cadastros para transferências entre CEIs, no Agrupamento III, devem obedecer às seguintes condições:

I - o(a) responsável legal pela criança da faixa etária de matrícula obrigatória pode solicitar transferência por dois motivos:

- a) por indicação de interesse em outra UE, neste caso o atendimento mediante os procedimentos descritos no Art. 35 desta resolução; e
- b) por mudança de endereço: considera-se demanda não atendida e tem o mesmo tratamento indicado no Art. 35 desta resolução;

II - o(a) responsável legal pela criança da faixa etária de matrícula facultativa tem a solicitação de transferência por indicação de interesse em outra UE nos CEIs seguindo-se os procedimentos descritos no Art. 36 desta resolução.

§ 1º São expiradas as matrículas em processamento para transferência, por indicação de interesse, que não forem efetivadas até o início da manutenção do Sistema Informatizado da SME para a compatibilização geográfica do mês subsequente.

§ 2º A solicitação de matrícula por mudança de endereço, no Sistema Informatizado da SME, deve ser considerada demanda não atendida.

§ 3º Quando efetivada a matrícula por transferência:

I - no Sistema Informatizado da SME, observa-se o disposto no Art. 35 desta resolução; e

II - na SED, realiza-se a ação manual de baixa por transferência, observando o prazo limite de três dias úteis a partir da notificação recebida por meio do Sistema Informatizado da SME.

Art. 45. O pedido de transferência de criança da faixa etária de matrícula obrigatória, para escola privada de Educação Infantil ou outros sistemas de ensino, acontece mediante documentação própria e conforme as Resoluções CME nº 01 de 2016 e SME nº 10 de 2016.

Parágrafo único. As transferências das matrículas entre os CEIs geridos exclusivamente pela SME, os CEIs cogeridos e as escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras, são registradas e processadas eletronicamente.

Art. 46. A transferência efetivada por motivo de interesse do(a) demandante não dá direito à concessão de quaisquer modalidades de transporte, caso haja vaga em escola próxima da residência do(a) solicitante.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às crianças surdas matriculadas na escola bilíngue.

#### Seção VI

##### Da Frequência

Art. 47. O controle e o acompanhamento das ausências nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras são procedimentos que garantem o direito à educação, visam à qualificação dos percursos formativos e à adequada gestão dos recursos públicos, e demandam ações contínuas do(a)s educadore(a)s, em diálogo com as famílias.

Art. 48. Para fins de acompanhamento da frequência das crianças o(a)s educadore(a)s, no âmbito das suas competências, devem realizar o monitoramento das ausências consecutivas, a partir de cinco dias, e das ausências intercaladas que atingirem mais de 50% dos dias letivos de cada mês.

§ 1º Podem ser consideradas justificativas para as ausências:

I - Atestado Médico ou Declaração de Comparecimento à Unidade de Saúde em nome da criança; e

II - fatores familiares que afetem diretamente a presença da criança, devidamente documentados pela escola.

§ 2º As justificativas de ausências, nos termos indicados no § 1º deste artigo, evitam o cancelamento da matrícula por abandono, porém não anulam ou reverterem as ausências registradas no Sistema Informatizado da SME que são contabilizadas para fins de percentual de frequência.

§ 3º Para as justificativas de ausências decorrentes de Atestado Médico ou Declaração de Comparecimento à Unidade de Saúde com atendimento em nome da criança, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - registro, no Sistema Informatizado da SME:

- a) pelo(a)s professor(a)s, nos CEIs; e
- b) pelo(a)s gestore(a)s, nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras;

II - arquivamento do documento (atestado ou declaração) no prontuário da criança.

§ 4º Para as justificativas de ausências decorrentes de fatores familiares que afetem diretamente a presença da criança, devidamente documentadas pela escola, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - elaboração de justificativa em documento próprio, subscrito pelo(a) responsável legal;

II - registro no Sistema Informatizado da SME:

- a) pelo(a)s professor(a)s, nos CEIs; e
- b) pelo(a)s gestore(a)s, nas escolas privadas de Educação Infantil de instituições Colaboradoras;

III - arquivamento do documento (justificativa) no prontuário da criança.

§ 5º Situações excepcionais de ausências justificadas, que incidam em longos períodos e que não se enquadram no disposto pelo § 1º deste artigo, devem ser classificadas como "outros" e analisadas a partir dos seguintes procedimentos:

I - elaboração de justificativa em documento próprio, subscrito pelo(a) responsável legal;

II - avaliação e decisão conjunta pelo(a) Diretor(a) Educacional e o(a) Supervisor(a) Educacional;

III - registro no Sistema Informatizado da SME, pelo(a) Diretor(a) Educacional;

IV - validação no Sistema Informatizado da SME, pelo(a) Supervisor(a) Educacional;

V - registro documental pelo(a) Diretor(a) Educacional, com parecer do(a) Supervisor(a) Educacional; e

VI - arquivamento do registro documental no prontuário da criança.

§ 6º As justificativas das ausências de que trata o § 4º deste artigo não se aplicam para as ausências esporádicas, devem respeitar os limites legais e o máximo de trinta dias no ano.

Art. 49. A frequência da criança da faixa etária de matrícula obrigatória, matriculada no Agrupamento III, deve ser igual ou superior a 60% do total de dias letivos e, para o seu efetivo acompanhamento e controle, a direção da escola deve:

I - comunicar por escrito, no ato da matrícula, e obter ciência do(a) responsável legal pela criança, a obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência;

II - comunicar, ao(à) responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias letivos consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação nos termos do § 1º, Art. 48 desta resolução;

III - convocar o(a) responsável legal pela criança a comparecer na escola para esclarecimentos e orientações, nos casos decorridos de:

a) cinco dias letivos de ausências consecutivas, sem justificativa; e/ou

b) ausências intercaladas que excedam 50% dos dias letivos previstos para cada mês;

IV - após esgotadas as ações indicadas nos incisos I, II e III deste artigo e decorridos quinze dias letivos consecutivos de ausências injustificadas notificar, por meio de documento protocolizado, o Conselho Tutelar.

§ 1º A criança que não frequentar a escola decorridos vinte dias letivos consecutivos da data da matrícula tem sua situação alterada de "Aluno(a) matriculado(a)" para "Não Compareceu" - NCOM, exceto quando se tratar de indicação médica devidamente documentada nos termos do inciso I, § 1º, Art. 48 desta resolução.

§ 2º A criança que após iniciada a frequência na escola interrompê-la por um período de vinte dias letivos consecutivos, sem justificativa, tem a sua situação alterada de "matrícula ativa" para "Abandono", AB.

§ 3º Nos casos em que a infrequência ultrapassar 30% do percentual permitido em lei, a direção da escola deve notificar o Conselho Tutelar.

Art. 50. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência das crianças nos agrupamentos I e II e as de matrícula facultativa no Agrupamento III, a direção da escola deve:

I - comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao(à) responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias letivos consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação nos termos do § 1º, Art. 48 desta resolução;

II - convocar o(a) responsável legal pela criança a comparecer na escola para esclarecimentos e orientações, nos casos decorridos de:

a) cinco dias letivos de ausências consecutivas, sem justificativa; e/ou

b) ausências intercaladas, que excedam a 50% dos dias letivos previstos para cada mês; e

III - cancelar a matrícula da criança, no Sistema Informatizado da SME, após cumpridas as ações indicadas no inciso II deste artigo, e decorridos vinte dias letivos consecutivos de ausências injustificadas; e

IV - registrar na SED abandono quando a matrícula da criança for cancelada no Sistema Informatizado da SME.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula, de que trata o inciso III deste artigo, não impede que o(a) responsável legal proceda a novo cadastro contínuo nos termos desta resolução.

#### CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA A ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS, DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DA FREQUÊNCIA DAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

#### Seção I

##### Do Planejamento Anual para a Organização das Turmas

Art. 51. O planejamento anual das turmas das escolas privadas de Educação Infantil deve ser realizado de acordo com o cronograma definido pela Assessoria de Informações Educacionais, CEB e Naeds, mediante:

I - inserção da previsão de turmas no Sistema Informatizado da SME, pela gestão da escola;

II - análise conjunta da CEB, Assessoria de Informações Educacionais, AIE, Equipe Educativa do Naed e responsável pela gestão da escola; e

III - validação pela Supervisão Educacional.

#### Seção II

##### Da Matrícula

Art. 52. A matrícula para todas as crianças deve ser realizada pelo(a) gestor(a) da Escola privada de Educação Infantil na SED, mediante inserção dos seguintes dados:

I - para criança que já possui número de Registro Acadêmico, RA:

a) efetivar a matrícula, de acordo com a tabela idade/série, disponibilizada pela AIE;

b) atualizar todas as abas da Ficha do Aluno de acordo com os documentos; e

c) realizar a geolocalização;

II - para criança que não possui número de Registro Acadêmico, RA:

a) cadastrar todos os dados na Ficha do Aluno, de acordo com os documentos apresentados;

b) realizar a geolocalização; e

c) efetivar a matrícula de acordo com a tabela idade/série, disponibilizada pela AIE.

#### Seção III

##### Da Transferência

Art. 53. Para a emissão de documento de transferência para criança da faixa etária da obrigatoriedade a escola privada de Educação Infantil deve:

I - exigir declaração de vaga da escola de destino que, no caso dos CEIs municipais, pode ser o comprovante de cadastro;

II - arquivar no prontuário da criança o documento comprobatório de disponibilidade de vaga na escola de destino.

Art. 54. O pedido de transferência de criança da faixa etária dematrícula obrigatória acontece mediante documentação própria e conforme a Resolução CME nº 01 de 2016.

Art. 55. Na SED, o(a) responsável pela gestão das escolas privadas de Educação Infantil executa manualmente a ação de baixa por transferência.

#### Seção IV

##### Da Frequência

Art. 56. A frequência da criança da faixa etária de matrícula obrigatória deve ser igual ou superior a 60% do total de dias letivos e a escola deve instituir procedimentos para o seu efetivo acompanhamento e controle.

Art. 57. Na SED, o(a) responsável pela gestão das escolas privadas de Educação Infantil executa manualmente a ação de movimentação da matrícula: abandono e não comparecimento.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 58. Compete ao(à) Diretor(a) Educacional das escolas privadas de Educação

## Infantil:

I - registrar, no Sistema Informatizado da SME, todas as informações relativas ao planejamento anual das turmas, de acordo com o cronograma definido pela Assessoria de Informações Educacionais, CEB e Naeds;

II - efetivar as matrículas na SED, observando o disposto no Art. 52 desta resolução;

III - comunicar por escrito, no ato da matrícula, e obter ciência do(a) responsável legal pela criança, a obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência; e

IV - notificar o Conselho Tutelar sobre os casos de infrequência que excedam ao estabelecido pela Lei nº 9.394 de 1996, para as crianças da faixa etária da matrícula obrigatória.

Art. 59. Compete aos(as) professor(a)s dos CEIs:

I - manter atualizados todos os registros no Sistema Informatizado da SME:

a) inserindo, diariamente, a frequência da criança; e

b) registrando as justificativas de ausências, imediatamente após o seu recebimento;

II - manter informada a Equipe Gestora:

a) comunicando as situações de ausências, a partir de cinco dias sem justificativa; e

b) entregando a documentação das justificativas de ausências para arquivo no prontuário da criança.

Art. 60. Compete ao(à) Diretor(a) Educacional dos CEIs e das escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras:

I - realizar o agendamento para os procedimentos presenciais, quando necessário;

II - orientar o(a) demandante de vaga sobre:

a) procedimentos e critérios para o cadastro e para a matrícula, dispostos por esta resolução;

b) a necessidade de providenciar a documentação exigida;

c) a obrigatoriedade de manter atualizados: endereço residencial, endereço eletrônico e números de telefones fixo e de celular;

d) a obrigatoriedade de fazer novo cadastro para o ano de 2024; e

III - quanto aos procedimentos administrativos:

a) divulgar à comunidade:

1. as formas de contato com a escola para agendamento para os procedimentos presenciais; e

2. que existem dois períodos de cadastros, um para o inicial e outro para o contínuo;

b) garantir o atendimento presencial ao(à) demandante de vaga para a realização de cadastro no prazo máximo de cinco dias úteis, após a solicitação do agendamento;

c) afixar em local visível para a comunidade, no primeiro dia útil de cada mês, as listas únicas atualizadas por agrupamento e CEI e a relação nominal resultante do processo de compatibilização geográfica;

d) divulgar, à comunidade, o endereço eletrônico <https://educa.campinas.sp.gov.br/> de acesso às listas únicas atualizadas por escola para os Agrupamentos I e II;

e) mediante a disponibilidade de vaga, convocar, imediatamente, o(a) demandante de vaga para efetuar a matrícula;

f) validar no Sistema Informatizado da SME, no prazo de até sete dias, o pré-cadastro realizado remotamente, mediante:

1. conferência das informações e dos comprovantes anexados;

2. adequação e correção de informações de dados e/ou solicitação de novos comprovantes, quando for o caso; e

3. registro do cadastro para destinação a uma escola;

g) cancelar, no Sistema Informatizado da SME, o cadastro da criança de Agrupamentos I e II e de matrícula facultativa no Agrupamento III, quando o(a) demandante de vaga descumprir o prazo estipulado para a matrícula;

h) cancelar, no Sistema Informatizado da SME, a matrícula da criança de Agrupamentos I e II e de matrícula facultativa no Agrupamento III, decorridos vinte dias letivos consecutivos de ausências injustificadas;

i) encaminhar à Supervisão Educacional a solicitação de estorno de NCOM e Abandono com respectiva justificativa, quando for o caso;

j) efetivar as matrículas, mediante comparecimento do(a) demandante de vaga à escola;

k) encaminhar aos Naeds a solicitação da inserção no Sistema Informatizado da SME, das matrículas previstas no Art. 21 desta resolução, com a devida documentação que a justifique;

l) manter o Sistema Informatizado da SME e a SED atualizados;

m) acompanhar a frequência, no Sistema Informatizado da SME, para as providências cabíveis, garantindo o adequado lançamento das informações;

n) informar à Supervisão Educacional as situações de lançamento de frequência pelo(a) professor(a) após o prazo estabelecido;

o) notificar o Conselho Tutelar sobre os casos de infrequência reincidente, nos termos dos artigos 49 e 50 desta resolução;

p) registrar, no Sistema Informatizado da SME, todas as informações relativas ao planejamento anual, no prazo indicado no cronograma que consta do ANEXO ÚNICO desta resolução;

q) desbloquear, no Sistema Informatizado da SME, a "matrícula em processamento bloqueada-MPB", quando houver solicitação do(a) demandante de vaga e disponibilidade do atendimento; e

r) manter contato com as famílias desde a convocação para a matrícula até a busca ativa da criança que está faltando sem justificativa, assegurando o devido registro documental.

§ 1º Os atendimentos presenciais, de que trata a alínea 'b', do inciso III, deste artigo, devem ocorrer em períodos alternados de segunda a sexta-feira, de acordo com o horário de funcionamento da escola.

§ 2º O(a)s gestor(a)s das escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras, além das atribuições descritas nos incisos deste artigo, excetuando as alíneas 'c', 'k', 'n' e 'q' do inciso III, devem:

I - inserir, semanalmente, no Sistema Informatizado da SME, a frequência diária da criança;

II - afixar em local visível para a comunidade as listas únicas atualizadas por agrupamento e a relação nominal resultante do processamento da lista de espera:

a) em primeiro processamento, no segundo dia útil de cada mês;

b) em segundo processamento, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente;

III - encaminhar à CEB a solicitação da inserção no Sistema Informatizado da SME, das matrículas previstas no Art. 21 desta resolução, com a devida documentação que a justifique;

IV - observar um dos seguintes procedimentos, no Sistema Informatizado da SME, quando se tratar de crianças da faixa etária obrigatória:

a) matriculada em CEI ou escola privada de Instituição Colaboradora, realizar o cadastro de transferência por indicação de interesse; ou

b) com cadastro em CEI e aguardando compatibilidade geográfica, realizar o cadastro; ou

c) que não possui cadastro no CEI, realizar o cadastro e, na impossibilidade de ma-

trícula imediata, orientar o(a) responsável legal sobre a necessidade de cadastro em um CEI; e

V - realizar na SED a ação manual de baixa por transferência, observando o prazo limite de três dias úteis a partir da notificação recebida por meio do Sistema Informatizado da SME.

Art. 61. Compete ao(à) titular da Coordenadoria de Educação Básica, CEB, por meio das Áreas de Educação Infantil e de Supervisão das escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras, no âmbito das suas especificidades:

I - demandar à Assessoria de Tecnologias da Educação, Ateduc, a criação, adequação, tratamento técnico, manutenção e suporte eletrônico para o cumprimento do disposto por esta resolução;

II - coordenar e orientar os encaminhamentos centrais e acompanhar todos os procedimentos operacionais dispostos por esta resolução;

III - definir a área de abrangência de cada CEI, com as Equipes Educativas dos respectivos Naeds;

IV - efetivar as matrículas, no Sistema Informatizado da SME, para as situações em que os perfis de acesso da gestão da escola e da Supervisão Educacional não forem adequados para a finalização da matrícula;

V - enviar correspondência ao(à) demandante de vaga de cada CEI, convocando-o(a) para a matrícula;

VI - enviar correspondência ao(à) responsável legal:

a) solicitando seu comparecimento à escola para justificar as ausências da criança; e

b) informando, a cada trimestre, os casos de baixa frequência;

VII - realizar o estorno de NCOM e Abandono quando solicitado documentalmente pela Supervisão Educacional da escola;

VIII - avaliar, com a Equipe Educativa do Naed, solicitação de revisão do planejamento anual e indicação de replanejamento de turmas e Agrupamentos ao longo do ano, quando for o caso;

IX - organizar mensalmente, com as Equipes Educativas dos Naeds, as sessões de compatibilização geográfica;

X - orientar o(a)s Supervisor(a)s Educacionais, em conjunto com a Ateduc, sobre os fundamentos e funcionalidades do Sistema Informatizado da SME necessários para o cumprimento do disposto por esta resolução;

XI - informar aos(as) Representantes Regionais da SME os casos de cancelamento de pré-cadastro decorrentes da não observância, pelo(a) Diretor(a) Educacional, do prazo para validação indicado no Art. 8º desta resolução;

XII - definir com o(a)s Representantes Regionais e a AIE o cronograma para o planejamento anual das turmas das escolas privadas de Educação Infantil.

Art. 62. Compete ao(à) titular da Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas, CGP:

I - acompanhar o planejamento anual e replanejamento dos agrupamentos e das turmas;

II - identificar as demandas de pessoas; e

III - encaminhar as providências para suprir a demanda de profissionais dos CEIs, exceto os cogeridos.

Art. 63. Compete aos(as) Supervisor(a)s Educacionais que atuam nos Naeds:

I - orientar as escolas, sob sua supervisão, quanto ao disposto por esta resolução;

II - encaminhar à CEB solicitação de revisão do planejamento anual, a qualquer tempo, para a reorganização dos agrupamentos e turmas dos CEIs, quando for o caso;

III - analisar, acompanhar e orientar os procedimentos das matrículas previstas no Art. 21 desta resolução, com a devida documentação que as justifiquem;

IV - atribuir vaga em CEI à criança de Agrupamento III;

V - analisar os dados relativos à capacidade, demanda e matrícula com o objetivo de avaliar e reorganizar o atendimento nos CEIs, recomendando, inclusive, a revisão, se necessária;

VI - acompanhar regularmente a inserção da frequência no Sistema Informatizado da SME orientando as Equipes Gestoras, quando necessário;

VII - acompanhar regularmente a gestão das vagas nos CEIs, inclusive o chamamento do(a)s demandantes de vagas e a efetivação da matrícula no Sistema Informatizado da SME orientando as Equipes Gestoras, quando necessário;

VIII - analisar e emitir parecer sobre as solicitações de estorno de NCOM e Abandono;

IX - conferir, no Sistema Informatizado da SME, todos os dados do planejamento anual e indicar adequações pela Equipe Gestora do CEI e pelo(a) diretor(a) da escola privada de Educação Infantil, nos casos em que for necessário;

X - validar, no Sistema Informatizado da SME, os dados relativos ao planejamento anual das escolas sob sua responsabilidade; e

XI - acompanhar regularmente, no Sistema Informatizado da SME, os processos de validação dos pré-cadastros dos CEIs sob sua responsabilidade, visando assegurar o cumprimento do prazo estabelecido no Art. 8º desta resolução.

Art. 64. Compete aos(as) Supervisor(a)s Educacionais que atuam na Área de escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras da CEB:

I - orientar o(a)s gestor(a)s quanto ao disposto por esta resolução;

II - efetivar as matrículas, no Sistema Informatizado da SME, para as situações em que for necessário;

III - realizar o processamento das listas de espera, conforme cronograma pré-estabelecido;

IV - avaliar a solicitação de revisão do planejamento anual e indicação de replanejamento de turmas e agrupamentos, ao longo do ano;

V - acompanhar e verificar a inserção da frequência das crianças no Sistema Informatizado da SME;

VI - notificar as escolas indicando providências e prazos, nos eventuais casos de atraso no registro de frequência;

VII - acompanhar regularmente a gestão das vagas nas escolas orientando o(a)s gestor(a)s, quando necessário;

VIII - conferir, no Sistema Informatizado da SME, a inserção de todos os dados do planejamento anual e indicar adequações, nos casos em que for necessário;

IX - validar, no Sistema Informatizado da SME, os dados relativos ao planejamento anual das escolas sob sua responsabilidade; e

X - acompanhar regularmente, no Sistema Informatizado da SME, os processos de validação dos pré-cadastros, visando assegurar o cumprimento do prazo estabelecido no Art. 8º desta resolução.

Art. 65. Compete aos(as) Representantes Regionais da SME:

I - coordenar, orientar e acompanhar regionalmente todos os procedimentos dispostos por esta resolução;

II - acompanhar o planejamento dos CEIs, garantindo a rematrícula de todas as crianças do Agrupamento III;

III - participar do planejamento das escolas privadas de Educação Infantil;

IV - decidir sobre as demandas apresentadas pela Supervisão Educacional e pela CEB;

V - definir com o(a) titular da CEB e a AIE o cronograma para o planejamento anual

das turmas das escolas privadas de Educação Infantil.

Art. 66. Compete à Assessoria de Informações Educacionais, AIE:

I - responsabilizar-se por orientar e auxiliar o(a)s gestor(a)s das escolas abrangidas por esta resolução sobre os seguintes procedimentos na SED:

- a) registro dos atos escolares;
  - b) efetivação das matrículas e inserção de movimentação de matrícula;
  - c) o fidedigno registro e manutenção das informações educacionais na ficha do aluno;
- II - definir com o(a)s Representantes Regionais e a CEB o cronograma para o planejamento anual das turmas das escolas privadas de Educação Infantil.

Art. 67. Compete à Assessoria de Tecnologias da Educação:

I - providenciar, junto aos(as) responsáveis pelos Sistemas Informatizados, as alterações necessárias apontadas pela CEB para adequação do sistema, de acordo com esta resolução;

II - orientar o(a)s Supervisor(a)s Educacionais, em conjunto com a CEB, sobre os fundamentos e funcionalidades do Sistema Informatizado da SME necessários para o cumprimento do disposto por esta resolução;

III - garantir o pleno funcionamento do Sistema Informatizado da SME, em quaisquer etapas previstas por esta resolução;

IV - manter atualizado tutorial orientador para a ação do(a)s diferentes profissionais, de acordo com perfis de acesso, a fim de atuarem no cumprimento do disposto por esta resolução;

V - disponibilizar horário de atendimento para orientar o manuseio do Sistema Informatizado, sanar dúvidas e resolver eventuais problemas de acordo com os perfis de acesso; e

VI - disponibilizar canal de suporte técnico para todo(a)s o(a)s usuário(a)s do Sistema Informatizado da SME.

Art. 68. Compete ao(a) responsável pelo Setor de Transportes participar do planejamento anual da CEB para os CEIs e as escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras e das reuniões de compatibilização geográfica.

Art. 69. Compete ao(a) responsável pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios participar do planejamento anual da CEB para os CEIs cogeridos e as escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras.

Art. 70. Compete ao(a) responsável legal pela criança matriculada nos CEIs e nas escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras:

- I - responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentação apresentada;
- II - manter os canais de contato e endereço atualizados;
- III - respeitar os prazos estabelecidos por esta resolução;
- IV - acompanhar, no Sistema Informatizado da SME, o pré-cadastro e sua validação, quando for o caso; e
- V - comparecer à escola para efetivação da matrícula, quando convocado(a).

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. As escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras devem efetuar o cadastro, na forma indicada por esta resolução, de todo(a)s o(a)s demandantes de vaga.

Art. 72. Os critérios de classificação e de compatibilização geográfica para os CEIs, dispostos por esta resolução, não se aplicam às matrículas:

- I - decorrentes de Ordem Judicial e de Conciliação Judicial;
- II - da criança sob medida protetiva e em situação de violação de direitos, com documentação comprobatória emitida pela Vara da Infância e Juventude e/ou pelo Conselho Tutelar;
- III - do(a)s filho(a)s de vítimas de violência de gênero;
- IV - da criança desnutrida; e/ou
- V - da criança identificada como público-alvo da Educação Especial.

Art. 73. O(A) responsável legal pela criança matriculada nos Agrupamentos I e II e as de matrícula facultativa no Agrupamento III nos CEIs, ao informar os CEIs e as escolas privadas de Educação Infantil de Instituições Colaboradoras da desistência da vaga, deve assinar o comprovante emitido por ela, em duas vias, das quais uma deve ser entregue para o(a) responsável legal e outra ser arquivada na escola.

Art. 74. Todas as informações e documentações oriundas dos cadastros por demanda de vaga e de matrículas devem respeitar o disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 2018.

Art. 75. O cronograma das ações decorrentes do disposto por esta resolução consta do ANEXO ÚNICO.

Art. 76. Os casos não previstos por esta resolução devem ser resolvidos pelo(a) titular da SME.

Art. 77. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78. Esta resolução revoga a Resolução SME nº 11, de 27 de agosto de 2021.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

#### ANEXO ÚNICO

DATAS/ PERÍODOS	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
29/08/2022	ORIENTAÇÕES AOS SUPERVISORES EDUCACIONAIS SOBRE OS FUNDAMENTOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA INFORMATIZADO DA SME E DA SED	CEB ATEDUC AIE
01/09/2022 A 20/10/2022	CADASTRO INICIAL 2023	CEB CEIS EEI DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
01/09/2022 A 16/09/2022	PLANEJAMENTO 2023 - EEI DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS	CEB EEI DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS COORD. DE CONVÊNIOS SETOR DE TRANSPORTES

23/08/2022 A 31/10/2022	PLANEJAMENTO 2023 - CEIS	CEB CGP NAEDS CEIS COORD. DE CONVÊNIOS SETOR DE TRANSPORTES
A PARTIR DE 21/10/2022	CADASTRO CONTÍNUO 2023	CEB CEIS EEI DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
24/10/2022 A 31/10/2022	COMPATIBILIZAÇÃO GEOGRÁFICA AG III DO CADASTRO INICIAL	CEB NAEDS
03/10/2022 A 31/10/2022	REMATRÍCULA 2023 - EEI DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS	CEB EEI DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
03/11/2022 A 18/11/2022	REMATRÍCULA 2023 - CEIS	CEB CEIS
03/11/2022	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRO INICIAL - EEI DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS	CEB EEI DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
04/11/2022	INÍCIO DAS MATRÍCULAS 2023 - EEI DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS	CEB EEI DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
21/11/2022	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRO INICIAL DE AGI, AGII E DA COMPATIBILIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO CADASTRO INICIAL DO AGIII - CEIS	CEB CEIS
22/11/2022	INÍCIO DAS MATRÍCULAS 2023-CEIS	CEB CEIS

#### PORTARIA SME Nº128, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e considerando o contido no Processo SEI PMC.2022.00034353-45,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a)s seguintes servidores (a)s para, sem prejuízo do cumprimento das funções de seus cargos, comporem comissão com a finalidade de elaborar proposta de organização e acompanhamento das reuniões de negociação na Educação Infantil no ano de 2022:

- I - Andréa Souza Marzochi, matrícula - 136.430-8;
- II - Mariana da Cunha Sotero, matrícula 124.782-4;
- III - Renata Mantovani de Faria, matrícula - 136.439-1;
- IV - Renata Esmi Laureano, matrícula 119.584-0;
- V - Thais Carvalho Zanchetta Pentead, matrícula 129.850-0;
- VI - Gislaire Graciana Ribeiro, matrícula 133.754-8;
- VII - Valéria Aroeira Garcia, matrícula 108.960-9;
- VIII - Sandra Maria Fachineti, matrícula 131.768-7; e
- IX - Sandro Ricardo Coelho de Moraes, matrícula 119.662-6.

Art. 2º O trabalho da comissão deve ser coordenado por Mariana da Cunha Sotero e a primeira reunião será realizada no dia 02 de setembro de 2022, às 8h30, por meio do endereço eletrônico <https://meet.google.com/nct-gaos-thj>, para definição do cronograma e da metodologia de trabalho.

Art. 3º O relatório descritivo final dos trabalhos da comissão, com finalidade indicada no Art. 1º desta Portaria, deve ser enviado por meio de processo SEI, ao Diretor do Departamento Pedagógico, até o dia de 02 de Dezembro de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

#### PROTOCOLO Nº: 2020.00001633-79

**Assunto:** Registro de preços de material de expediente e escolar para utilização das unidades da Fumec/ ceprocamp, conforme as especificações constantes no termo de referência.

**Interessada:** Fumec/Ceprocamp.

#### DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, **DETERMINO**, com fundamento na cláusulas 12.3 e 12.3.2.2 e 12.3.3 do edital do Procedimento de Pregão Eletrônico nº 11/2021, artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e artigo 87, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, que a **SLIM SUPRIMENTOS LTDA. (CNPJ/MF nº 11.901.975/0001-07)** seja penalizada, por ofensa ao disposto na cláusula 11.1 do termo de referência que acom-

panhou o edital, com as sanções de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar por 2 (dois) anos e pecuniária de R\$ 2.735,63 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Campinas, 31 de agosto de 2022  
**JOSÉ TADEU JORGE**  
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

## ATA DO TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

**Processo Administrativo:** FUMEC.2022.00001581-20  
**Interessada:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC  
**Tomada de Preços n°: 04/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Elevador Hidráulico Unifamiliar, incluindo os serviços de reparos civis e instalações elétricas necessárias, atendendo a FUMEC Regional Sul.

### TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Reuniu-se, nesta data, ao 01 de setembro de 2022, às 12h00min., a Comissão Permanente de Licitações da FUMEC, nomeada através da Portaria FUMEC nº 60/2022, composta por Adriana Aparecida Ruella Teodoro, Fábio Alves Cremasco e Rosa Alice Monteiro de Sousa. Com fundamento na conclusão alcançada pela análise da documentação referente à qualificação técnica efetuada pelo Sr. Orlando Finardi Klein e Srta. Larissa Staiger (documentos SEI6317318, 6317331, 6317360 e6378436) bem como as análises de qualificação econômico-financeira, da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das licitantes que participam do certame em epígrafe efetuadas por esta comissão (documento SEI6382930), decide-se por:

**1. HABILITAR** a empresa **S. Canton Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 60.461.100/0001-47.**

**2. INABILITAR** as empresas abaixo relacionadas, pelos motivos indicados:  
**-Rothi Construções Eireli, CNPJ18.732.090/0001-70,** por não atender o pedido de diligência deixando de comprovar qualificação operacional, referida no subitem 6.10.3.2 do Edital, incorrendo no que prescrevem os subitens 10.2, 10.2.5 e 10.2.6 do Edital.

**-Ellois Construtora Ltda., CNPJ 15.763.110/0001-82,** por não comprovar qualificação operacional, referida no subitem 6.10.3.2 do Edital e por não apresentar no mínimo uma Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional referida no subitem 6.10.3.5 do Edital, incorrendo no que prescrevem os subitens 10.2, 10.2.1 e 10.2.5 do Edital.

**3. FIXAR** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

**4. COMUNICAR** que, caso não haja interposição de recurso, a abertura do envelope com a proposta da empresa habilitada será realizada às **10h00 min** do dia **15/09/2022**, na sala de reuniões da FUMEC situada na Rua Antônio Cesarino n.º 985 - 1º andar - Centro.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Área de Gestão de Compras e Licitações da FUMEC, situada na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro - Campinas/SP, em dias úteis, nos horários das 9h00min às 16h30min, ou por acesso ao sistema eletrônico de informações - SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail: [fumec.licitacoes@educa.campinas.sp.gov.br](mailto:fumec.licitacoes@educa.campinas.sp.gov.br).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Campinas, 01 de setembro de 2022  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FUMEC**

## RESULTADO DE HABILITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO E DA BAIXA CONTÁBIL E PATRIMONIAL DE BENS

**ASSUNTO:** Desfazimento nº 01/2022  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** FUMEC.2022.00001113-28  
**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC  
**OBJETO:** Desfazimento de bens móveis inservíveis: Lotes 01 e 02

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe a Comissão de Avaliação, Atualização Patrimonial e Baixa de Bens da FUMEC resolve:

**1. HABILITAR** a seguinte Entidade para os respectivos lotes:

Nº	ENTIDADE	CNPJ	LOTES
1	CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC	46.076.915/0002-62	01 E 02

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe a Comissão de Avaliação, Atualização Patrimonial e Baixa de Bens da FUMEC resolve:

**2. DECLARAR** o único interessado nos lotes 01 e 02:

Nº	ENTIDADE	CNPJ
1	CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC	46.076.915/0002-62

**3. AUTORIZAR** a baixa contábil, patrimonial e a doação dos bens constantes dos lotes 01 e 02 à respectiva entidade interessada.

Campinas, 01 de setembro de 2022  
**JOSÉ TADEU JORGE**  
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC  
**ARY JAMES PISSINATTO**  
 Diretor Executivo-FUMEC/CEPROCAMP

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

**Processo Administrativo:** PMC.2022.00062375-87.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de 04 (quatro) Certificados Digitais para servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 c/c art.11 do Decreto Municipal nº 22.241/22, AUTORIZO, com fulcro na Amil nº432/2022, a despesa no valor total de R\$ 1.208,00 (um mil e duzentos e oito reais), em favor da empresa Informática de Municípios Associados S/A, CNPJ nº 48.197.859/0001-69, para aquisição de 04 (quatro) Certificados Digitais para servidores da Secretaria Municipal de Finanças. Publique-se.

Campinas, 31 de agosto de 2022  
**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**Protocolo :** 2015/03/13693

**Interessado:** UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO

**Inscrição Municipal:** 24.943-2

**Assunto:** Restituição ISSQN

DECIDO: AUTORIZAR a **compensação** do crédito no valor de 739.953,7373 UFIC, reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Receitas Mobiliárias publicada no Diário Oficial do Município de 06/10/2017, decorrente do recolhimento indevido do ISSQN na qualidade de responsável tributário, através de estimativa mensal, dos meses de competência Janeiro/2012 a Dezembro/2014 lançado para a inscrição mobiliária **24.943-2**, e conforme proposta da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária - DCCA, nos moldes do artigo 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN e artigo 45 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo :** 2018/03/02978

**Interessado:** UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO

**Inscrição Municipal:** 24.943-2

**Assunto:** Restituição ISSQN

DECIDO: AUTORIZAR a **compensação** do crédito no valor de 402.686,5596 UFIC, reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Receitas Mobiliárias publicada no Diário Oficial do Município de 17/09/2021, decorrente do recolhimento indevido do ISSQN na qualidade de responsável tributário, através de estimativa mensal, dos meses de competência Janeiro/2015 a Dezembro/2015 lançado para a inscrição mobiliária **24.943-2**, e conforme proposta da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária - DCCA, nos moldes do artigo 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN e artigo 45 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo :** 2018/03/02977

**Interessado:** UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO

**Inscrição Municipal:** 24.943-2

**Assunto:** Restituição ISSQN

DECIDO: AUTORIZAR a **compensação** do crédito no valor de 505.608,4507 UFIC, reconhecido nos termos da decisão do Departamento de Receitas Mobiliárias publicada no Diário Oficial do Município de 17/09/2021, decorrente do recolhimento indevido do ISSQN na qualidade de responsável tributário, através de estimativa mensal, dos meses de competência Janeiro/2016 a Julho/2016 lançado para a inscrição mobiliária **24.943-2**, e conforme proposta da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária - DCCA, nos moldes do artigo 170 da Lei Federal 5.172/66 - CTN e artigo 45 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 01 de setembro de 2022  
**AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

**Processo Principal** SEI PMC.2021.00014331-32

**Interessado:** EDUARDO NASSAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

**CNPJ: 58.366.600/0001-58**

**Assunto: Impugnação de Indeferimento de ingresso ao regime Simples Nacional Recurso Voluntário: Processo PMC.2021.00027318-71, juntado ao Principal**

Trata-se de recurso voluntário interposto contra a decisão de primeira instância administrativa havida, publicada no Diário Oficial do Município de 28/04/2021 (documento 3769067)

Verificamos que a matéria tratada neste processo não consta dentre as do art. 4º da Lei Municipal 13.104/2007, não se enquadrando, portanto, na competência desta Junta de Recursos Tributários, prevista no art. 71 dessa lei.

Assim, não admitimos o recurso apresentado e, amparados pelo art. 76, §4º, da mesma lei, encaminhamos o presente ao **DRM/SMF**.

**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Presidente da Junta de Recursos Tributários

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

**Processo Principal SEI PMC.2021.00055408-98**

**Interessada: LK TOMI LTDA - CNPJ:38.500.701/0001-62.**

**Códigos Cartográficos: 3432.22.38.0350.01001, 3433.22.38.0362.01001 e 3214.13.68.0139.01001**

**Assunto: ITBI - Pedido de reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel para integralização de capital social**

**Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2022.00068997-09, juntado ao Principal**

Trata-se de recurso voluntário (SEI PMC.2022.00068997-09) interposto em 19/08/2022, contra a decisão de primeira instância administrativa havida, publicada no Diário Oficial do Município de 22/02/2022 (5171825).

Verificamos, com base no art. 21, IV, c/c art. 22, III e art. 76, caput da Lei Municipal 13.104/2007, a **INTEMPESTIVIDADE** desse recurso, razão pela qual ele **DEIXA DE SER ADMITIDO** nesta Junta de Recursos Tributários.

Amparados no art. 76, §4º, da mesma lei, encaminhamos este protocolado ao **DRI - SMF**, para conhecimento e providências quanto ao crédito tributário.

**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Presidente da Junta de Recursos Tributários

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolo: PMC.2022.00062044-92**

**Interessado: SAVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SS LTDA**

**Código Cartográfico: 3162.23.45.0001.01015**

**Assunto: Pedido de enquadramento de imóvel como galpão industrial e logístico.** Com base nos elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do artigo 66, c.c o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de enquadramento como galpão industrial e logístico para fins de tributação do IPTU a partir do exercício de 2023 do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3162.23.45.0001.01015**, aplicando-se as alíquotas disciplinadas pelo § 8º do artigo 19, bem como o desconto nos termos do artigo 19-A, § 6º, ambos da Lei Municipal nº 11.111/01, de acordo com a respectiva faixa de valor venal, tendo em vista que o imóvel atende os requisitos legais determinados pelos §§ 9º a 12 do artigo 19 da Lei nº 11.111/2001 e pela Instrução Normativa/SMF nº 09/2021.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que o enquadramento do imóvel não implica em redução no valor do IPTU superior ao limite determinado pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

**Protocolado: PMC.2022.00066802-60**

**Interessado: 3Z ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**Código Cartográfico: 3244.43.95.0001.00000**

**Assunto: Isenção de Tributos**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** o pedido de isenção dos lançamentos do IPTU para os exercícios de 2022 a 2025, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3244.43.95.0001.00000**, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 134/2015, regulamentada pela Instrução Normativa SMF nº 06/2016, combinado com o disposto no artigo 179 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN) e Decretos Municipais nº 21.727/2021 e 22.165/2022.

**Recorro à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: PMC.2022.00062366-96**

**Interessado: MONEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Código Cartográfico: 3162.23.45.0001.01016**

**Assunto: Pedido de enquadramento de imóvel como galpão industrial e logístico** Com base nos elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do artigo 66, c.c o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de enquadramento como galpão industrial e logístico para fins de tributação do IPTU a partir do exercício de 2023 do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3162.23.45.0001.01016**, aplicando-se as alíquotas disciplinadas pelo § 8º do artigo 19 bem como o desconto nos termos do artigo 19-A, § 6º, ambos da Lei Municipal nº 11.111/01, de acordo com a respectiva faixa de valor venal, tendo em vista que o imóvel atende os requisitos legais determinados pelos §§ 9º a 12 do artigo 19 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e pela Instrução Normativa/SMF nº 09/2021, alterada pela IN SMF nº 09/2022.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que o enquadramento do imóvel não implica em redução no valor do IPTU superior ao limite determinado pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Protocolado: PMC.2021.00062701-93**

**Interessado: Tênis Clube de Campinas**

**Códigos Cartográficos: 3421.44.90.0001.01001, 4154.11.26.0001.00000 e 4154.12.10.0001.01001**

**Assunto: Isenção IPTU - Exercício 2022- Lei 14.919/2014**

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal 13.104/2007, **defiro** o pedido de manutenção do desconto de 85% sobre o valor do IPTU referente ao exercício de 2022, para os imóveis cadastrados sob os códigos cartográficos nº **3421.44.90.0001.01001,**

**4154.11.26.0001.00000 e 4154.12.10.0001.01001**, tendo em vista o atendimento dos requisitos para fruição da isenção a que se refere o artigo 50da Lei 14.919/2014, quanto à regularidade fiscal e cadastral, e considerando a publicação no DOM de 30/11/2021, de expediente despachado pelo Sr. Secretário Municipal de Esporte e Lazer, atestando o cumprimento pelo interessado das condições exigidas e de ter contribuído para o desenvolvimento do esporte no município de Campinas no ano de 2021.

**Deixo de recorrer** de ofício à Junta de Recursos Tributários, nos termos do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 19.730/17.

**Protocolado: PMC.2021.00063386-85**

**Interessado: UNIÃO ESPÍRITA ANTONIO CARLOS**

**Código Cartográfico: 3414.64.22.0146.01001**

**Assunto: Isenção de IPTU e Taxa de Lixo**

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos preceitos dos artigos 66, combinado com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto** do pedido de isenção do IPTU e da Taxa de Lixo para imóveis locados para uso de órgãos da Administração Pública, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.64.22.0146.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que já foi concedida a isenção para imóveis locados para uso da Administração Pública, ao referido imóvel, abrangendo o período de 12 (doze) meses, a contar de 23/07/2021, em cumprimento à decisão publicada no DOM em 08/09/2021, proferida nos autos do protocolo SEI nº HMMG.2021.00001308-88.

**Protocolo: PMC.2022.00062040-69**

**Interessado: AVM PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Código Cartográfico: 3162.23.45.0001.01013**

**Assunto: Pedido de enquadramento de imóvel como galpão industrial e logístico** Com base nos elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do artigo 66, c.c o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de enquadramento como galpão industrial e logístico para fins de tributação do IPTU a partir do exercício de 2023 do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3162.23.45.0001.01013**, aplicando-se as alíquotas disciplinadas pelo § 8º do artigo 19 bem como o desconto nos termos do artigo 19-A, § 6º, ambos da Lei Municipal nº 11.111/01, de acordo com a respectiva faixa de valor venal, tendo em vista que o imóvel atende os requisitos legais determinados pelos §§ 9º a 12 do artigo 19 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e pela Instrução Normativa/SMF nº 09/2021, alterada pela IN SMF nº 09/2022.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que o enquadramento do imóvel não implica em redução no valor do IPTU superior ao limite determinado pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**ADRIANO SALLES**

AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor(a) do DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: PMC.2022.00000632-51**

**Interessado: IDEIR DE PAULA**

**Código Cartográfico: 3431.41.16.0378.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinado com os artigos 66, 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3431.41.16.0378.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial**, com área construída de **95,41m²**, categoria/padrão de construção **RH-2**, ano-base de depreciação **2002**, nos termos do doc. nº 5816899, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. **Determino de ofício: 1)** a revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de **2017**, para alterar os dados cadastrais de terreno para **predial**, com área construída de **95,41 m²**, categoria/padrão de construção **RH-3**, ano-base de depreciação **2002**, nos termos do doc. nº 5816899, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.360/2016; **2)** a revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixodos exercícios de **2018 a 2021**, para alterar os dados cadastrais de terreno para **predial**, com área construída de **95,41 m²**, categoria/padrão de construção **RH-2**, ano-base de depreciação **2002**, mantendo-se as alterações cadastrais determinadas ao exercício de **2022** para os exercícios seguintes, nos termos do doc. nº 5816899, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. Caso as alterações não sejam processadas no decurso do ano de 2022, mantém-se o determinado, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterada pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2022.00004969-55**

**Interessado: Roberta Bailoni Marcilio**

**Código Cartográfico: 4153.34.11.1073.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinado com os artigos 66, 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU exercício 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **4153.34.11.1073.00000**, cancelando-o e reemitindo-o, alterando-seos dados cadastrais de territorial para **predial**, com área construída de **242,98 m²**, categoria/padrão de construção: **RH-5**, ano-base de depreciação **2011**, nos termos do Parecer Fiscal, documento 6325589, e consubstanciado nos termos da Lei 11.111/2001 e alterações e Decreto nº 19.723/2017. **Indefiro** o pedido de isenção para área de preservação ambiental permanente nos termos do inciso V, artigo 4º da Lei Municipal nº 11.111/2001, com base no artigo 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007, que estabelece que os pedidos de isenção devem ser formulados por meio de procedimento específico.

co e também a exigência contida no artigo 30 do Decreto Municipal nº 19.723/2017, que determina que os pedidos de isenção devem ser requeridos no ano em curso para gozo no exercício seguinte, e também quanto à revisão do valor venal do terreno, tendo em vista que a interessada não apresentou avaliações imobiliárias como também não foram anexados documentos aptos a corroborar o alegado ou, ainda, contestações objetivas aptas a apontar inexatidões nos elementos cadastrais utilizados para a constituição do lançamento contestado, o valor do metro quadrado atribuído ao terreno foi determinado em estrito cumprimento ao disposto na legislação vigente, visto que este valor correspondente a 169,7604 UFIC/m<sup>2</sup>, atribuído para a Região Fiscal nº 128, foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme art. 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17, como também que não foram apontadas situações previstas no artigo 16 da Lei 11.111/2001 que pudessem alterar o valor do m<sup>2</sup> do imóvel em questão.

**Determino de ofício a revisão dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2017 a 2021** para alterar os dados cadastrais de terreno para predial, com área construída de **242,98 m<sup>2</sup>**, categoria/padrão de construção: **RH-5**, ano-base de depreciação **2011** de acordo com Parecer Fiscal 6325589, com fundamento na Lei 11.111/2001 e alterações, e Decretos nº 16.274/2008, 19.360/2016 e 19.723/2017, naquilo em que couberem; e que sejam constituídos os lançamentos da **Taxa de Lixo** a partir do exercício de **2019**, com base na informação da Coordenadoria de Limpeza Urbana datada de 28/07/2018 declarando que o serviço de coleta, remoção e destinação de lixo está disponibilizado para os imóveis do Loteamento Caminhos de San Conrado com frequência de 03 dias por semana, tendo sua implantação ocorrida há mais de 15 anos, e nos termos da Lei Municipal nº 6.355/1990, artigos 77 e 79 do CTN, e considerando-se que a partir do exercício de 2019 os imóveis residenciais pertencentes a este Loteamento estão sendo tributados com a referida taxa conforme decisão contida no protocolo PMC.2018.00009924-81, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN, consubstanciados nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterada pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo: PMC.2022.00008352-45**

**Interessado: IVO PAPAIS**

**Procurador: IVO PAPAIS JUNIOR**

**Código Cartográfico: 3421.13.82.0285.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinado com os artigos 66, 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.13.82.0285.01001**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se a alíquota de uso de predominantemente não residencial para uso predominantemente residencial, mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais, tendo em vista que a análise da documentação apresentada e apurada revela a verossimilhança das alegações apresentadas no pedido, que o imóvel é utilizado exclusivamente como residencial, com fundamento a Lei Municipal nº 11.111/01, notadamente o seu artigo 19, § 1º, e alterações, Lei Municipal nº 6.355/1990 e alterações e Decreto Municipal nº 19.723/2017. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterada pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolo: PMC.2022.00009834-31**

**Interessado: ADELINO MANGABEIRA DOS SANTOS**

**Código Cartográfico: 3343.42.88.0142.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinado com os artigos 66, 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3343.42.88.0142.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial**, com área construída de **186,00 m<sup>2</sup>**, categoria/padrão de construção **RH-3**, ano-base de depreciação **2015**, nos termos do doc. nº 5848920, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. **Determino de ofício: 1)** a revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de **2017**, para alterar os dados cadastrais de terreno para **predial**, com área construída de **186,00 m<sup>2</sup>**, categoria/padrão de construção **RH-4**, ano-base de depreciação **2015**, nos termos do doc. nº 5848920, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.360/2016; **2)** a **revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixos** dos exercícios de **2018 a 2021**, para alterar os dados cadastrais de terreno para **predial**, com área construída de **186,00 m<sup>2</sup>**, categoria/padrão de construção **RH-3**, ano-base de depreciação **2015**, mantendo-se as alterações cadastrais determinadas ao exercício de **2022** para os exercícios seguintes, nos termos do doc. nº 5848920, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. Caso as alterações não sejam processadas no decurso do ano de 2022, mantêm-se o determinado, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo

único, combinados com o artigo 173, I, do CTN. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterada pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2022.00009843-21**

**Interessado: Renata Abib**

**Código Cartográfico: 3412.52.68.0187.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2022, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3412.52.68.0187.01001**, tendo em vista que mesmo regularmente notificado através de e-mail de 19/07/2022, o interessado não apresentou documentos que comprovem suas contestações quanto ao padrão atribuído ao imóvel, quedando-se inerte, com fulcro nos artigos 13, 14 e 63, §2º da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2022.00010019-41**

**Interessado: Fátima de Lourdes Cassiano Kubinis**

**Código Cartográfico: 3431.54.89.0383.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinados com os artigos 66, 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de impugnação dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de lixo exercício 2022, referente ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3431.54.89.0383.01001**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se a categoria e padrão da construção de NRH 5 para **RH 3**, Alíquota de uso predominantemente residencial, e reduzindo-se a área construída de 180,39m<sup>2</sup> para **142,16m<sup>2</sup>** e o ano base de 2003 para **2001**, nos termos do Parecer Fiscal anexo ao documento nº 5837835. **Determino a revisão de ofício** dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2020 e 2021, nos mesmos termos supra estabelecidos em relação ao exercício de 2022, consubstanciados nos artigos 3º, 17, 18-B, 18-E, 20 e 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, artigo 42 combinado com tabela M do anexo 3 do Decreto 19.723/2017 e artigos 145, 149 e 173 da Lei Federal nº 5.172/1966-CTN. As alterações determinadas para o exercício de 2022, deverão ser providenciadas para os exercícios de 2023 em diante, caso não sejam executadas no decorrer do exercício de 2022. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2022.00010944-27**

**Interessado: ALEXANDRE SIMOES PEPPE**

**Código Cartográfico: 3214.14.62.0320.01032**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **defiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2022, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3214.14.62.0320.01032**, cancelando-o e reemitindo-o, com a aplicação do Fator Profundidade no cálculo do valor venal do terreno, nos termos do artigo 16B, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, mantendo-se os mesmos dados cadastrais estabelecidos para o exercício de 2022 para os exercícios seguintes, caso o processamento da presente decisão não seja cumprida no decurso de 2022. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo: PMC.2022.00011068-83**

**Interessado: FABIO RICARDO RAMUNNO REGANATI**

**Código Cartográfico: 4313.12.64.0053.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinado com os artigos 66, 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **4313.12.64.0053.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial**, com área construída de **409,42m<sup>2</sup>**, categoria/padrão de construção **RH-7**, ano-base de depreciação **2010**, nos termos do doc. nº 5826683, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. **Determino de ofício: 1)** a revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de **2017**, para alterar os dados cadastrais de terreno para **predial**, com área construída de **409,42 m<sup>2</sup>**, categoria/padrão de construção **RH-6**, ano-base de depreciação **2010**, nos termos do doc. nº 5826683, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.360/2016; **2)** a **revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo** dos exercícios de **2018 a 2021**, para alterar os dados cadastrais de terreno para **predial**, com área construída de **409,42 m<sup>2</sup>**, categoria/padrão de construção **RH-7**, ano-base de depreciação **2010**, mantendo-se as alterações cadastrais determinadas ao exercício de **2022** para os exercícios seguintes, nos termos do doc. nº 5826683, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. Caso as alterações não sejam processadas no decurso do ano de 2022, mantêm-se o determinado, desde que, no momento da exe-

cução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterada pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolo: PMC.2022.00011664-36**

**Interessado: SEBASTIÃO CARLOS PRATES**

**Código Cartográfico: 3434.13.74.0023.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinado com os artigos 66, 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3434.13.74.0023.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial**, com área construída de **67,04m²**, categoria/padrão de construção **RH-3**, ano-base de depreciação **2010**, nos termos do doc. nº 5840474, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. **Determino de ofício: 1)** a revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de **2017**, para alterar os dados cadastrais de terreno para **predial**, com área construída de **67,04 m²**, categoria/padrão de construção **RH-3**, ano-base de depreciação **2010**, nos termos do doc. nº 5840474, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.360/2016; **2)** a revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixidos exercícios de **2018 a 2021**, para alterar os dados cadastrais de terreno para **predial**, com área construída de **67,04 m²**, categoria/padrão de construção **RH-3**, ano-base de depreciação **2010**, mantendo-se as alterações cadastrais determinadas ao exercício de **2022 para os exercícios seguintes**, nos termos do doc. nº 5840474, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. Caso as alterações não sejam processadas no decurso do ano de 2022, mantém-se o determinado, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterada pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2022.00012417-48**

**Interessado: EDUARDO IGNOTO LEMOS**

**Código Cartográfico: 3423.41.91.0215.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2022**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3423.41.91.0215.01001**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se o uso do solo como residencial, posto que resta evidenciado nos autos tratar-se de imóvel residencial, mantendo-se os demais dados cadastrais inalterados, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17 mantendo-se os mesmos dados cadastrais estabelecidos para o exercício de 2022 para os exercícios seguintes, caso o processamento da presente decisão não seja cumprida no decurso de 2022. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2022.00014100-19**

**Interessada: ELIANE MARIA DE ARAUJO**

**Código Cartográfico: 3431.22.52.0001.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base nos elementos acostados ao presente processo e atendendo aos preceitos do artigo 25, § 2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007, combinado com a Súmula nº 425/STF, **DECLARO A NULIDADE da decisão publicada na edição do Diário Oficial do Município em 30/06/2022**, em relação ao pedido de revisão de lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2022, para o imóvel representado pelo código cartográfico nº **3431.22.52.0001.01001**, posto estar acometida de vício insanável, vez que adotados fatos incompletos em suas razões de decidir, tendo em vista a constatação de que o enquadramento da categoria/padrão construtivo "Residencial Horizontal - 3 (RH-3)", identificado nos presentes autos, é baseado em quantitativo insuficiente de informações cadastrais sobre o imóvel, devendo-se adotar, em inteiro teor, o contido na decisão exarada nos autos do protocolado nº PMC.2021.00039292-59, que se ampara em informações cadastrais mais aprofundadas, as quais, ademais, foram fornecidas pela própria Interessada através da Declaração de Alteração Cadastral (DAC) nº 187144, homologadas pelo setor competente, devendo-se o enquadramento de categoria/padrão construtivo como "Residencial Horizontal - 4 (RH-4)" **prevalecer**, pelos fatos aduzidos, estando em conformidade com o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 18-A e no artigo 18-B, ambos da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, que tratam sobre a matéria.

**Protocolo: PMC.2022.00014848-11**

**Interessado: VIVIANE CRISTINA VASSOLER ANDREAZI**

**Código Cartográfico: 3362.43.35.0444.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinado com os artigos 66, 68

a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3362.43.35.0444.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial**, com área construída de **107,00m²**, categoria/padrão de construção **RH-3**, ano-base de depreciação **2020**, nos termos do doc. nº 5807699, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. **Determino de ofício a revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixido** exercício de **2021**, para alterar os dados cadastrais de terreno para **predial**, com área construída de **107,00 m²**, categoria/padrão de construção **RH-3**, ano-base de depreciação **2020**, mantendo-se as alterações cadastrais determinadas ao exercício de **2022 para os exercícios seguintes**, nos termos do doc. nº 5807699, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. Caso as alterações não sejam processadas no decurso do ano de 2022, mantém-se o determinado, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterada pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolo: PMC.2022.00015280-10**

**Interessado: JUAN MANUEL ADAN COELLO**

**Código Cartográfico: 3232.52.62.0051.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinado com os artigos 66, 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3232.52.62.0051.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial**, com área construída de **192,95m²**, categoria/padrão de construção **RH-5**, ano-base de depreciação **2017**, nos termos do doc. nº 5812512, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. **Determino de ofício a revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixidos** exercícios de **2018 a 2021**, para alterar os dados cadastrais de terreno para **predial**, com área construída de **192,95m²**, categoria/padrão de construção **RH-5**, ano-base de depreciação **2017**, mantendo-se as alterações cadastrais determinadas ao exercício de **2022 para os exercícios seguintes**, nos termos do doc. nº 5812512, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. Caso as alterações não sejam processadas no decurso do ano de 2022, mantém-se o determinado, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterada pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2022.00066903-11**

**Interessado: JOÃO CARLOS FELÍCIO**

**Requerente: RODOLFO AMORIM DE PÁDUA**

**Código Cartográfico: 3412.44.35.0359.00000**

**Assunto: Compensação / Restituição de Créditos**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **reconheço o direito ao crédito tributário de R\$ 1.444.404,30** em favor do contribuinte, proveniente dos recolhimentos efetuados em duplicidade, referentes às parcelas 02/11 a 11/11, contidas no carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias, referentes ao exercício de 2021, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3412.44.35.0359.00000**. Remeto os autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário observando-se os artigos 42 a 47 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e os artigos 165 e 167 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), devendo o Interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas disposições do artigo 74 da Lei nº 13.104/2007.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**ADRIANO SALLES**

AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor - DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolo: PMC.2022.00064461-51**

**Interessado: Antônio Arcanjo Batairra Tournix**

**Requerente: Melliza Baratella Tournix**

**Código Cartográfico do Imóvel: 3461.52.56.0513.01001**

**Assunto: Não Incidência de IPTU**

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com artigo 3º e dos artigos 69, 70, 82 da Lei 13.104/2007, **indefiro** o pedido de reconhecimento de não incidência do IPTU para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3461.52.56.0513.01001**, posto que restou demonstrado, no âmbito do protocolado PMC.2020.00020504-15, que o imóvel está inserido no perímetro urbano e é atendido pelos melhoramentos públicos mínimos previstos no artigo 32, § 1º da Lei Federal 5.172/1966 (CTN), bem como o interessado não logrou comprovar a efetiva exploração agrícola, pecuária ou agroindustrial do imóvel, com caráter mercantil e cunho econômico, nos termos do artigo 2º-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentado pelo Decreto 19.723/2017 e IN SMF nº 007/2017 c/c o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal 57/1966 e a jurisprudência dominante.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**ADRIANO SALLES**

AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor(a) do DRI/SMF

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00059600-99

Interessado: MARIA ESTELA DE SOUZA MIRANDA

Código Cartográfico: 3421.31.63.0001.08001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente no §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 01 de setembro de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2022.00006363-91

Interessado: MARINA ROSANA DE FARIA PERICO

Código Cartográfico: 3441.44.84.2143.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinado com os artigos 66, 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3441.44.84.2143.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial**, com área construída de **278,23m²**, categoria/padrão de construção **RH-5**, ano-base de depreciação **2020**, nos termos do doc. nº5897818, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. **Determino de ofício a revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2021**, para alterar os dados cadastrais de terreno para **predial**, com área construída de **278,23m²**, categoria/padrão de construção **RH-5**, ano-base de depreciação **2020**, **mantendo-se as alterações cadastrais determinadas ao exercício de 2022 para os exercícios seguintes**, nos termos do doc. nº5897818, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterada pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolos: PMC.2022.00009061-00

Interessado: Sociedade dos Irmãos da Congregação de Santa Cruz - Colégio Notre Dame

Procurador: Máira Ferreira da Silva

Código Cartográfico: 3422.64.13.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 e 68 combinado com os artigos 3º, 4º 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo para o exercício de 2022** para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3422.64.13.0001.01001**, e **determino de ofício**, para o mesmo imóvel, **a não incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo, a partir do exercício de 2022**, com base em informação do Departamento de Limpeza Urbana - DLU de que não há prestação do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo para imóvel em questão, por se tratar de grande gerador de resíduos sólidos, tendo o contribuinte sob sua responsabilidade a coleta, transporte e destinação dos resíduos por ele gerados, nos termos dos artigos 3º, inciso III e artigo 41 da Lei Municipal nº 7.058/1992 e Lei Municipal nº 6.355/90.

**Recorro** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: PMC.2022.00011764-07

Interessado: THIAGO BARBOSA LEONE

Requerente: EDVALDO VIEIRA

Código Cartográfico: 3264.21.66.0658.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinado com os artigos 66, 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3264.21.66.0658.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial**, com área construída de **415,46m²**, categoria/padrão de construção **RH-6**, ano-base de depreciação **2016**, nos termos do doc. nº5903322, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. **Determino de ofício: 1)** a revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de **2017**, para alterar os dados cadastrais de terreno para **predial**, com área construída de **415,46m²**, categoria/padrão de construção **RH-5**, ano-base de depreciação **2016**, nos termos do doc. nº 5903322, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.360/2016; **2)** a revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixos dos exercícios de **2018 a 2021**, para alterar os dados cadastrais de terreno para **predial**, com área construída de **415,46m²**, categoria/padrão de construção **RH-6**, ano-base de depreciação **2016**, mantendo-se as alterações cadastrais determinadas ao exercício de 2022 para os exercícios seguintes, nos termos do doc. nº5903322, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. Caso as alterações não sejam processadas no decurso do ano

de 2022, mantém-se o determinado, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterada pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolo: PMC.2022.00063718-01

Interessado: RCN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Requerente: REJIANE PRADO

Código Cartográfico: 3264.62.13.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo às disposições do art. 68, combinado com art. 4º, e dos arts. 69, 70, 82, da Lei 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU referentes aos exercícios de 2017 a 2021 (emissão de junho/2022), para o imóvel cadastrado sob cartográfico nº **3264.62.13.0001.01001**, tendo em vista que o interessado não logrou comprovar a destinação rural do imóvel, com cunho econômico, nos termos do artigo 2º-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 19.723/2017 e IN SMF nº 007/2017, bem como restou comprovada, no âmbito do protocolo 2010/11/02253, a existência no local dos melhoramentos públicos mínimos previstos no §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Municipal nº 11.111/2001 e que o imóvel está inserido no perímetro urbano do Município, conforme Lei Municipal nº 8.161/1994.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: PMC.2022.00010403-35

Interessado: MARCIO FOKAMA

Requerente: JOZIANE DE AZEVEDO LOURENÇO

Código Cartográfico: 3452.32.67.0313.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º e 4º combinado com os artigos 66, 68 a 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3452.32.67.0313.00000**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais de territorial para **predial**, com área construída de **191,24m²**, categoria/padrão de construção **RH-5**, ano-base de depreciação **2018**, nos termos do doc. nº5783926, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. **Determino de ofício a revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo dos exercícios de 2019 a 2021**, para alterar os dados cadastrais de terreno para **predial**, com área construída de **191,24m²**, categoria/padrão de construção **RH-5**, ano-base de depreciação **2018**, **mantendo-se as alterações cadastrais determinadas ao exercício de 2022 para os exercícios seguintes**, nos termos do doc. nº5783926, e consubstanciado pelas Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 6.355/1990 e Decreto Municipal nº 19.723/2017. Caso as alterações não sejam processadas no decurso do ano de 2022, mantém-se o determinado, desde que, no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF, ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, combinados com o artigo 173, I, do CTN. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterada pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**ADRIANO SALLES**

AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor(a) do DRI/SMF

## SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PROGRAMAÇÃO EGDS

#### Conectando Saberes

Com objetivo de proporcionar a troca de conhecimentos e experiências entre os servidores(as) da Prefeitura Municipal de Campinas, a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS dará continuidade, no próximo **dia 02/09/22**, à atividade quinzenal "Conectando Saberes", sempre às sextas-feiras, **às 14h30**, abordando temas de interesse comum, preferencialmente abordados por servidores com conhecimento acumulado sobre os assuntos em pauta.

Os eventos serão on-line, com tempo máximo de 1h30, transmitidos pela página da EGDS no Youtube, permitindo assim que o conteúdo possa ser acessado mesmo por quem não consiga assistir e participar ao vivo.

**O tema da Live desta sexta-feira será a apresentação do livro Manual de Capacitação de Recursos e Gestão de Convênios com o Governo Federal**, pelo autor Flávio Emílio Rabetti, diretor de Convênios e Contratos da Prefeitura Municipal de Campinas, que abordará sua experiência como servidor na área de Gestão e Controle.

Link YouTube: <https://bit.ly/3pluJtB>



**CONECTANDO SABERES**

Sexta-feira, a EGDS vai promover uma Live com o diretor de Convênios e Contratos,

**Flávio Emilio Rabetti**

apresentando seu livro: "**Manual de Captação de Recursos e Gestão de Convênios com o Governo Federal**".

Dia 02/09/2022, às 14h30  
Youtube: <https://bit.ly/3pUuJtB>

Informações: 19-2515-7130

Segue abaixo a relação de cursos e palestras com inscrições abertas:

**1) Palestra: Paz, Como se Faz? Semeando a Cultura de Paz nas Escolas, com as autoras Lia Diskin e Laura Gorresio Roizman**

**Objetivos:** Apresentação do livro "Paz, como se faz? Semeando a Cultura de Paz", discutindo sobre seu conteúdo e pressupostos históricos. Motivar o público participante a disseminar o conteúdo e atividades propostas no livro em seus respectivos campos de atuação profissional.

Recomenda-se a leitura do livro para melhor aproveitamento da palestra. O link encontra-se disponível em formato online no local de inscrição.

**Professoras e autoras:** Lia Diskin (Cofundadora da Palas Athena) e Profa. Laura Gorresio Roizman

**Público-alvo:** Educadores(as)

**Data:** 15 de Setembro

**Horário:** 14h30 às 17h30

**Carga Horária:** 3H

**Modalidade:** Online - Youtube

**Paz, Como se Faz?**

**Palestra**  
15 de Setembro de 2022  
14h30 às 17h30  
Online - YouTube

**Público Alvo:**  
Educadores(as)

Inscrições: [cursos.campinas.sp.gov.br](https://cursos.campinas.sp.gov.br)  
Contato: 19 2515-7130 / 19 2515-7131

**2) Curso: Gestão de Convênios Governamentais - Presencial**

Curso completo e inédito na área de convênios para aqueles que anseiam adquirir meios, conhecimento e trocas para um impacto na gestão.

O propósito da capacitação é trazer à discussão todas as áreas que envolvem a origem dos recursos de emenda parlamentar, operações de crédito, recursos fundo a fundo ou do orçamento geral da União.

Curso exclusivo e inovador para ajudar a oferecer uma nova estrutura, com troca de conhecimento entre os responsáveis pelos órgãos e os seus gestores técnico/operacional.

**Professor:** Flávio Emilio Rabetti - Diretor de Convênios e Contratos da Prefeitura Municipal de Campinas.

**Datas das aulas:** 20 e 27 de setembro, 04, 11, 18, 25 e 31 de outubro de 2022 - **Horário:** 09h-12h **Local:** EGDS - Rua José Paulino, 1.399 - 1º andar - Centro - Campinas

**Público-alvo:** Gestores e servidores públicos; Secretários, Diretores e Coordenadores; Assistentes, coordenadores e gerentes de projetos; Vereadores e assessores; Servidores públicos das áreas de Contratos, de Projetos, Financeiras e Jurídicas; Profissionais e especialistas voltados para a prática técnico-financeira dos recursos públicos; Operadores da Plataforma +Brasil.

**Carga Horária:** 21H

**Gestão de Convênios Governamentais**

Curso completo e inédito na área de convênios para aqueles que anseiam adquirir meios, conhecimento e trocas para um impacto na gestão.

Datas das aulas: 20 e 27 de setembro, 04, 11, 18, 25 e 31 de outubro de 2022  
Horário: 09h-12h  
Local: EGDS - Rua José Paulino, 1.399 - 1º andar - Centro - Campinas

Inscrições: [cursos.campinas.sp.gov.br](https://cursos.campinas.sp.gov.br)  
Contato: 19 2515-7130 / 19 2515-7131

**3) Parentalidade Responsável - EGDS**

**Ementa:** O curso é direcionado, EXCLUSIVAMENTE, aos servidores que se tornam pais, independente do gênero, e que pretendem estender a sua licença paternidade de 5 para 20 dias. Trata-se de um curso elaborado pela Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS, da Prefeitura Municipal de Campinas em parceria com a escola Municipal de Administração Pública de São Paulo - EMASP. Em consonância com a lei federal nº 17.200/2019 e de acordo com a lei complementar nº 314 de 29 de outubro de 2021, regulamentada pelo Decreto Nº 21882 de 06 de janeiro de 2022, os servidores municipais de Campinas poderão prorrogar a licença paternidade por 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos por lei, mediante a realização do curso e apresentação do certificado, antes do início do período de licença. O certificado deverá ser apresentado no novo portal do servidor, em tempo e em área específica para dar entrada a solicitação de extensão da licença.

**Objetivo:** Curso desenvolvido para orientar e auxiliar os futuros pais no exercício da paternidade responsável, desde o momento da gestação, de forma afetiva e participativa.

**Conteúdo:** Seu conteúdo dialoga com o crescente número de pais que têm interesse em se envolver cada vez mais no processo de cuidados e desenvolvimento da criança, fortalecendo seus vínculos e exercendo uma paternidade presente e cuidadora. Está dividido em 6 módulos com subtópicos que conterão material escrito e vídeos. Ao término de cada módulo, haverá um pequeno QUIZ para te ajudar a se auto avaliar sobre a compreensão do conteúdo apresentado. Para avançar ao próximo módulo, você deverá ter respondido o QUIZ. E para ter acesso ao QUIZ, por sua vez, ter visto todo o conteúdo apresentado. Cada QUIZ é composto com afirmações sobre o conteúdo abordado e você precisará apenas responder se a afirmação é verdadeira ou falsa. É importante ressaltar que só obterá o certificado o aluno que concluir todas as etapas do curso.

**Modalidade:** EAD

**Carga horária:** 8H

**Parentalidade Responsável**

Vai se tornar pai, independentemente do gênero, nos próximos meses?

A prorrogação da licença paternidade, de 05 para 20 dias é um direito seu. (Lei Municipal nº 314/2021).

Conheça e garanta já seu direito, realizando o curso em: [cursos.campinas.sp.gov.br](https://cursos.campinas.sp.gov.br)

Informações: 19 2515-7130

**Inscrições:** Acesse [cursos.campinas.sp.gov.br](https://cursos.campinas.sp.gov.br)

**Maiores informações:** (19) 2515-7130

**ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR INDICA CURSOS DA ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, com o objetivo de apresentar aos servidores municipais as melhores alternativas de cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente Escolas de Governo parceiras, dá início à ação com uma relação escolhida entre os cursos de EaD da ENAP.

A Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), criada em 1986 e vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas, além de desempenhar o papel de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica.

Os Cursos da ENAP, escolhidos e abaixo indicados, oferecem inúmeras alternativas de capacitações e aperfeiçoamentos que poderão ser aplicados no cotidiano do serviço público municipal de Campinas, não apenas voltados para os conhecimentos técnicos, mas também vivências de ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade.

A partir do link do Curso de interesse, o servidor acessará a página da Escola Virtual - E.V.G/ENAP, obterá todas as informações sobre o curso escolhido e poderá acessá-lo, gratuitamente, realizando o cadastro junto à E.V.G ou fazendo diretamente o login (caso já seja cadastrado).

#### **1-Proteção de Dados Pessoais no Setor Público**

Conhecimentos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sua aplicabilidade, processos e as medidas de segurança para tratar e proteger dados pessoais no setor público.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/290/>

#### **2-Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais**

Panorama sobre a nova legislação brasileira de proteção de dados pessoais (Lei 13.709/18) e temas importantes para a sua implementação, como: fundamentos e campo de aplicação, princípios e direitos do titular, responsabilidades dos agentes, aspectos internacionais, segurança e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, entre outros.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/153/>

#### **3-Acesso à Informação**

Bases normativas, conceituais e operacionais que podem ser utilizadas na aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI), oferecendo subsídios à administração pública para a realização consciente e eficiente de atos relacionados a essa área.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/76/>

#### **4-Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR**

Principais funcionalidades do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizado na Administração Pública para aprimorar a gestão documental e facilitar o acesso às informações institucionais, propiciando celeridade, segurança e economicidade.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/74/>

#### **5-Mundo Conectado - Manual de Sobrevivência**

Desenvolvido com foco na necessidade de conhecer tipo de conexão entre ferramentas, mecanismos de informação e recursos tecnológicos que são parte do cotidiano no âmbito pessoal e profissional. Traz dicas de boas práticas de segurança contra crimes virtuais, com medidas de prevenção a incidentes de segurança da informação.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/252/>

#### **6-Linguagem simples aproxima o governo das pessoas. Como usar?**

O curso apresenta e aprofunda a discussão sobre o uso da linguagem simples no setor público e a importância da disseminação da pauta no Brasil.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/332/>

#### **7-Introdução a Libras**

A Lei nº 10.436/2002 legitima a Libras como idioma advindo das Comunidades Surdas Brasileiras e obriga o poder público em geral a adotar formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão dessa língua como meio de comunicação.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/11/>

#### **8-Introdução à Audiodescrição**

A audiodescrição é um recurso de acessibilidade comunicacional que aumenta a compreensão de pessoas com deficiência visual, englobando e ampliando a acessibilidade para a inclusão de pessoas com deficiência intelectual, idosos e disléxicos, colaborando com a construção de uma sociedade inclusiva.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/320/>

#### **9-Análise e Melhoria de Processos**

Visão geral e abrangente da gestão da qualidade no serviço público, aprofundando um de seus aspectos, a análise e melhoria de processos.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/424/>

#### **10-Análise de dados como suporte à tomada de decisão**

O curso abordará a importância da utilização de dados analíticos pelos gestores e servidores públicos tomadores de decisão, bem como a forma de obtenção e utilização de dados estratégicos.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/406/>

#### **11-Gestão do Conhecimento no Setor Público**

A gestão do conhecimento contribui com as organizações públicas na promoção da cultura de aprendizado organizacional, possibilitando a criação, o compartilhamento, a retenção e a integração do conhecimento gerado em prol de resultados melhores nos serviços públicos.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/414/>

#### **12-Elaboração de Termos de Referência para Contratação de Bens e Serviços**

Fundamentos e procedimentos necessários para elaborar termos de referência para contratação de bens e serviços, bem como boas práticas para elaboração deles.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/433/>

#### **13-Introdução à Gestão de Processos**

Elementos básicos que compõem um processo, similaridades e diferenças de metodologias utilizadas, e ferramentas que subsidiam seu mapeamento. Capacitação e entendimento, na prática, de como identificar os níveis de hierarquia de um processo dentro de uma instituição.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/679/>

#### **14-Gestão Pessoal - Base da Liderança**

O curso, considerando que a base da gestão pessoal é o autoconhecimento, permite aos estudantes refletir sobre suas virtudes, forças de caráter, valores pessoais, motivadores intrínsecos de trabalho e perfil comportamental. A reflexão possibilita aos estudantes organizar estratégias de melhoria em sua vida laboral e em sua vida pessoal, por meio de instrumentos que serão disponibilizados ao longo do curso.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/163/>

#### **15-Gestão por Competências**

O curso aborda o papel da gestão por competências no contexto público e como ela pode contribuir na identificação de lacunas e para o aperfeiçoamento de servidores.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/175/>

#### **16-Liderança e Gestão De Equipes**

O curso apresenta algumas contribuições sobre os estilos e técnicas de liderança para o atual contexto das organizações públicas. O conteúdo ressalta a importância da liderança no trabalho em equipe e na tomada de decisões.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/373/>

#### **17-Gestão de Conflitos e Negociação**

Resolver diferenças e divergências, e tomar decisões de forma colaborativa são formas efetivas de preservar e ampliar os objetivos a serem alcançados nas organizações. A temática é relevante uma vez que o desenvolvimento das competências de resolução de conflitos e de negociação tem se mostrado fundamental para o adequado desempenho e atuação de gestores e servidores em suas rotinas de trabalho.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/372/>

#### **18-Inteligência Emocional**

A gestão emocional excelente é a possibilidade do ser humano autogerir suas emoções e expressá-las de maneira funcional em sociedade, que permite a construção de uma mentalidade de crescimento e, a partir disso, a atuação de maneira produtiva e congruente na carreira e vida pessoal.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/318/>

#### **19-Ética e Serviço Público**

Principais fundamentos de ética e suas relações com os desafios enfrentados pelo setor público. A conduta das pessoas interfere no funcionamento das organizações e traz impactos para a sociedade. Por essa razão, o desenvolvimento da consciência ética é fundamental para garantir o respeito ao interesse público, à cidadania, ao estado de direito e à democracia.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/4/>

#### **20-Educação em Direitos Humanos**

O curso busca contribuir para a conformação de uma visão abrangente acerca de desafios e alternativas à Educação em Direitos Humanos, constituindo-se em subsídios para a prática e vivência de ações educativas em Direitos Humanos no âmbito de atuação dos participantes.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/129/>

#### **21-Direitos Humanos: Uma Declaração Universal**

O curso busca fortalecer uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade, a partir de conteúdo que aborda o contexto de origem da Declaração Universal dos Direitos Humanos, as gerações do direito e a aplicação dessa realidade no ordenamento jurídico brasileiro.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/130/>

#### **22-Avaliação de Impacto de Programas e Políticas Sociais**

Conheça a avaliação aleatória de impacto como ferramenta para melhorar a eficácia de políticas públicas e de programas sociais. O curso aborda temas relevantes para qualquer tipo de avaliação de programas, tais como medição adequada dos resultados de interesse, garantia da qualidade dos dados, e uso dos resultados das avaliações como insumo para o desenho de novos programas e políticas.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/98/>

#### **23-Agenda para o desenvolvimento sustentável: conceitos, mobilização e articulação**

Principais conceitos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o histórico de criação da Agenda 2030, o reconhecimento dos processos de formulação e de monitoramento dos ODS.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/719/>

#### **24-Desenvolvimento humano no século XXI**

Histórico, conceito e desafios do desenvolvimento humano na contemporaneidade, conceitos de Antropoceno, Sistemas Socioecológicos e Ecologia Política e sua relevância para o desenvolvimento humano contemporâneo.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/720/>

#### **25-Gestão de Projetos Educacionais**

Conceitos sobre o planejamento e a gestão de projetos educacionais corporativos com uso de metodologias ágeis e colaborativas. Compreensão dos elementos básicos dos projetos e uma possível estruturação a partir da sua relação com o design instrucional, entre outros.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/415/>

#### **26-Inovações em Tecnologia Educacional**

Conceitos, processos e experiências referentes à inovação, com foco na concepção, no desenvolvimento, na execução e na avaliação de soluções de capacitação para desenvolvimento de competências, de modo a fomentar a cultura e os ecossistemas de inovação, com vistas à criação de valor público.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/511/>

#### **27-Uma Introdução às Migrações Internacionais no Brasil Contemporâneo**

Curso promovido pela Organização Internacional para Migrações - OIM e a DPU com reflexão sobre as migrações internacionais no Brasil, trazendo os aspectos do tema de maneira didática e atrativa, inclusive com variado material de apoio, com reportagens, vídeos de atores do cenário migratório, sites, que tornam mais rica a vivência.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/269/>

#### **28-Migração e Saúde**

Principais conceitos, ferramentas práticas, suporte teórico e repertório de atuação para o bom atendimento no âmbito dos serviços públicos e a garantia dos direitos das pessoas migrantes.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/380/>

#### **29-Crianças e Adolescentes Migrantes**

O curso relaciona os direitos dos migrantes com os das crianças e adolescentes no contexto brasileiro e internacional, oferecendo uma visão ampla sobre os cuidados necessários para que seja preservada sua integridade.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/381/>

#### **30-Proteção Socioassistencial a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade ou Violação a Direitos**

Mecanismos de proteção socioassistencial a pessoas migrantes, suas características, normas e diferentes contextos.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/382/>

#### **31-Direitos dos imigrantes e orientações para o atendimento**

Direitos e proteção dos imigrantes, buscando ampliar a visão do participante sobre o fenômeno e apresentando orientações imprescindíveis para o atendimento dessas pessoas.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/388/>

Campinas, 29 de agosto de 2022  
**CLAUDIA PRAXEDES**  
 Coordenadora da EGDS  
**FÁBIO H. F. CUSTÓDIO**  
 Diretor do DAGPI

### CONVOCAÇÃO

O Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas, CONVOCA o Sr (a) Paulo Henrique Silva a comparecer no prazo de até dez (10) dias, na Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - 7º andar - sala 10 - Paço Municipal, para ciência das informações contidas no processo 2021.000021104-18.

Campinas, 30 de agosto de 2022  
**ELIZABETE FILIPINI**  
 Diretora do DAGP/SMGDP

### CONVOCAÇÃO

O Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas, CONVOCA a Sr (a) Marcelle Santana Farah Rodrigues a comparecer no prazo de até dez (10) dias, na Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - 7º andar - sala 10 - Paço Municipal, para ciência das informações contidas no processo 2022.00000181-15.

Campinas, 30 de agosto de 2022  
**ELIZABETE FILIPINI**  
 Diretora do DAGP/SMGDP

### CONVOCAÇÃO

O Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas, CONVOCA o Sr (a) Cleiton Silva a comparecer no prazo de até dez (10) dias, na Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - 7º andar - sala 10 - Paço Municipal, para ciência das informações contidas no processo 2022.00000092-13.

Campinas, 30 de agosto de 2022  
**ELIZABETE FILIPINI**  
 Diretora do DAGP/SMGDP

### CONVOCAÇÃO

O Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas, CONVOCA o Sr (a) Flavio Rezende Cooper a comparecer no prazo de até dez (10) dias, na Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - 7º andar - sala 10 - Paço Municipal, para ciência das informações contidas no processo 2020.00060003-91.

Campinas, 30 de agosto de 2022  
**ELIZABETE FILIPINI**  
 Diretora do DAGP/SMGDP

### CONVOCAÇÃO

O Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas, CONVOCA o Sr (a) Pedro Henrique Gonsales de Oliveira a comparecer no prazo de até dez (10) dias, na Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - 7º andar - sala 10 - Paço Municipal, para ciência das informações contidas no processo 2018.00004295-12.

Campinas, 30 de agosto de 2022  
**ELIZABETE FILIPINI**  
 Diretora do DAGP/SMGDP

### PORTARIA ASSINADA PELA SENHORA SECRETÁRIA

#### PORTARIA 98009/2022

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI HMMG.2022.00001363-12

RESOLVE

Autorizar a partir de 01/09/2022, a alteração de jornada de trabalho solicitada pela servidora ANA PAULA SIMENSATO, matrícula 124312-8, de 36 horas semanais para 30 horas semanais.

### COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

(Edital II/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do Concurso Público Edital II/2022 por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

Nome: Rosa Strabello

Campinas, 01 de setembro de 2022  
**GUSTAVO DE FREITAS CORREA**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL - FUNÇÃO DE AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

(Edital II/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato relacionado abaixo:

Nome: Maria Rosa da Silva  
 Avaliação Médica: Apto

Campinas, 01 de setembro de 2022  
**GUSTAVO DE FREITAS CORREA**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 006/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: AG.FISCAL TRIBUTARIO  
 Nome: LAURA MOURE NOGUEIRA  
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 01 de setembro de 2022  
**GUSTAVO DE FREITAS CORREA**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 008/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL  
 Nome: WESLEY VILDSON MOTA  
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 01 de setembro de 2022  
**GUSTAVO DE FREITAS CORREA**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 009/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: AG. ADMINISTRATIVO  
 Nome: AMANDA AGUSTINETTI DA SILVA  
 Avaliação Médica: APTO

Campinas, 01 de setembro de 2022  
**GUSTAVO DE FREITAS CORREA**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

### PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

#### PORTARIA 98010/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2022.00070608-42

RESOLVE

Designar o servidor BENEDITO APARECIDO DE PAIVA, matrícula 98803-0, para responder pela Administração Regional 10, da Coordenadoria das Administrações Regionais, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, durante o afastamento do servidor VAGNER DIAS CAJA, matrícula 125120-1, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, por férias regulamentares.

#### PORTARIA 98011/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2022.00069426-47

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 26/08/2022, o servidor PAULO AFONSO DA SILVA JUNIOR, matrícula 125701-3, do cargo de Assistente Social, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

#### PORTARIA 98012/2022

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2022.00071218-17

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 31/08/2022, a servidora NEILA SILVA FIGUEIREDO GOMES, matrícula 118937-9, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

### COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

Edital 005/2019 - GUARDA MUNICIPAL

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos ao cargo público relacionados abaixo:

CARGO: GUARDA MUNICIPAL FEMININO NÍVEL 1 (3ª CLASSE - GRAU A)	
NOME	AV. MÉDICA
AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS ALMEIDA	APTO
ANA CAROLINA DE LARA DANTAS	APTO
ANNA MARIA DE CARVALHO LUCAS	APTO
CARGO: GUARDA MUNICIPAL MASCULINO NÍVEL 1 (3ª CLASSE - GRAU A)	
CARLOS EDUARDO SANTA ROSA	APTO
JACKSON DE GODOI BATISTA	APTO
JEFFERSON DANTAS PEREIRA	APTO
JOSE THIAGO DA SILVA	APTO
MICHEL PEREIRA RODRIGUES	APTO

OSMAR BISPO	APTO
VICTOR MATEUS SOUZA DA SILVA	APTO

01 de setembro de 2022

**GUSTAVO DE FREITAS CORREA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO****PORTARIA 98013/2022**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2022.00072648-47

**RESOLVE**

Designar o servidor EDUARDO SOUZA CHAGAS, matrícula 137955-0, para responder pela Administração Regional 8, da Coordenadoria das Administrações Regionais, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, durante o afastamento do servidor OSVALDO ALOIZIO FERREIRA, matrícula 132728-3, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, por férias regulamentares.

**PORTARIA 98014/2022**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2022.00070895-81

**RESOLVE**

Designar o servidor CLAUDIO QUERCIA SOARES, matrícula 137388-9, para responder pelo Departamento de Ações de Controle Interno, da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, durante o afastamento do servidor TAK CHUNG WU, matrícula 137384-6, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, por férias regulamentares.

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR.  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR DO PROTOCOLO SEI PMC Nº  
2022.00068349-17**

Interessado: Carlos César Francisco, na condição de Procurador da Empresa Comércio de Alimentos Carrefour S/A.  
Protocolo: PMC nº 2022.00068349-17

Diante dos elementos constantes do presente protocolo e pedido de Certidão de Parcial Teor formulado pelo interessado, Sr. Carlos César Francisco, decido pelo deferimento do pedido a fim de conceder a Certidão de Parcial Teor dos autos do Protocolo Administrativo nº 2008/10/5195, mais precisamente das folhas 333, 334, 335, 336 e 337, uma vez que preenchidos os requisitos do Decreto Municipal nº 21.799/2021. A Certidão de Parcial Teor será disponibilizada por meio digital, entregue por e-mail, conforme opção do interessado.  
Publique-se.

Campinas, 01 de setembro de 2022  
**ANA JÚLIA FERREIRA LOURENÇO**  
Coordenadoria Jurídico-Administrativa  
**ARLY DE LARA ROMÊO**  
Secretário Municipal de Habitação

**SECRETARIA DE JUSTIÇA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON****NOTIFICAÇÃO***Despacho*

Fica a empresa notificada para tomar ciência da emissão de boleto diretamente nos autos, conforme solicitação:

04066/2019 ADM, **TAM LINHAS AEREAS S/A**  
00986/2021 ADM, **LATAM AIRLINES GROUP S/A**

Campinas, 01 de setembro de 2022  
**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 07 DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - Altera a  
Ordem de Serviço nº 03/2022**

A Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de revisão das rotinas de trabalho, a fim de desburocratizar e otimizar a prestação dos serviços realizados pela Coordenadoria Departamental de Aprovação de Projetos (CDAP) e do Departamento de Uso e Ocupação de Solo (DUOS) da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo de Campinas (SE-PLURB);

Considerando a necessidade de manter a transparência dos atos administrativos praticados e a observância dos princípios da eficiência e celeridade administrativa;

Considerando a relação de documentos exigida pelo art. 10 do Decreto 18.757/2015 que trata dos procedimentos para aprovação e licenciamento de obras particulares

através de projeto simplificado no município de Campinas e dá outras providências;

Considerando o Decreto 18.964/2015 que dispõe sobre os procedimentos de análise de solicitações no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo;

**DETERMINA:**

Art. 1º: Fica acrescido o §3º e fica alterado o texto do §1º do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 03 de 13 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

§1º Havendo deferimento do pedido, o protocolo será imediatamente juntado ao processo que ficará suspenso pelo período máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a pedido do interessado por mais 30 (trinta) dias, devendo ser anotado no sistema de acompanhamento processual e publicado no Diário Oficial do Município.

§2º ...

§3º Decorrido o prazo solicitado nos termos do §1º a contar da data da publicação do deferimento sem manifestação do interessado, o processo será enviado à CDAP-DUOS para arquivamento por abandono, sem prejuízo da cobrança de taxas devidas."

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de agosto de 2022

**CAROLINA BARACAT N LAZINHO**  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

Coordenadoria Departamental de Fiscalização - CDFIS

RETIFICAÇÃO DE DADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA Nº 7162, LAVRADO EM 21/06/2018 (ID 1148012)

Onde se lê: CPF 120.701.968-28

Leia-se : CNPJ 06.100.526/0001-20

**PROT. 2015/11/8930 L.A. MORAES - ME**

Campinas, 01 de setembro de 2022

**EMÍLIO CARLOS ALBEIURI**  
COORDENADOR DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO,****DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO***CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR***Protocolo CIPT/ SEI nº PMC.2022.00039606-95****Requerente:** Tereza C M Penteadó**Protocolo solicitado:** PMC.2020.00023480-66

Com base no Decreto nº 21.799/2021, e considerando o caráter público das informações, **DEFIROo presente pedido para conceder CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do protocolo PMC.2020.00023480-66.**

Campinas, 01 de setembro de 2022

**VIVIANE MITSUE SUZUKI NOBLE**  
Diretora do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro (em substituição)

**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP****DEFERIDOS**

PROT 22/11/10106 HM 58 EMPREEND. IMOBILIARIO LTDA - PROT 22/11/9756 AGUINALDO JOSE RUELA - PROT 21/11/106 ARMINDO FERNANDES ALVES - PROT 22/11/9755 AGUINALDO JOSE RUELA - PROT 22/11/5733 AIRTON SABINO DE CARVALHO - PROT 22/11/9469 CAIO EDUARDO DA SILVA - PROT 22/11/10525 OSVALDO PIZANO - PROT 22/11/2635 FABIO JOSE DOMINGOS - PROT 20/11/11614 ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL LUGANO - PROT 20/11/10308 MARCELO HIDEO HAYASHI - PROT 20/11/6026 ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL AROSA - PROT 21/11/1599 HUMBERTO JORGE BASSON - PROT 22/11/9966 GERALDO D. COSTA - PROT 22/11/9468 ANTONIO CARLOS DORNELLAS DE ABREU - PROT 22/11/10648 MARCO A. CAPPI - PROT 22/11/9725 GUILHERME PANOSSO VIEIRA - PROT 22/11/10870 PAUL SEEBREGTS - PROT 20/11/10321 CARLINHOS JOSE CANDIDO - PROT 22/11/5260 MARCIA CRISTINA Y. XAVIER - PROT 21/11/4080 ANGELICA MIRAPALHETA - PROT 21/11/11345 ANTONIO PEREIRA DE FREITAS - PROT 21/11/1334 EDVALDO APARECIDO CLEMENTE - PROT 21/11/496 APARECIDO ANTONIO DA SILVA - PROT 22/11/9830 VITOR ARMANDO KONDO - 22/11/9947 ROMILDA F. BATISTA - PROT 22/11/9967 GERALDO D. COSTA - PROT 22/11/9965 CARLOS ALBERTO BOSCO - PROT 22/11/84 PATRICIA CRISTINA DA SILVA

**INDEFERIDOS**

PROT 21/11/5806 LUIS DAL MOLIN - PROT 22/11/2576 ELIANE CASTILHO BERTANI - PROT 21/11/15133 PATRICIA CRISTINA DA SILVA - PROT 19/11/16338 ROGERIO COSTA - PROT 20/11/13321 CLEMENTE DOS SANTOS JUNIOR

Campinas, 01 de setembro de 2022

**FABÍOLA SCOMBATTI DE FREITAS PAULUCCI**  
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO***COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PRE-**VENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO*

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

1) Condomínio Edifício Ceara - CNPJ 97.354.153/0001-79 - Intimação 29361

(6379544) - Processo SEI PMC.2018.00022454-97.

Campinas, 31 de agosto de 2022

**ENG.º MARCOS MENDES**

COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO***CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR***Protocolo CIPT/ SEI nº PMC.2022.00066388-16****Requerente:** Elizangela de Carvalho Finardi**Protocolo solicitado:** 2015/10/52576**Interessado:** COMURB SOCIEDADE DE PROJETOS URBANÍSTICOS

Com base no Decreto nº 21.799/2021, Art. 4º e Art. 5º, **DEFIRO a concessão de CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR do protocolo 2015/10/52576, com ocultação das fls. 28 a 30 e 53 a 55, por conterem dados pessoais.**

O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do indeferimento ou deferimento parcial.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**MONNA HAMSSI TAHA**

Diretora do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO***CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR***Protocolo CIPT/ SEI nº PMC.2022.00058701-89****Requerente:** Marlon Vitorino Gonzales**Protocolo solicitado:** 2017/10/4516**Interessado:** Nivaldo Vanderlei Baldo

Com base no Decreto nº 21.799/2021, Art. 4º e Art. 5º, **DEFIRO a concessão de CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR do protocolo 2017/10/4516, com ocultação das fls. 04 a 17, 29, 83, 94, 102-105, 107-109, 113, 118-121, 135-142, 182 e ocultação de dados nas fls. 2, 21, 37, 73b, 81, 87, 90, 91, 93, 99, 100, 101, 117, 123, 131, 133, 151, 152, 154, 172, 174, 179; por conterem informações de natureza pessoal e fiscal.**

O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do indeferimento ou deferimento parcial.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**MONNA HAMSSI TAHA**

Diretora do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON****DEFERIDO - ALVARÁ DE USO**

PROT 21/11/4770 SERV POSTO PLAZA LTDA

**DEFERIDO**

PROT 22/11/9806 ALMA GREY BOWL SKATE PARK LANCHONETE LTDA

Campinas, 01 de setembro de 2022

**HÉLIO CÉSAR GOMES**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

**CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO***PARECER CMDU***PARECER CMDU SOBRE A COBRANÇA DA OUTORGA ONEROSA DE CONSTRUIR A PARTIR DE JANEIRO DE 2023****REFERÊNCIA:** INSTRUMENTO URBANÍSTICO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR**RELATORA:** Carina Silva Cury**COMISSÃO:** Valdemar Gargantini Júnior, Alan Silva Cury, Daniel

Turchetti, Welton Nahas Curi, Ronaldo Gerd Seifert,

Egberto Luiz P. de Arruda Camargo, Cassio de

Oliveira Gonzalez, Márcio Benvenuti e Fábio

Muzetti

**DATA:** 30 de Agosto de 2.022**PREÂMBULO:**

Compete ao CMDU - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, segundo o Título II, das Competências, Artigo 3º, do Regimento Interno publicado no Diário Oficial, em 15/09/2016, inciso III - Apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos que estejam relacionados com o interesse de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento municipal.

Para tanto, montou-se uma Comissão para discutir e analisar o instrumento da Outorga do Direito de Construir que começará sua implantação em 07 de Janeiro de 2.023.

Após inúmeras reuniões da Comissão em que debatemos exaustivamente as implicações da cobrança para a sociedade e para o poder público, vimos neste parecer dar subsídios para que a municipalidade possa rever os artigos do Plano Diretor a fim de que a cobrança seja proporcional, justa e efetiva.

A Outorga Onerosa do Direito de Construir é uma concessão emitida pelo poder público para que o proprietário do imóvel construa acima do coeficiente básico estabelecido mediante o pagamento de uma contrapartida financeira.

A função da Outorga é promover o adensamento nas regiões mais bem estruturadas e ao longo da rede estrutural de transporte público, além de promover e estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social. Seguindo estes preceitos, a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar 208/2018, por meio do artigo 184 previu que serão isentos do pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir, com Fator de Planejamento (Fp) igual a 0 (zero), os empreendimentos que atenderem os seguintes critérios:

I - Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS, conforme estabelecido no art. 60 da Lei Complementar nº 189, de 2018;

II - empreendimentos não residenciais destinados a atividades econômicas localizadas na área de influência direta da Macrozona Macrometropolitana, nas áreas lindeiras às rodovias Bandeirantes (SP-348) e Professor Zeferino Vaz (SP-332) na Macrozona de Estruturação Urbana, sempre com acesso por via marginal municipal;

III - instituições públicas da administração direta e indireta.

Também, por meio do artigo 185, a lei concede desconto na outorga, com fator de planejamento igual a 0,5 quando atendidos concomitantemente, os seguintes critérios: I - na tipologia HCSEI: mista, destinada à habitação, comércio, serviço, institucional e/ou industrial, na Zona de Centralidade 2 ou Zona de Centralidade 4;

II - unidades habitacionais não superiores a 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

III - fruição pública de alargamento;

IV - seja previsto uso misto do pavimento térreo.

Por fim, conforme artigo 186, terão desconto na outorga, com fator de planejamento igual a 0,9, os empreendimentos que reservarem no mínimo 20% (vinte por cento) de fruição pública.

Com as incertezas que pairam no cenário econômico, social e político, investidores buscam investimentos que ofereçam menor risco e sejam mais rentáveis. A segurança jurídica também é fator relevante.

Segundo reportagem da EPTV de 21/07/2022, a venda de imóveis na região de Campinas registrou queda de 41% no primeiro semestre de 2022, segundo levantamento do Creci (Conselho Regional dos Corretores de Imóveis). Os dados comparam as vendas deste ano com o mesmo período de 2021. Isso está acontecendo principalmente porque as taxas de juros eram mais baixas, a taxa básica de juros da economia SELIC subiu. Segundo reportagem da Uol Economia, data de 14/06/2022, o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central prepara um aumento de sua taxa básica de juros, a Selic, em 0,5 ponto percentual, a 13,25%, segundo o consenso do mercado, que espera uma alta maior do que as anteriores diante de uma inflação moderada, mas persistente. Se chegar a este nível, a Selic atingiria seu nível máximo desde janeiro de 2017, quando estava em 13,75%.

Além de juros mais altos para financiamento, existe a instabilidade econômica recorrente em nosso país, crescendo-se que a pandemia gerou queda do poder de aquisição das famílias. Segundo o setor imobiliário, os possíveis compradores de outrora não estão conseguindo se enquadrar nas exigências atuais dos bancos.

Muitas construtoras correram para entregar novas unidades habitacionais. Por outro lado, a procura por novos imóveis despencou.

Outro fator que impacta diretamente no custo das habitações é o aumento do preço de insumos de construção que, aliado à conjuntura econômica, vem impactando negativamente o mercado imobiliário. Um levantamento realizado pelo Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI) apontou que nos últimos cinco anos o valor do metro quadrado de uma construção subiu quase 50%. Já no primeiro trimestre de 2022 a alta foi de mais de 2%, segundo a reportagem publicada no G1, em 05/07/2022. O principal motivo é o aumento no valor da matéria-prima, que é repassado ao preço do material usado nas obras.

Para tanto é inevitável que é necessário tratar da realidade do cenário econômico atual aliado à sobrecarga de custos, tributos e emolumentos já estabelecidos, como EIV, taxas de aprovação e agora, a Outorga.

As construtoras não estão conseguindo repassar todos os custos para o preço de venda das unidades. Há custo elevado de taxas e emolumentos, impostos federais e estaduais, além das contrapartidas do Estudo de Impacto de Vizinhança, Estudo de Impacto no Trânsito e agora para completar a partir de janeiro a Outorga do Direito de Construir. Todos estes valores são repassados para o adquirente do imóvel. Nota-se, portanto, que qualquer novo valor incidente na cadeia de custos, neste momento, com significativo peso, ocasionará desequilíbrio que poderá inviabilizar o negócio, tornando a compra de potencial construtivo mais pesada que a manutenção do coeficiente básico.

**Comentários do CMDU:**

Por questão de segurança jurídica e mais clareza, sugerimos que o artigo 182 preveja o FP em sua alíquota. Ou seja, ao invés de "0 a 1", conste um "FP máximo" fixo e único. Naturalmente, essa alteração deve ocorrer por Lei.

O montante do FP máximo não poderia ser "1", por gerar valores desproporcionalmente altos à outorga em relação ao custo do empreendimento. Nesse sentido, é importante que o FP máximo seja reduzido a patamares razoáveis, em montante a ser definido, mediante novos estudos e debates com a sociedade e com o legislativo.

A título de exemplo, fizemos simulação de valores de outorga caso o FP máximo fosse de 0,25.

No texto original da lei complementar 208/2018 - CAPÍTULO III - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - OODC - Art. 182. A contrapartida financeira à outorga onerosa de potencial construtivo adicional será cobrada após três anos contados da data de publicação do Plano Diretor Estratégico do Município, conforme estabelecido em seu art. 90, e será calculada segundo a equação abaixo:

$$C = (CAu - CAb) \times AT \times Vmt \times Fp$$

sendo:

C - contrapartida financeira referente ao potencial construtivo adicional, a ser pago em moeda corrente,

CAu - coeficiente de aproveitamento a ser utilizado pelo empreendimento, que deverá ser menor ou igual ao coeficiente máximo da zona de uso do imóvel,

CAb - coeficiente de aproveitamento básico nos termos do art. 67 desta Lei Complementar, AT - Área do Terreno em metros quadrados,

Vmt - Valor de referência para cobrança da outorga, expresso em moeda corrente, de acordo com o valor do metro quadrado de terreno, conforme definido no Mapa de Valores,

**Fp - Fator de Planejamento variando entre 0 e 1.**

Como forma de análise estudamos a opção de alterar o fator de planejamento para 0,25. A seguir alguns exemplos práticos em 3 (três) diferentes bairros e o cálculo de Outorga se fosse aplicado o índice de 0,25.

**Exemplo prático:**

Bairro zoneamento (área do terreno)	Coefficiente básico (Cab)	Coefficiente utilizado (Cau)	Área construída (m <sup>2</sup> )	FP	Vmt (R\$/m <sup>2</sup> )	Cálculo da outorga (R\$)
Cambuí ZM4 (2.000m <sup>2</sup> )	2,3	4	8.000	0,25	4.496,71	R\$3.822.203,50
Nova Campina ZM2 (2.000m <sup>2</sup> )	1,0	2	4.000	0,25	1.212,02	R\$606.010,00
Chácara Da Barra ZC4 (2.000m <sup>2</sup> )	1,0	4	8.000	0,25	868,43	R\$1.302.645,00

Como é possível demonstrar o índice de 0,25 para o fator de planejamento ainda é extremamente alto e expressivo. Há, portanto, necessidade de novos estudos para se alcançar patamares mais razoáveis e proporcionais.

Outro importante comentário é que na lei complementar 208/2018 - CAPÍTULO III - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - OODC - Art. 185. Será concedido desconto na outorga, com FP igual a 0,5 quando atendidos, concomitantemente, os seguintes critérios:

- I - HCSEI na ZC2 ou ZC4;
- II - unidades habitacionais não superiores a 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);
- III - fruição pública de alargamento;
- IV - seja previsto uso misto do pavimento térreo.

Nossa sugestão é que seja acrescido o desconto para as regiões onde se pretende estimular o adensamento. Nesse caso, após a fixação de FP máximo, seria dado desconto de 50%, ou multiplicado pelo redutor de 0,5. O mesmo seria feito em todas as normas em que se tivesse abatimento sobre o FP máximo.

Como o exemplo acima em que 0,5 será de 50% todo fator decimal deverá ser transformado em percentual de aplicação sobre o FP máximo, especialmente nos artigos 183, 185 e 186.

Sugerimos também que seja definido o marco legal da implantação da Outorga. Muitos projetos em análise, nos dias atuais, provavelmente não serão aprovados até 07 de Janeiro, prazo previsto para início da cobrança da Outorga. Para tanto propomos que os protocolos feitos até 06 de Janeiro não tenham a cobrança da Outorga, e que isso seja determinado por um Decreto que dê respaldo e segurança jurídica.

#### CONCLUSÃO:

Para tanto, entendemos a Outorga como importante instrumento de planejamento municipal, mas que deve ser cauteloso na medida que o país vive com inflação crescente, aumentos da construção civil avassaladores e sobrecarga de tributos e taxas de aprovação, além de TACs de EIVs. Se a municipalidade entende que o mercado imobiliário é um importante agente no desenvolvimento da cidade, com geração de empregos, aumento na arrecadação de impostos e provedor da habitação, deve-se exaurir as discussões e a forma de aplicação deste instrumento.

Como foi possível demonstrar o índice de 0,25 para o fator de planejamento (FP) é expressivo. Para tanto, sugerimos abrir novas discussões, análises e estudos pelo Executivo, com criação de um Grupo de Trabalho, para rediscutir o Vmt na fórmula de cálculo e também fixar índice máximo de FP no artigo 182, permitindo aplicação de descontos sobre o FP nos artigos 183, 185 e 186.

Caso não se alterem as condições sócio econômicas do país ou caso não haja tempo hábil para alterações ou ajustes do FP (valores da outorga) anteriormente a 07/01/23, que haja suspensão dos efeitos da lei. Também é importante a elaboração de um decreto estabelecendo o protocolo de projeto como marco de fixação da data de aplicação do valor da outorga.

O objetivo do CMDU com as contribuições expostas acima é trazer maior segurança jurídica e evitar eventuais discussões desnecessárias.

Campinas, 30 de Agosto de 2022.

**RONALDO GERD SEIFERT**  
Presidente do CMDU

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Campinas, 01 de setembro de 2022.  
**MARIA CÉLIA MOURA MARTINS**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA - CMDU

#### COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

Solicitação Semurb On-line: nº 9064  
Protocolo: 2022/99/215  
Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: GLADSTON EDI SUGAHARA

Solicitação Semurb On-line: nº 8991  
Protocolo: 2022/99/221

Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: CHRISTIAN LEONEL DE PAIVA

Solicitação Semurb On-line: nº 8573  
Protocolo: 2021/99/1504  
Decisão: DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena  
Proprietário: ALEXANDRE AZINARO TORRES

Solicitação Semurb On-line: nº 7190  
Protocolo: 2021/99/468  
Decisão: Pendências no projeto de Reforma c/ Demolição Parcial  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: COND. EDIF. TAORMINA

Solicitação Semurb On-line: nº 9072  
Protocolo: 2022/99/222  
Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: FERNANDO RUZENE RODRIGUES

Solicitação Semurb On-line: nº 8330  
Protocolo: 2021/99/1327  
Decisão: Pendências no projeto de Demolição Total  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: LOURIVAL PINHAT

Solicitação Semurb On-line: nº 8981  
Protocolo: 2022/99/168  
Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: REGINA APARECIDA MIRANDA BARATHO

Solicitação Semurb On-line: nº 9043  
Protocolo: 2022/99/208  
Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: AIRTON ROBERTO NAIS

Solicitação Semurb On-line: nº 8995  
Protocolo: 2022/99/225  
Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: ADRIANO FERNANDES ALVES

Solicitação Semurb On-line: nº 9394  
Protocolo: 2022/99/466  
Decisão: Pendências no projeto de Ampliação de Área Construída  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: LEANDRO APARECIDO SARTORELI DOS SANTOS

Solicitação Semurb On-line: nº 9089  
Protocolo: 2022/99/230  
Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: MARIA LUCIA DE PAULA LEITE KRAFT

Solicitação Semurb On-line: nº 5651  
Protocolo: 2020/99/508  
Proprietário: RENATO PIOLA FILHO  
Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA  
Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 7128  
Protocolo: 2021/99/354  
Proprietário: ARLINDO ANSELMO DE OLIVEIRA COUTINHO  
Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA  
Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 7385  
Protocolo: 2021/99/585  
Decisão: Pendências no projeto de Reforma c/ Demolição Parcial  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: LINO FARIA PETELINKAR FILHO

Solicitação Semurb On-line: nº 9463  
Protocolo: 2022/99/465  
Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: LUCIMARA CRISTINA DE JESUS FALCHIONI

Solicitação Semurb On-line: nº 8165  
Protocolo: 2021/99/1235  
Protocolo Recurso: R00322  
Decisão: Indeferimento do Recurso do Projeto de Reforma Pequena  
Proprietário: LUCIANO ALVES ROCHA

Solicitação Semurb On-line: nº 9498  
Protocolo: 2022/99/495  
Decisão: Pendências no projeto de Demolição Total  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: HUMANITAS ASSISTENCIA MEDICA INTEGRAL EM SAUDE LTDA

Solicitação Semurb On-line: nº 9363  
Protocolo: 2022/99/452  
Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: LUCIANO RODRIGUES PINHEIRO

Solicitação Semurb On-line: nº 9272  
Protocolo: 2022/99/419  
Decisão: Pendências no projeto de Ampliação de Área Construída  
Prazo: 30 dias

Proprietário: DÉA MARIA SOUZA SANTORO  
Solicitação Semurb On-line: nº 9354  
Protocolo: 2022/99/488  
Decisão: Pendências no projeto de Ampliação de Área Construída  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: CECILIA MAROTTA STAREK

Solicitação Semurb On-line: nº 6880  
Protocolo: 2021/99/174  
Decisão: DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena  
Proprietário: RONNI FRATTI

Solicitação Semurb On-line: nº 8165  
Protocolo: 2021/99/1235  
Decisão: DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena  
Proprietário: LUCIANO ALVES ROCHA

Solicitação: 8884  
Protocolo: 2022/99/110  
Proprietário: MARCELO CANEPELE  
Decisão: Indefiro projeto de Construção Nova

Solicitação Semurb On-line: nº 9455  
Protocolo: 2022/99/480  
Proprietário: SELMA ALVES DE MIRANDA  
Decisão: DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

Solicitação Semurb On-line: nº 9267  
Protocolo: 2022/99/386  
Proprietário: LUCIA HELENA GIORIA LAVORANI  
Decisão: DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena

Solicitação Semurb On-line: nº 8356  
Protocolo: 2021/99/1392  
Proprietário: DIPTENDU MOHAN SEN  
Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA  
Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 8455  
Protocolo: 2021/99/1418  
Proprietário: MARIA CRISTINA TAVARES ROSATI  
Decisão: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA  
Prazo: 30 dias

Solicitação Semurb On-line: nº 9121  
Protocolo: 2022/99/237  
Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: ORLETE RUEDA NERY

Solicitação Semurb On-line: nº 8370  
Protocolo: 2021/99/1409  
Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: RENATO PIUNTI PIOVESAN

Solicitação Semurb On-line: nº 7882  
Protocolo: 2021/99/964  
Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: EUGENIO DA COSTA ARAUJO

Solicitação Semurb On-line: nº 9050  
Protocolo: 2022/99/241  
Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: HIZ EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LIMITADA

Solicitação Semurb On-line: nº 8125  
Protocolo: 2021/99/1175  
Decisão: DEFIRO PROJETO DE Reforma Pequena  
Proprietário: TAYNA POVIA DE OLIVEIRA BERGAMASCHI

Solicitação Semurb On-line: nº 6821  
Protocolo: 2021/99/162  
Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: MARIA CELESTE RODRIGUES

Solicitação Semurb On-line: nº 8956  
Protocolo: 2022/99/244  
Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: MURILO SANCHES MOREIRA

Solicitação Semurb On-line: nº 6907  
Protocolo: 2021/99/278  
Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: ALIPIO RIBEIRO PINTO NETO

Solicitação Semurb On-line: nº 9045  
Protocolo: 2022/99/243  
Decisão: Pendências no projeto de Reforma Pequena  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: ISABELLA FOOT GUIMARAES COSTALLAT

Solicitação: 9519  
Protocolo: 2022/99/507  
Proprietário: BEATRIZ FRANCISCHET FEDERIGHI  
Decisão: Alvará de Execução emitido conforme Lei Complementar N° 297/20 - ARI

Solicitação Semurb On-line: nº 8483  
Protocolo: 2021/99/1612

Decisão: DEFIRO PROJETO DE Demolição Total  
Proprietário: SCOPO ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI

Solicitação Semurb On-line: nº 8669  
Protocolo: 2021/99/1611  
Decisão: DEFIRO PROJETO DE Demolição Total  
Proprietário: SCOPO ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI

Solicitação Semurb On-line: nº 7463  
Protocolo: 2021/99/629  
Decisão: Pendências no projeto de Construção Nova  
Prazo: 30 dias  
Proprietário: OSNIR FOGAÇA

Campinas, 01 de setembro de 2022

**FABÍOLA SCOMBATTI DE FREITAS PAULUCCI**  
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

## GABINETE DO SECRETARIO

### DEFERIDO - ALVARÁ DE USO

PROT 22/11/9061 DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VALINHENSE LTDA

Campinas, 01 de setembro de 2022

**CAROLINA BARACAT N. LAZINHO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO

REFERÊNCIA: AZUL LINHAS AÉREAS

AUTORIA: Conselheiros do CMDU Campinas

RELATOR: Alan Cury

PARECER: Favorável

DATA: 30 de agosto de 2022

### PRÉAMBULO:

A Azul Linhas Aéreas é uma empresa líder no mercado de transporte aéreo doméstico e tem em Campinas a sua principal base de operações, treinamentos e manutenção de aeronaves. Em julho passado, a empresa homenageou os 248 anos da cidade de Campinas, batizando uma aeronave Airbus A320neo com o nome "Céu Azul de Campinas". Além disso, acaba de anunciar novas opções diárias de destinos que elevam para 201 voos diários e diretos operados pela companhia para quase 70 destinos a partir de Campinas - o principal hub da empresa para voos domésticos e internacionais.

ESCLARECIMENTOS: Foi aprovado por aclamação dos Conselheiros do CMDU Campinas, a Moção de Congratulação à Azul Linhas Aéreas pelo seu destaque e protagonismo em suas atividades, tendo como principal base operacional a Cidade de Campinas e nosso importante Aeroporto Internacional de Viracopos. A motivação se dá pelo anúncio do recorde de voos diários, a partir de Viracopos, para todo o Brasil e alguns destinos internacionais. Isso muito nos orgulha, vez que a cidade de Campinas tem em seu DNA a mais exitosa experiência em conexões humanas, senão vejamos: - Campinas teve origem na criação de um pouso aos tropeiros, no caminho que conectava o Planalto de Piratininga ao sertão de Goiás e Mato Grosso, pelos idos de 1721 a 1730. - Em 1872, pela demanda de escoamento de sua produção e a aproximação de sua gente, foi criada a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, empresa próspera que empregava grande parte dos campineiros. - Já nos anos 60, a fundação do Aeroporto Internacional de Viracopos, sobre o Campo de Operações Aéreas construído para a Revolução de 32, abriria a conexão de Campinas com o Mundo. Assim, felizes e esperançosos, tornamos pública por meio desta Moção de Congratulações, nossa mais sincera admiração a esta empresa e a todos os seus colaboradores, com nossos também sinceros votos de Céus de Brigadeiro à frente, na busca por conectar cada vez mais Campinas com o mundo.

Ronaldo Gerd Seifert

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Membros deste Conselho, com mandato de 2022 a 2023:

Alan Silva Cury, Aline Eid Galante, André Bordignon, Antonio Augusto Kalvan, Antônio Serra, Bruno Turola Felício, Carina Silva Cury, Cassio de Oliveira Gonzalez, Celso Rodrigues, Daniel Gustavo Carneiro Turchetti, Débora Pinheiro Frazatto, Eduardo José, Pereira Coelho, Eduardo Papamanoli Ribeiro, Egberto Luiz Penteado de Arruda Camargo, Evangelina de Almeida Pinho, Fábio de Almeida Muzetti, Fábio Lopes Pires, Fábio Silveira, Bernils, Fidelis Asta, Flávia Brito Garborggini, Geraldo Barros, Gilberto Vicente de Azevedo Junior, Gisele dos Santos Pereira, João de Souza Coelho Filho, João Manuel Verde dos Santos, Larissa Alves, Luis Alexandre Amaral Pereira Pinto, Marcelo Coluccini de Souza Camargo, Marcelo Duarte da Conceição, Marcelo Henrique Dallapicula, Marcelo Vinholes Ferreira, Márcio Benvenuto, Márcio Rodrigo Barbutti, Margareth Rose Hogan, Maria Célia Moura Martins, Maria Jocenei Steck, Maria Rodrigues Cabral, Monna Hamssi Taha, Paula Cristina C. L. Carvalho, Paulo Sérgio Saran, Rita Paschoal Homem de Melo, Robson Tinoco Bezerra Brandão, Ronaldo Gerd Seifert, Samir Musa, Sérgio Pastana Righetto, Sérgio Vargas, Sonia Maria de Paula Barrenha, Talita Meulman Tornisielo, Teresa Cristina Moura Penteado, Tiago Fernandes de Lira, Valdemar Gargantini Junior, Vanderlice Pereira e Welton Nahás

Campinas, 01 de setembro de 2022

**MARIA CÉLIA MOURA MARTINS**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA - CMDU

## GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

Compareça o interessado para apresentar o pagamento da taxa complementar de 400 UFICs.

PROT. 22/11/7906 ADISI EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Campinas, 01 de setembro de 2022

**MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI**  
COORDENADOR EIV-RIV GS/SEPLURB

## COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP

EMITIDO ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC 297/20 - ARI  
PROT. 22/11/9898 CLEUSENI DUARTE MENDES.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**FABIOLA SCOMBATTI DE FREITAS PAULUCCI**  
COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

### SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE

A SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2022.00032909-41  
INTERESSADO: DROGARIA ASSUNÇÃO LTDA ME  
CNPJ/CPF: 50.076.892/0001-82  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00032024-13  
INTERESSADO: NEOFARMA CAMPINAS MANIPULAÇÃO LTDA  
CNPJ/CPF: 71.869.770/0003-85  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00033619-88  
INTERESSADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA  
CNPJ/CPF: 00.331.788/0016-03  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00031476-33  
INTERESSADO: ELAINE REGINA GIRALDI HORTA DE LIMA  
CNPJ/CPF: 01.128.452/0001-16  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00032134-40  
INTERESSADO: Drogaria Super Popular Hortolândia S.A  
CNPJ/CPF: 15.839.321/0013-95  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00030913-10  
INTERESSADO: GAZOLA E VILELA DROGARIA LTDA ME  
CNPJ/CPF: 12.281.936/0001-17  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00059847-70  
INTERESSADO: NHG FITOFARMACOS & NUTRACEUTICOS LTDA  
CNPJ/CPF: 35.865.315/0001-86  
ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial  
INDEFERIDO por pois o estabelecimento não possui condições de exercer a atividade pretendida

PROTOCOLO: PMC.2022.00035753-50  
INTERESSADO: MUNHOZ & BARREIROS LTDA  
CNPJ/CPF: 65.913.220/0001-51  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00015551-57  
INTERESSADO: Support Surgical Comércio Produtos Hospitalares Odontologicos Ltda.EPP  
CNPJ/CPF: 19.635.520/0001-07  
ASSUNTO: ampliação de atividade  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00055769-06  
INTERESSADO: MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
CNPJ/CPF: 71.605.265/0014-86  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00041171-85  
INTERESSADO: DROGARIA UNIÃO DE CAMPINAS LTDA  
CNPJ/CPF: 46.451.316/0001-09  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00041178-51  
INTERESSADO: DROGARIA UNIÃO DE CAMPINAS LTDA  
CNPJ/CPF: 46.451.316/0001-09  
ASSUNTO: assunção de responsabilidade técnicasubstituta de ISAURA ROBERTA DOS SANTOS MENDES DIAS, CRF nº 78.550, CPF 340.294.798-63.  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00047511-27  
INTERESSADO: MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
CNPJ/CPF: 71.605.265/0014-86  
ASSUNTO: assunção de responsabilidade técnica substituta de DIONE FEITOSA VIEIRACPF do Responsável Técnico :022.401.413-79 CRF 105.263  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00058506-68  
INTERESSADO: CAMPOS E CAVALLIN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
CNPJ/CPF: 46.951.654/0001-00  
ASSUNTO: Licença Sanitária inicial para a atividade de CNAE4771-7/01 - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de fórmula e assunção do

responsável técnico principalCarlos Eduardo de Campos Araújo CPF 285.575.318-00  
CRF 44.019  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00047018-80  
INTERESSADO: MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
CNPJ/CPF: 71.605.265/0047-44  
ASSUNTO: baixa de responsabilidade técnica substituta de LUANA MARY MACHADO SILVA,CPF 116.362.906-55, CRF 89014  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00046530-36  
INTERESSADO: COELHO E CORREA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 10.707.506/0001-99  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00044696-18  
INTERESSADO: TIAGO BARROS DA SILVA DROGARIA  
CNPJ/CPF: 24.095.175/0001-98  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00059045-12  
INTERESSADO: DROGARIA CARAMANTI LTDA  
CNPJ/CPF: 10.701.510/0006-54  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00059375-18  
INTERESSADO: DROGARIA JOSE ANTONIO RIBEIRO CALIAN LTDA  
CNPJ/CPF: 01.019.818/0001-19  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00063333-81  
INTERESSADO: MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
CNPJ/CPF: 71.605.265/0014-86  
ASSUNTO: assunção de responsabilidade técnica substituta deTHALITA DE FREITAS SOUZA, CPF 351.842.078-05, CRF 109.740  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00041174-28  
INTERESSADO: DROGARIA UNIÃO DE CAMPINAS LTDA  
CNPJ/CPF: 46.451.316/0001-09  
ASSUNTO: assunção de responsabilidade técnica substituta deRAYANNE DOS SANTOS SILVA CRF nº67913, CPF387.121.678-00.  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00041169-61  
INTERESSADO: DROGARIA SCHLAPARMA LTDA ME  
CNPJ/CPF: 02.453.649/0001-93  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00057536-20  
INTERESSADO: KELLY C. R. DE OLIVEIRA DROGARIA ME  
CNPJ/CPF: 41.945.776/0001-61  
ASSUNTO: Licença Sanitária inicial para a atividade de CNAE4771-7/01 - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de fórmula e assunção do responsável técnico principalIngrid Martins Manfrinato CPF 017.079.856-93 CRF 108.845  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00053503-47  
INTERESSADO: MALU DROGARIA LTDA  
CNPJ/CPF: 43.435.953/0001-95  
ASSUNTO: Licença Sanitária inicial para a atividade de CNAE4771-7/01 - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de fórmula e assunção do responsável técnico principalAline de Paula Bispo CPF 451.724.328-17 CRF 100.959  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00054582-02  
INTERESSADO: Medimed Materiais Médicos e Hospitales LTDA  
CNPJ/CPF: 00.866.902/0001-05  
ASSUNTO: Licença Sanitária inicial para a atividade de CNAE3250-7/01 Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório e a assunção de responsabilidade técnica de Vanderson Migoto, eng. produção, CREA 5070972123, CPF 215248738-96  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00059275-55  
INTERESSADO: GM DOS REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ/CPF: 60.040.599/0001-19  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00041341-95  
INTERESSADO: EFFECTIVE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
CNPJ/CPF: 00.846.608/0002-12  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00042557-31  
INTERESSADO: DROGARIA GALLACE LTDA  
CNPJ/CPF: 65.947.442/0001-95  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00063353-25  
INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S.A.  
CNPJ/CPF: 61.412.110/0512-21  
ASSUNTO: baixa da farmacêutica Jane Raquel Carvalho CPF 374.928.988-35, CRF



66732  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00044287-76  
INTERESSADO: C.T. MARQUES -DROGARIA E PERFUMARIA-ME  
CNPJ/CPF: 23.943.035/0001-60  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00051783-40  
INTERESSADO: MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
CNPJ/CPF: 71.605.265/0197-76  
ASSUNTO: ampliação classe/categoria de produtos  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00051802-47  
INTERESSADO: Ativa Distribuição e Logística Ltda  
CNPJ/CPF: 01.125.797/0003-88  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00028472-41  
INTERESSADO: RSV COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA  
CNPJ/CPF: 05.896.655/0001-03  
ASSUNTO: Licença Sanitária inicial para a atividade de CNAE: 4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL e assunção do responsável técnico da Sra. Márcia Regina Ramos, CRF: 26000, CPF: 264.168.528-02  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00071586-48  
INTERESSADO: ECOFARMA FARMACIA LTDA  
CNPJ/CPF: 02.471.939.0001-60  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00028191-15  
INTERESSADO: Ecofarma feja Ltda  
CNPJ/CPF: 024.71939.0001-60  
ASSUNTO: baixa de responsabilidade técnica  
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00063466-11  
INTERESSADO: Empreendimentos Pague Menos S/A  
CNPJ/CPF: 06.626.253/1254-42  
ASSUNTO: baixa de responsabilidade técnica substituta de Anaíra do Nascimento, CRF/SP nº 27.668 -CPF 307.288.828-09  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00064379-18  
INTERESSADO: Drogaria Super Popular Hortolândia S.A  
CNPJ/CPF: 15.839.321/0017-19  
ASSUNTO: assunção de responsabilidade técnica de ISABELLI NATHALI SCAVACINI MACIEL CPF 415.412.298-35, CRF 82.608  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00063594-29  
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A  
CNPJ/CPF: 61.585.865/1823-22  
ASSUNTO: baixa de responsabilidade técnica substituta de Carina Fernandes Correia, CRF nº 106.064, CPF 345.135.718-61.  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00026062-19  
INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A  
CNPJ/CPF: 46.009.718/0007-35  
ASSUNTO: baixa de responsabilidade técnica substituta de CAROLINA BARBOSA GUIMARÃES SOUTO, CRF nº 82441, CPF 014.354.146-32  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00069926-52  
INTERESSADO: DROGARIA CAMPEA POPULAR DE CAMPINAS LTDA  
CNPJ/CPF: 23.663.325/0001-50  
ASSUNTO: baixa de responsabilidade substituta  
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00062093-71  
INTERESSADO: FERRARI E FOLLE DROGARIA LTDA  
CNPJ/CPF: 13.746.302/0024-41  
ASSUNTO: baixa de responsabilidade técnica do substituto de Robson Rodrigues Nascimento, CRF nº 105285, CPF 782.199.575-49.  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00026714-52  
INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A  
CNPJ/CPF: 46.009.718/0007-35  
ASSUNTO: assunção de responsabilidade técnica substituta de FERNANDA TERUEL MACHADO, CRF nº 87129, CPF 419.067.498-25.  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00053509-32  
INTERESSADO: GEOFARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP  
CNPJ/CPF: 04.889.040/0001-97  
ASSUNTO: assunção de responsabilidade técnica substituta de DEBORA VALVERDEGUEDESCPF do Responsável Técnico :31111325871CRF: 43574  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00025892-84  
INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A  
CNPJ/CPF: 46.009.718/0007-35  
ASSUNTO: alteração do Responsável Legal, que passa a ser: Fábio Pereira Fraga e CPF 128912968-18  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00034366-60

INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A  
CNPJ/CPF: 46.009.718/0007-35  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00069923-18  
INTERESSADO: DROGARIA CAMPEA POPULAR DE CAMPINAS LTDA  
CNPJ/CPF: 23.663.325/0001-50  
ASSUNTO: baixa de responsabilidade técnica  
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00026069-87  
INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A  
CNPJ/CPF: 46.009.718/0007-35  
ASSUNTO: baixa de responsabilidade técnica substituta de TATIANE APARECIDA ROBERTO MONTEIRO AMARO, CRF nº 55732, CPF 323.137.408-11.  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00035812-44  
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A  
CNPJ/CPF: 61.585.865/1172-61  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00021041-16  
INTERESSADO: CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ/CPF: 07.014.318/0002-51  
ASSUNTO: Licença Sanitária inicial para a atividade de Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios (CNAE 4645-1/01), com finalidade de armazenar em área própria distribuir, e assunção do responsável técnico principal Fábio Cesário de Mendonça - CPF nº 349.916.328-46 - CRF-SP 91439..  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00021060-71  
INTERESSADO: CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ/CPF: 07.014.318/0002-51  
ASSUNTO: Licença Sanitária inicial para a atividade de Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria (CNAE 4646-0/01), com finalidade de armazenar em área própria distribuir cosméticos, e assunção do responsável técnico principal Fábio Cesário de Mendonça - CPF nº 349.916.328-46 - CRF-SP 91439.  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00075351-15  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DR. SALLES DE OLIVEIRA  
CNPJ/CPF: 46.058.236/0001-80  
ASSUNTO: assunção da responsável técnico  
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00049386-26  
INTERESSADO: MARIA CRISTINA SILVESTRE  
CNPJ/CPF: 55.612.105/0001-93  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00020821-12  
INTERESSADO: ESPEPECIALISTA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 20.696.839/0003-85  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
INDEFERIDO pois o estabelecimento possui licença deferida para esta mesma CNAE sob processo PMC.2022.0002307-98

PROTOCOLO: PMC.2022.00045225-27  
INTERESSADO: ESPECIALISTA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 20.696.839/0001-13  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00047574-19  
INTERESSADO: TANUMA & LOPES DROGARIA LTDA  
CNPJ/CPF: 24.418.524/0001-65  
ASSUNTO: PMC.2022.00047574-19  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00043657-58  
INTERESSADO: FARMACIA SÃO PAULO DE CAMPINAS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 62.955.018/0001-02  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

01 de setembro de 2022  
**ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA**  
CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS*  
*À SAÚDE comunica:*

PROTOCOLO: PMC.2022.00028838-08  
INTERESSADO: Alcindor Martinuzzo de Oliveira  
CNPJ/CPF: 719.802.968-04  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00066297-44  
INTERESSADO: LUME NEFROLOGIA E DIALISE LTDA  
CNPJ/CPF: 26.156.565/0001-56  
ASSUNTO: licença sanitária inicial para a CNAE 8640-2/03: Serviço de Diálise e Nefrologia e assunção de responsabilidade técnica de Talita Gavioli Salani - CPF: 347.924.138-77 - CRM: 146.751 e substitua de Alessia Incao Mambri - CPF: 252.670.238-09 - CRM: 106.743.

## DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2022.00068873-61  
 INTERESSADO: CYNARA CRISTINA SILVEIRA BECHARA SPINA  
 CNPJ/CPF: 036.856.846-63  
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
 DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2022.00068979-19  
 INTERESSADO: RENEE COIFMAN  
 CNPJ/CPF: 151.160.338-05  
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
 DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2022.00069002-19  
 INTERESSADO: ARISTOTELES DE SOUZA BARBEIRO  
 CNPJ/CPF: 049.733.858-08  
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
 DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2022.00069074-93  
 INTERESSADO: GUSTAVO JOSE SEIFFERT  
 CNPJ/CPF: 972.381.717-91  
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
 DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2022.00047962-28  
 INTERESSADO: CENTRO CLINICO SACRAMENTO LTDA  
 CNPJ/CPF: 12.473.821/0001-24  
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
 DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2022.00059867-21  
 INTERESSADO: CONSULTARE SERVICOS MEDICOS LTDA  
 CNPJ/CPF: 24.639.016/0001-07  
 ASSUNTO: licença sanitária inicial para a CNAE 8640-2/09, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos e assunção de responsabilidade técnica de Michel Chati, CRM: 83864 SP  
 DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2022.00065054-25  
 INTERESSADO: ASSOCIACAO DE APOIO A PORTADORES DE AIDS ESPERANCA E VIDA  
 CNPJ/CPF: 67.991.521/0001-29  
 ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL  
 INDEFERIDO por duplicidade de solicitação com o protocolo PMC.2022.00058826-08

PROCOLO: PMC.2022.00069967-39  
 INTERESSADO: CELIA REGINA SILVA MENDES  
 CNPJ/CPF: 068.533.498-81  
 ASSUNTO: licença sanitária inicial para CNAE8650-0/03 -ATIVIDADES DEPSICOLOGIAEPSICANALISE e assunção de responsabilidade técnica de CELIA REGINA SILVA MENDES, CPF 068.533.498-81, CRP 39166  
 DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2022.00062946-29  
 INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A  
 CNPJ/CPF: 46.009.718/0009-05  
 ASSUNTO: alteração de responsabilidade legal para FÁBIO PEREIRA FRAGA, CPF: 128.912.968-18  
 DEFERIDO

PROCOLO: PMC.2020.00058128-04  
 INTERESSADO: PRISCILA GARCIA TRIPICCHIO DANTAS LTDA  
 CNPJ/CPF: 39.537.371/0001-42  
 ASSUNTO: licença sanitária inicial  
 INDEFERIDO

PROCOLO: PMC.2022.00067066-76  
 INTERESSADO: Hospital Veterinário VetPrev Ltda  
 CNPJ/CPF: 43.207.484/0001-57  
 ASSUNTO: Laudo Técnico De Avaliação - LTA  
 INDEFERIDO

PROCOLO: PMC.2022.00054423-81  
 INTERESSADO: IDEALE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
 CNPJ/CPF: 38.384.865/0001-71  
 ASSUNTO: Laudo Técnico De Avaliação - LTA  
 INDEFERIDO

PROCOLO: PMC.2022.00053397-00  
 INTERESSADO: PELLICANO ODONTOLOGIA E SAUDE LTDA  
 CNPJ/CPF: 15.336.204/0001-75  
 ASSUNTO: Laudo Técnico De Avaliação - LTA  
 INDEFERIDO

PROCOLO: PMC.2022.00067778-59  
 INTERESSADO: Reabilitar Campinas Serviços Medicos e Fisioterapia Ltda  
 CNPJ/CPF: 14.478.718/0001-00  
 ASSUNTO: Laudo Técnico De Avaliação - LTA  
 INDEFERIDO

01 de setembro de 2022

**CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO**  
 COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 88/2022 SMCASP**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública,

no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55.

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município** e tendo em vista o que consta da **Sindicância Preparatório nº 23/2022 CGMC** nos autos do **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC nº 2022.00040100-38**, face à informação no ID 6272683 e à manifestação do Sr. Corregedor no ID 6368411 e nos termos do artigo 55 - inciso III da Lei Municipal nº 13.351/08, como já decidido no ID 6370715 dos autos, dar publicidade da **extinção sem julgamento do mérito** e consequente **arquivamento** da presente Sindicância.

**Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação.**

Campinas, 01 de setembro de 2022

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 89/2022 SMCASP**

**O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,**

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas,** e tendo em vista o contido no **Processo Administrativo Disciplinar nº 7/2022 CGMC** nos autos do **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC nº 2021.00078120-46**, em especial levando em conta o **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, como já decidido no ID 6370851 dos autos, dar publicidade que nos termos do artigo 197, § único, da Lei Municipal 1.399/55 e diante da necessidade, conveniência e oportunidade ao servidor público e a supremacia do interesse público, **CONVERTER** a penalidade de **SUSPENSÃO DE 05 (cinco) dias** ao servidor matrícula **34.410-9, em multa de 50% por dia de remuneração, devendo o servidor permanecer em serviço durante todo o tempo de cumprimento da penalidade.**

**Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação.**

Campinas, 01 de setembro de 2022

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROCOLO
ALEXSANDRO DOS SANTOS PORCIUNCULA	3364.11.32.0080	72823	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALLERNO	022-	2022/156/7114
BRUNO DIAS PACHECO	3364.11.32.0311	72958	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALLERNO	012-	2022/156/7133
CAROLINE DE OLIVEIRA SOUZA SANTORO	3232.63.49.0269	72794	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	015-MOD	2022/156/7062
DARLEI JESUS DE MORAES	3232.52.32.0332	73133	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	015-	2022/156/7153
DIEDRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3343.61.27.1973	73191	CIDADE SATELITE IRIS	01-B-SUB	2018/156/6002
EDESIO ROSARIO	3232.63.39.0021	72804	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	011-	2022/156/7058
ESPOLIO DE DANIEL LAURO PEREZ	3232.52.98.0167	73152	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	006-UNI	2022/156/7223
ESPOLIO DE JOSE LAZARETTI	3232.24.40.0310	73142	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	017-	2022/156/7211
JESUS MANOEL FIGUEIREDO	3364.13.17.0112	72341	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALLERNO	015-	2022/156/6694
LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	3364.11.21.0439	72960	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALLERNO	023-	2022/156/7134
LUZIA APARECIDA ERNANDES	3164.42.83.0196	72808	CHÁCARAS BOA VISTA	006-	2022/156/7011
MARCUS VINICIUS LADISLAU TAVARES	3363.32.73.0271	73271	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALLERNO	024-	2022/156/7513
MARIA RITA SALZANO MORAES	3232.54.89.0006	72770	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	002-	2022/156/7052
PAULO CEZAR DONIZETE	3364.13.46.0244	73072	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALLERNO	007-	2022/156/7383

PEDRO DE ALENCAR ESQUISATO	3431.42.67.1685	72862	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	007-	2020/156/12527
ROMARIO DUARTE DA SILVA	3364.11.21.0447	72966	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALTERNO	024-	2022/156/7139
SERGIO MOEHLECKE	3232.54.01.0223	72903	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	013-	2022/156/6881
SERGIO MOEHLECKE	3232.54.01.0167	72904	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	011-	2022/156/6883
SERGIO MOEHLECKE	3232.54.01.0208	72905	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	012-	2022/156/6884
SILAS MENDES	3364.13.18.0159	72359	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALTERNO	025-	2022/156/6713
WILSON PACHECO DA SILVA	3364.11.53.0017	72729	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALTERNO	002-	2022/156/6951

Campinas, 31 de agosto de 2022  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS**  
 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455-2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
A J M SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA	3421.21.50.0022	72073	FAZENDA TAQUARAL	005-UNI	2018/156/3326
ALEXSANDRO DOS SANTOS PORCIUNCULA	3364.11.32.0080	72822	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALTERNO	022-	2022/156/7114
EDUARDO LANE	3232.54.44.0096	72917	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	008-	2022/156/6896
EDUARDO LANE	3232.54.44.0081	72918	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	007-	2022/156/6897
EDUARDO LANE	3232.54.44.0147	72919	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	009-	2022/156/6898
ELVIRA APARECIDA ALVES PONTES	3344.22.24.0193	72713	CIDADE SATÉLITE IRIS	003-A	2021/156/7187
ESPOLIO DE ALICE DOS SANTOS OLIVEIRA	3232.54.13.0051	71758	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	005-	2021/156/1244
ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS ROSSI ALEGRETTI	3432.21.90.0166	73290	VILA ÂNGELA MARTA	005-	2022/156/7521
ESPOLIO DE JOAO GERONIMO SILVA	3443.31.87.0397	71766	VILA GEORGINA CONTINUAÇÃO	029-	2022/156/5545
ESPOLIO DE JOSE NASSIF MOKARZEL	3214.54.75.0193	72526	CHÁCARAS SANTA MARGARIDA	012-	2019/156/307
ESPOLIO DE JOSE NASSIF MOKARZEL	3214.54.75.0321	72976	CHÁCARAS SANTA MARGARIDA	008-	2019/156/3723
FABIO ALVES	3244.31.52.0461	72780	PARQUE DOS POMARES	024-	2022/156/7082
JESUS MANOEL FIGUEIREDO	3364.13.17.0112	72340	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALTERNO	015-	2022/156/6694
JOSIANE DA SILVA ASATO MARCOS	3343.34.36.0286	73183	RESIDENCIAL COSMOS	037-	2020/156/2202
LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	3364.11.21.0439	72959	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALTERNO	023-	2022/156/7134
MARIA HELENA MIGUEL	3234.33.05.0279	72091	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	003-	2019/156/329
MARIA HELENA MIGUEL	3234.33.16.0015	72093	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	002-	2019/156/333
RAUL KANTOR GAMA SAUAIA	3431.42.67.1313	72881	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	011-	2019/156/1444
ROMARIO DUARTE DA SILVA	3364.11.21.0447	72965	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALTERNO	024-	2022/156/7139

SILAS MENDES	3364.13.18.0159	72360	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALTERNO	025-	2022/156/6713
V&A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	3251.53.60.0346	73106	JARDIM SANTA MÔNICA	016-	2022/156/7436
WILSON PACHECO DA SILVA	3364.11.53.0017	72728	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALTERNO	002-	2022/156/6951

Campinas, 31 de agosto de 2022  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO**  
 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ALEXSANDRO DOS SANTOS PORCIUNCULA	3364.11.32.0080	72821	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALTERNO	022-	2022/156/7114
JESUS MANOEL FIGUEIREDO	3364.13.17.0112	72339	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALTERNO	015-	2022/156/6694
MARCUS VINICIUS LADISLAU TAVARES	3363.32.73.0271	73269	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALTERNO	024-	2022/156/7513
PAULO CEZAR DONIZETE	3364.13.46.0244	73071	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALTERNO	007-	2022/156/7383
PEDRO DE ALENCAR ESQUISATO	3431.42.67.1685	72861	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	007-	2020/156/12527
ROMARIO DUARTE DA SILVA	3364.11.21.0447	72964	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALTERNO	024-	2022/156/7139
SILAS MENDES	3364.13.18.0159	72358	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALTERNO	025-	2022/156/6713
V&A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	3251.53.60.0346	73105	JARDIM SANTA MÔNICA	016-	2022/156/7436
WILSON PACHECO DA SILVA	3364.11.53.0017	72727	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALTERNO	002-	2022/156/6951

Campinas, 31 de agosto de 2022  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO**  
 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
EDUARDO LISBOA DE FREITAS LEITAO	3423.12.57.0697	72875	VILA NOVA CAMPINAS	020-	2022/156/6926

Campinas, 31 de agosto de 2022  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO**  
 COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ART 108 - INCISO V, estabelecendo-se que devam executar a DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
----------------	-------------------	-------------	--------	------	-----------

ANTONIO CARLOS POCELLI	3414.53.67.0112	72365	VILA TUPI-NAMBÁ	015-	2019/156/1910
------------------------	-----------------	-------	-----------------	------	---------------

Campinas, 31 de agosto de 2022  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
A J M SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA	3421.21.50.0022	72072	FAZENDA TAQUARAL	005-UNI	2018/156/3326
ANTONIO CARLOS POCELLI	3414.53.67.0112	72366	VILA TUPI-NAMBÁ	015-	2019/156/1910
CLEONICE RODRIGUES OLIVEIRA LIMA	3234.22.27.0126	72989	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	010-	2022/156/6743
ESPOLIO DE ALDA FERNANDES STRUMENDO	3322.42.81.0085	73016	PARQUE SANTA BARBARA - 1ª PARTE	026-	2019/156/7567
ESPOLIO DE JOAO GERONIMO SILVA	3443.31.87.0397	71765	VILA GEORGINA CONTINUAÇÃO	029-	2022/156/5545
MARIA DE LOURDES JORGE	3251.54.56.0429	72028	JARDIM SANTA MÔNICA	036-	2020/156/8744
MARIA HELENA MIGUEL	3234.33.16.0015	72092	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	002-	2019/156/333

Campinas, 31 de agosto de 2022  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**  
**PAVIMENTAR O PASSEIO**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ADEILDO BASTOS DE SOUZA	3322.44.64.0002	29586	PARQUE SANTA BARBARA - 1ª PARTE	001-B	2020/156/13601
AVELINO FERNANDES NETTO	3443.53.12.0311	29281	PARQUE JAMBEIRO - 2ª PARTE	030-	2018/156/8766
ESPOLIO DE CANDIDA MARTINS GODOY	3233.32.95.0120	29234	VILA SANTA ISABEL	011-	2020/156/9447
RAUL KANTOR GAMA SAUAIA	3431.42.67.0611	29475	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	036-	2019/156/8757

Campinas, 31 de agosto de 2022  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA**  
**TERRENOS**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ADEILDO BASTOS DE SOUZA	3322.44.64.0002	29254	PARQUE SANTA BARBARA - 1ª PARTE	001-B	2020/156/13601
AVELINO FERNANDES NETTO	3443.53.12.0311	29280	PARQUE JAMBEIRO - 2ª PARTE	030-	2018/156/8766

ESPOLIO DE ALDA FERNANDES STRUMENDO	3322.42.81.0085	29485	PARQUE SANTA BARBARA - 1ª PARTE	026-	2019/156/7567
ESPOLIO DE OCTAVIANO ALVES DE LIMA FILHO	3412.44.71.0100	29516	JARDIM CHAPADÃO	015-	2020/156/8339
MARCOS ANTONIO GASPAR	3261.12.19.0082	29218	PARQUE DAS UNIVERSIDADES	030-	2018/156/6438
TGSP-109 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3261.42.55.0321	29508	PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA	020-	2019/156/2476
TRANSPORTADORA N. & MACHADO LTDA.	3441.11.03.0660	22904	JARDIM DO TREVO	008-	2019/156/4143

Campinas, 31 de agosto de 2022  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**  
**CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
EDER JOSE COLLACO	3434.52.35.0186	29522	JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO	023-	2019/156/4984

Campinas, 31 de agosto de 2022  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO**  
**DO PASSEIO**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CRISTINA FERREIRA PASSOS	3423.13.88.0001	29305	CENTRO	005-	2021/156/11894
ESPOLIO DE ANA JASSO ANGI	3414.34.39.0275	29304	CENTRO	044-A	2021/156/10680
ESPOLIO JOSE JULIO AREDE	3423.44.07.0033	29307	BAIRRO BOSQUE	008-	2021/156/7434
HUMBERTO PEDRO JACOBUCCI	3414.32.70.0070	29299	CENTRO	010-	2020/156/12100
IDE LEIB KILBURD	3414.34.20.0070	29470	CENTRO	013-	2022/156/1331
TRANSPORTADORA N. & MACHADO LTDA.	3441.11.03.0660	22905	JARDIM DO TREVO	008-	2019/156/4143

Campinas, 31 de agosto de 2022  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA**  
**DO PASSEIO**  
**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
----------------	-------------------	-------	--------	------	-----------



Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table lists various entries in a structured grid format, likely representing a public record or official document.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table lists various entries in a structured grid format, likely representing a public record or official document.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., EWJ6633, Q131236267, 74550, 25/08/2022, EWM0704, Q131395107, 74550, 25/08/2022, FGR4700, Z112012334, 50020, 30/08/2022, FGRD24, Q131269597, 60503, 26/08/2022) and dates.



Table with 10 columns: ID, Address, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name. It lists various municipal services and their corresponding identifiers and dates.

Table with 16 columns: ID, Name, Date, Date, Date, Date, Date, Date, Date, Date, Date, Date, Date, Date, Date, Date. Contains a list of names and associated numerical values.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and dates, likely a list of records or identifiers.

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMUNICADO

Com base nos elementos do presente processo, pedido de reconsideração oriundo do Conselho Gestor da APA Campinas - CONGEAPA, revejo decisão que apreciou recurso interposto em face do Parecer Técnico Ambiental - PTA nº 77/2021 lavrado por esta SVDS, constante no presente processo administrativo, com o fim de instruir pedido de

Certidão de Uso do Solo para implantação de Centro de Treinamento TOP GUN em imóvel localizado na CAM 127, Km 2.5, Fazenda Santana da lapa, Gleba A2, Área de Proteção Ambiental de Campinas, prolatando a decisão de INDEFERIMENTO do recurso administrativo em primeira instância, uma vez que os estudos complementares não foram apresentados, até a presente data, para que se faça uma nova avaliação do impacto ambiental da atividade em unidade de conservação municipal.

Campinas, 01 de setembro de 2022

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Comunique-se

Protocolo LAO:2022000837

Interessado: Esho Empresa de Serviços Hospitalares S.A.

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

- 1. arquivo kmz com a delimitação do imóvel e a indicação da localização da árvore;
2. declaração para fim de solicitação de CDL (disponível no site da SVDS > DLA > Modelos de Documentos);
3. RG e CPF do responsável pelo empreendimento e responsável pela solicitação;
4. espelho do IPTU do imóvel onde encontra-se a árvore;
5. revisar abas de cadastro do Sistema LAO relativo aos dados de número, bairro e CEP do imóvel, conforme carnê IPTU correspondente.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br

Campinas, 01 de setembro de 2022

MARIA CAROLINA B. SIVIERO
BIÓLOGA

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Autorização

Processo Administrativo: 2016.00004030-61

Interessada: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

À vista das informações existentes neste processo, bem como dos pareceres doc.634 1404.6359003,6361628,6361628, da Secretaria Municipal de Justiça, que indicam a possibilidade e a inexistência de óbices legais à pretendida prorrogação contratual em caráter excepcional, AUTORIZO:

- 1- A prorrogação do Termo de Contrato nº 101/2017 celebrado entre o município de Campinas e a empresa GABRIELA ZANGROSSI SOUZA EPP - CNPJ: 22.807.500.0001-72, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte e captura de animais de grande porte, com fornecimento de caminhão boiadeiro, motorista e combustível, por mais 04 (quatro) meses a partir de 11/09/2022, encerrando-se antecipadamente a critério da Contratante;
2- O reajuste de 11,69% conforme previsto na cláusula sexta do Termo de Contrato 101/2017;
3- A despesa decorrente, no valor total de R\$63.892,04 (sessenta e três mil oitocentos e noventa e dois reais e quatro centavos)
4- Publique-se . Após a remessa dos autos à SMJ-PGM-PLC-NFA, para as providências de formalização do instrumento contratual próprio e na sequência, retorne a esta Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para acompanhamento e demais providências.

Campinas, 01 de setembro de 2022

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Autorização de Despesa

Processo Administrativo PMC.2022.00072224-19

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMVDS

Prestação Eletrônica nº 204/2021

Objeto: Registro de Preços de Alimentação Animal

Diante dos elementos constantes no presente Processo Administrativos e do disposto no Art. 8º Inciso V do Decreto Municipal nº 21.874/2021, AUTORIZO a despesa no valor de R\$102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais) em nome de ABRACOR COMERCIAL LTDA, para o fornecimento dos itens 01 e 07 da Ata 517/2021, e a despesa no valor de R\$ 140.344,00 (cento e quarenta mil trezentos e quarenta e quatro reais) em nome de RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI, para o fornecimento dos itens 02 e 06 da Ata 520/2021, totalizando a despesa no valor de R\$ 242.944,00 (duzentos e quarenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais). Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 01 de setembro de 2022

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHO DIRETOR DO PROAMB

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - PROAMB

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 07 DE JULHO DE 2022 - (por videochamada)

Aos sete dias do mês de julho de 2022 às 14 horas e 10min., reuniu-se o pleno do Conselho Diretor do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente - PROAMB, para a Reunião Extraordinária realizada por videochamada, ferramenta Gmeet, com transmissão ao vivo pela plataforma youtube - canal da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas (SVDS) pelo seguinte endereço eletrônico: https://www.youtube.com/c/secretariadoverdecampinas, para deliberação. Estiveram presentes: Rogério Menezes (presidente), Ricardo Casetta (suplente), Gabriel Dias Mangolini Caldeira (titular), Ana Paula Pellegrino (titular SVDS), Debora Lucila Pinto (titular SVDS), Geraldo Ribeiro de Andrade Neto (titular SVDS), Benedito Aparecido Padilha (titular Sec. Finanças), Também estiveram presentes: Carlos

Alberto Gregio de Oliveira, contador responsável pelo Fundo Ambiental, Daniel Prenda da SVDS, Heloisa Fava da Fiscalização da SVDS e o sr. Capitão Baccin, do 7º Grupamento do Corpo de Bombeiros. O presidente sr. Rogério Menezes, após verificação do quórum regimental, inicia a reunião lendo a convocação da reunião extraordinária de 07 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, em 1º de julho de 2022, às folhas 54, com o seguinte teor: 1) Informes da Presidência; 2) Votação ad referendum: Alteração da data da Reunião Ordinária de 27/05/2022 para 07/07/2022 e Elaboração do Plano de Aplicação 2022 nesta data; 3) Discussão e votação de ações financeáveis: p83 - Contratação de alojamento para bovinos e equídeos excedentes; p84 - Reformulação do Portal Animal e Construção do Sistema de Agendamento Online para Castração; p87 - Aquisição de uma viatura Auto Tanque Florestal para combate de incêndios na Apa de Campinas; p88 - Projetos Executivos de 11 Trechos de Parques Lineares e p89 - Atualização, correções e melhorias no Sistema de Licenciamento Ambiental On Line (LAO). 4) Reavaliação dos percentuais mencionados no artigo 17 do Decreto n.º 19.110 de 18 de abril de 2016 para fins de elaboração do Plano de Aplicação 2022. Feita a leitura da convocação, passa para o 1º item de pauta e o presidente comunica que não tem informes. 2º item de pauta, 'votação ad referendum: Alteração da data da Reunião Ordinária de 27/05/2022 para 07/07/2022 e Elaboração do Plano de Aplicação 2022 nesta data', coloca em discussão e não havendo coloca em votação sendo aprovado por unanimidade. Item 3º - Discussão e votação de ações financeáveis: inicia com a ação P83 - Contratação de alojamento para bovinos e equídeos excedentes no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). O contador Carlos Grégio faz a leitura do parecer da Câmara Técnica que foi favorável. O presidente coloca em discussão e não havendo, coloca em votação e foi aprovado por unanimidade. P84 - Reformulação do Portal Animal e Construção do Sistema de Agendamento Online para Castração no valor de R\$363.035,40 (trezentos e sessenta e três mil e trinta e cinco reais e quarenta centavos). O Eng. Gustavo D'Estefano fez uma breve explanação sobre o projeto. O presidente coloca em discussão e não havendo, coloca em votação e foi aprovado por unanimidade. P87 - Aquisição de uma viatura Auto Tanque Florestal para combate de incêndios na Apa de Campinas no valor de R\$1.243.333,33 (hum milhão, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos). A Coordenadora Heloisa Fava fez um breve relato sobre a discussão da Câmara Técnica e leu as observações incluídas no projeto. Relatou que o parecer favorável não foi unânime, que houve um voto contrário da Conselheira do COMDEMA Angela Podolsky. O presidente completou informando que a presidente do CONGEAPA, Claudia Esmeriz, solicitou que sejam encaminhados esclarecimentos com relação a especificações e justificativas técnicas para que fique claro o porquê da aquisição desse equipamento. Em discussão, não houve quem se inscrevesse, foi colocado em votação e a ação foi aprovada por unanimidade. A ação P88 - Projetos Executivos de 06 Trechos de Parques Lineares e não de 11 trechos conforme proposta inicial, no valor de R\$ 2.829.000,38 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil e oito centavos). Houve uma apresentação da ação pelo conselheiro Gabriel Dias Mangolini Caldeira; explicou que houve mudança na quantidade de Parques, pois os orçamentos para o quantitativo inicial (11) excederam o valor previsto quando da aprovação ao Banco de Projetos. O presidente coloca em discussão e não havendo, encaminha para votação e foi aprovado por unanimidade. P89 - Atualização, correções e melhorias no Sistema de Licenciamento Ambiental On Line (LAO). O engenheiro Daniel Prenda fez uma breve explicação sobre a proposta no valor de R\$381.399,09 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e nove centavos). O parecer da câmara técnica foi favorável. O presidente coloca em discussão e como não houve, passa para a votação e foi aprovada por unanimidade. Item 4) Reavaliação dos percentuais mencionados no artigo 17 do Decreto n.º 19.110 de 18 de abril de 2016 para fins de elaboração do Plano de Aplicação 2022. O contador Carlos Grégio apresentou a planilha sobre a recomendação dos percentuais para elaboração do Plano de Aplicação PROAMB 2022. Sugeriu que, pelo histórico de economia entre os valores aprovados pelo Fundo Ambiental e o valor efetivamente contratado quando dos processos licitatórios, recomendou que na fonte de recursos de royalties e compensações financeiras (recursos ordinários) o percentual para eventuais suplementações das ações financiadas fosse de 1%. Que o percentual para eventuais suplementações das ações financeáveis, fosse de 0%; Para a fonte de recursos das taxas do licenciamento e multas da fiscalização, recursos vinculados, recomendou para eventuais suplementações das ações financiadas e financeáveis, estabelecesse o percentual de 2%. Para investimento, recomendou 99% e 1% para custeio. Para a rubrica "Autonomia do Presidente" recomendou 30% do total que poderia ser empenhado, no valor de R\$87.264,00. Relatou que pelo histórico de despesas, esse valor seria suficiente. Em seguida, o presidente coloca em discussão. Como não houve questionamentos, foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade. O presidente declara encerrada a reunião Extraordinária do PROAMB de 07 de julho de 2022, e eu Janete Navarro, Secretária E

Campinas, 01 de setembro de 2022

**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA**

**GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA**

*Ata da Reunião Ordinária de 26 de julho de 2022 - (por videochamada)*  
Aos vinte e seis dias do mês de julho de 2022, às 19 horas, por meio de videoconferência e com transmissão ao vivo pela plataforma youtube por meio do link: <https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/videos>, reuniu-se o pleno do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Campinas - Congeapa, para a Reunião Ordinária do mês com os seguintes presentes: Ana Luisa Beraldo (SVDS); Marcelo Duarte da Conceição (SEPLURB); Everaldo de Carvalho Conceição Telles (SMDEST); Giuliano Mingato (Subprefeitura de Sosas); João Pedro Sangaletti Serrano (AR-14); Márcio Tonelotti (SANASA); Sonia Regina Peres da Silva e Renata Santos Camargo (Associação dos Moradores Unidos do Bairro Carlos Gomes e Adjacências); Teresa Cristina de Moura Pentead e Maria Rodrigues Cabral (Associação Resgate o Cambuí); Alexandre Camargo Coutinho (Associação dos Proprietários e Moradores do Jardim Botânico de Sosas); Claudia Fonseca Baldini e Sandra Regina Venâncio Martins (Associação de Moradores Voluntários de Nova Sosas); Sandra Marcia Martins Marques (Sociedade Organizada pela Sustentabilidade Socioambiental SOS); Susanna Margreta Von Bülow Uilson (Associação dos Proprietários Rurais da APA de Campinas - APROAPA); Jorge Alberto Teixeira (Sociedade Loteamento Colinas do Atibaia); Rogers Fussi Aveiro (Sindicato Rural de Campinas); Denise de Alemar Gaspar (Instituto Núcleo de Estudos da Relação Homem Natureza -

NEHON); André Luís Queoroz Blanco (Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo SASP); Carmen Rita Furlani Blanco (Instituto de Cooperação Desenvolvimento Ambiente Total); Jorge Henrique Moraes da Silva (AMATER); Pia Passeto (OAB); Ana Claudia Oliveira de Sousa (Associação de Proteção Ambiental - Jaguatibaia); Claudia M. Resende Esmeriz Gasmão (Associação para Sustentabilidade e Meio Ambiente - ASSUMA). Estiveram também presentes, Carlos Alberto Grégio, Gustavo D'Estefano, como apoio da Secretaria do Verde. A Presidente Claudia Esmeriz, após a verificação do quórum regimental, iniciou a reunião com a seguinte ordem do dia: 1 - Fala da Presidência; 2 - Aprovação da ata: Ata 28 de junho de 2022; 3- Análise de protocolo: 2021.11.2681 . 4. Fala dos Conselheiros.

1 - Fala da Presidência; A presidente Claudia Esmeriz cumprimentou a todos e agradeceu a participação de todos, informou que embora na pauta, no item aprovação de protocolos, constou um protocolo, serão analisados três, que foram encaminhados próximo a reunião e este conselho preza em atender com celeridade os interesses dos munícipes. Relatou que o mês de julho foi de grande produtividade, foi feita a visita ao Complexo Monjolinho, foi aberto o processo de tombamento e a expectativa é que esse patrimônio seja tombado e preservado. Houve a visita técnica no empreendimento Sant' Ane, para verificar área verde, será enviado um relatório. Recebeu convite da APAVIVA que tem uma propriedade que beira a mata Ribeirão Cachoeira, com técnicos da fundação José Pedro de Oliveira, subiram até a franja da mata ribeirão cachoeira e fizeram várias reflexões, a partir disso foi criado um grupo de estudos no Comdemna sobre a preservação das matas, restauração das APP, e criação de novas unidades de conservação, GT - Matas e Unidades de Conservação. Outra visita foi no sítio do Sr. Cabral, na região do Gargantilha, que está participando, junto com a conselheira Sônia do programa de turismo rural pelo SENAR/ Sindicato Rural de Campinas. Aconteceu, domingo passado, a inauguração da Rota Turística Caminhos Para o Interior, que começa em Amparo e termina em Amparo, passando por 20 municípios, entre o trajeto, Sosas, Joaquim Egídio e região Carlos Gomes. No dia 30/07/2022 haverá uma oficina desse Caminhos Para o Interior, que a Secretaria de Turismo, a do Verde e o Conselho estão apoiando. Quanto a Barragem de Pedreira, estão na formação de um grupo, para discussão do Pacuera e estão no aguardo de uma reunião com o Gestor da APA Estadual para que juntos possam realizar a análise deste estudo. 2 - Aprovação da ata: Ata 28 de junho de 2022: Colocada em votação foi aprovada com abstenções: Denise Alemar, André Blanco, Ana Claudia, Susanna e Everaldo. A conselheira Denise Alemar solicitou que gostaria de ser avisada das visitas, pois se interessa e também se disponibilizou a participar do GT - Matas e Unidades de Conservação. Questionou se nas passagens de fauna de Joaquim Egídio estão instaladas as câmeras. O vice-presidente André Blanco justificou que suas ausências em algumas reuniões do semestre passado, se deram por compromissos de trabalho e que para este semestre ele pretende adequar. Informou que em 2022 comemora 25 anos do programa junto a politécnica da Catalunha, de arquitetura e urbanismo e sustentabilidade. Esse ano foi apresentado o trabalho do histórico da Apa. O Conselheiro Giuliano, informou que se não houve algum roubo, as câmeras estavam instaladas sim. A conselheira Ana Luisa informou referente às câmeras que elas existem e foram removidas para manutenção. 3- Análise de protocolos: Foi apresentado o parecer referente ao protocolo 2022.11.03750 - Renovação de uso solo - Extração de água Mineral, Envase e Distribuição: Parecer favorável a emissão da certidão de uso para a atividade pretendida desde que cumpridas as condicionantes ambientais e restrições apresentadas nos pareceres técnicos apresentados no protocolo. Colocado em votação foi aprovado e será encaminhado para publicação no diário oficial. Apresentado o parecer referente ao protocolo 2022.11.2681 - apensado 2021.11.16537 - Certidão Uso solo para Cultivo de Uvas: Parecer: favorável a emissão da certidão de uso para a atividade pretendida desde que cumpridas as condicionantes ambientais e restrições apresentadas nos pareceres técnicos apresentados no protocolo. Colocado em votação foi aprovado e será encaminhado para publicação no diário oficial. Apresentado o parecer referente ao protocolo 2022.11.07334 - Certidão Uso solo para Atividades de Centro de Assistência Psicossocial a Dependentes Químicos. Parecer: favorável à emissão da certidão de uso para a atividade pretendida desde que cumpridas as condicionantes ambientais e restrições apresentadas nos pareceres técnicos apresentados no protocolo. Fazemos uma observação sobre uma proposta de recuperação ambiental da propriedade que conforme decisão do pleno será feito com colaboração de alguns conselheiros, com visita técnica e apresentação de um projeto socioambiental para que juntos com parcerias da instituição possamos levar aos acolhidos uma proposta que possa proporcionar capacitação numa área muito importante como a produção de mudas nativas, recuperação de nascentes e recomposição de áreas degradadas e matas ciliares. Colocado em votação foi aprovado e será encaminhado para publicação no diário oficial. 6 - Fala dos Conselheiros. A presidente Claudia Esmeriz, informou que precisa ser criado um grupo para estudo rápido sobre a regulamentação das atividades admissíveis dentro da APA junto a equipe da SMVDS e estendeu convite à participação. A Conselheira Sandra relatou que referente a entidade Nova Sosas, na época da eleição a comissão eleitoral aprovou com a condicionante da apresentação da ATA registrada em cartório, e por ordem de alguns acontecimentos, isso não ocorreu. após contactar o secretário executivo, Carlos Alberto, ele informou que seria feito edital solicitando a entidade que apresente o documento. O Secretário Executivo, Carlos informou que a entidade será notificada com prazo para regularização. Como foi dada a palavra aos conselheiros antecipadamente, não havendo mais o que deliberar, a presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião, e eu, Carlos Alberto Grégio, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, com gravação em vídeo disponível em [youtube.com/watch?v=cyqA\\_V1xa2g&t=2118s](https://www.youtube.com/watch?v=cyqA_V1xa2g&t=2118s)

Campinas, 01 de setembro de 2022

**CLAUDIA ESMERIZ GUSMÃO**  
Presidente do Congeapa

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**

**CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**NOTIFICAÇÃO**

**RECADASTRAMENTO DE INATIVOS - CONVOCAÇÃO**

Ficam os beneficiários do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas -

CAMPREV, aniversariantes de fevereiro e agosto que não fizeram o Recadastramento/Prova de Vida, informados que o pagamento mensal dos benefícios será suspenso a partir de setembro de 2022, conforme Art. 114 da Lei Complementar nº 10/2004, Art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004 e Ordem de Serviço Previdenciária nº 001/2022.

Os aposentados e pensionistas abaixo relacionados deverão comparecer imediatamente ao Bradesco para regularizar sua situação. Os beneficiários aposentados e pensionistas que residem em Campinas devem fazer o agendamento no endereço eletrônico [www.agendabanco.com.br/](http://www.agendabanco.com.br/) e comparecer na agência localizada na Av. Dr. Moraes Sales, 668. O servidor que estiver em outro município deve comparecer em uma agência de sua cidade. Todos devem apresentar os seguintes documentos originais:

- 1) RG emitido nos últimos 10 anos ou Carteira de Habilitação dentro da validade;
- 2) CPF;
- 3) Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);
- 4) Certidão de Casamento atualizada (com as devidas averbações no caso de divórcio e separação);
- 5) Documentos de identificação dos dependentes (RG ou Carteira de Habilitação e CPF atualizados).

**OBSERVAÇÃO: PODERÃO SER EXIGIDOS OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DEPENDENDO DA SITUAÇÃO CADASTRAL.**

Considerando que o prazo para finalização do Recadastramento para os aposentados e pensionistas anivariantes de fevereiro e agosto expirou em 25/08/2022, o não comparecimento imediato implicará na suspensão do pagamento do benefício até que o recadastramento seja devidamente formalizado e finalizado sem pendências. Após a regularização, o CAMPREV restabelecerá o pagamento do benefício suspenso na folha de pagamento do mês subsequente.

#### NOME DO BENEFICIÁRIO

1. ALAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA
2. ALAIDE PEREIRA DA SILVA MANOEL
3. ALVARO JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR
4. ANTONINHO VALDIVIA
5. ANTONIO AMANCIO DA SILVA
6. ANTONIO DONIZETE RODRIGUES
7. ANTONIO JOSE ROMAO
8. APARECIDA CUSTODIO DA CUNHA
9. APARECIDA SANTANA DE OLIVEIRA
10. APARECIDO SALES
11. ARIANE GARROTE FOGLIARINI MARTINS
12. AULADICE DE FAVARE ALVES
13. CARLOS EDUARDO CALEGARI BERNARDES
14. CARLOS ROBERTO DO AMARAL
15. CARMEN SILVIA DIAS
16. CELIA MARIA DA SILVA
17. CELIA MARIA DE CAMPOS AMARO
18. CELILDA MAGALHAES LONGUINHOS DE SOUSA
19. CELSO ALVES
20. CLAUDECI ALBINO
21. CLAUDINEY AGENOR DE MORAIS
22. CLOTILDE MARIA VALDERRAMA
23. CONCEICAO APARECIDA DA SILVA
24. CREGINALDO JORGE DE SOUSA
25. DULCIMARA BASSO CALEGARI BERNARDES
26. EDNA APARECIDA SOUZA PEREIRA ORLANDO
27. ELIEGE ELENA MUCINHATO MACEDO BISSOTO
28. ELZA BARBOZA DE DEUS
29. EULALIA PIRES ZANON
30. EULINA ROCHA DA SILVA GARCIA
31. FRANCISCA DA CONCEICAO ROSA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
32. GELSUITA SANTANA DOS SANTOS
33. GUILHERME JORGE MARQUES DA SILVA
34. GUSTAVO GABRIEL EVARISTO
35. HILDA FERNANDES SOUZA
36. HOMERO CASONATO
37. INIDES DE FATIMA DAS DORES
38. IOLANDA DALBEN
39. JACIRA NOVAIS BARROS
40. JOANA CARBALLO DE OLIVEIRA
41. JOAO ANDRADE DE ARAUJO
42. JOAO RODRIGUES DE LIMA
43. JOAQUIM SOARES FERRO
44. JORGE RENATO NANNI
45. JOSE ANTONIO PINTO
46. JOSE BIOZA
47. JOSE GONCALVES PINTO
48. JOSE PAULO GARCIA
49. JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
50. JOSE TEIXEIRA NETO
51. JOSE TOMAZ DA SILVA
52. JURACI APARECIDA MOTA
53. KETERSON MIGUEL RIBEIRO FERREIRA
54. LEONILDA MOI TOLEDO
55. LEONILDA SANT ANNA
56. LOURDES GUTIERRES DA SILVA
57. LUCIA ELISA ALVES PONTIN
58. LUCIA FATIMA DE SOUZA
59. LUZIA CANDIDA DE JESUS AMADOR
60. MARCOS CESAR RODRIGUES PEREIRA
61. MARIA APARECIDA GONCALO
62. MARIA CECILIA DE CAMPOS PAULA
63. MARIA CRISTINA MOSCA DA COSTA
64. MARIA DE LOURDES CARDOSO
65. MARIA DOS SANTOS GONCALVES
66. MARIA EUDILEUSA DA SILVA SANTOS
67. MARIA INES CANO
68. MARIA JOSE DA SILVA
69. MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS
70. MARINEIDE SEVERINA DOS RAMOS DE ARAUJO
71. MARISETE LIRA DA SILVA
72. MAURA MOURA GONCALVES
73. MESSIAS JOSE DE CARVALHO

74. MILTA ELCIRA RODRIGUES
75. NILSON GARCIA DE MELLO
76. ODILA ALVES BERTOLDO DA SILVA
77. OLIMPIA SOARES FERNANDES
78. OSMAR GIOVANELLI
79. PAULO CARLITO DA SILVA
80. PEDRO LUCIANO
81. PEDRO PEREIRA DE SOUZA
82. RENATO BENEDITO DE PETTA FILHO
83. ROBERTA LOPES PINTO DO NASCIMENTO
84. ROBERTO CARLOS FORTUNATO
85. ROBERVAL CIRILO FULGENZI
86. RUTE DOS SANTOS PEREIRA
87. SALVIANO RIBEIRO DOS SANTOS
88. SEBASTIANA DE ANDRADE MENEZES
89. SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO
90. SINVALDA RAMOS DOS SANTOS
91. SONIA MARIA GARCIA SILVA
92. SONIA MARIA SOUZA FERRARI
93. SUELY TOMAZZINI FERREIRA
94. SUMIE KIAN
95. TANIA DE JESUS REIS
96. TELMA ALMEIDA LIMA OLIVEIRA
97. THEREZINHA IZABEL ROSSETTI DUARTE
98. THIAGO DA ROCHA METRAN
99. VALDELENE ALVES DE OLIVEIRA
100. VICTOR HUGO CAIRES RIBEIRO DO AMARAL
101. VILMA GONCALVES DE ANDRADE
102. VITOR AUGUSTO
103. WILMA DE JESUS PINTO
104. WILSON COSTA
105. YASMIM TIEMY WILLIAMS NODA
106. ZORINA JOSE DOS SANTOS SILVA

Campinas, 01 de setembro de 2022

**MARGARETH MORELLI**  
Diretora Previdenciária

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

#### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO SEI N.º CEASA.2022.00000700-36 -DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 127/2022 - CONTRATO N.º 032/2022 -CONTRATADA: TONCHIS TRANSPORTES E AMBIENTAL LTDA -CNPJ: 14.730.819/0001-19 -OBJETO:** Prestação de serviços de locação de caminhão com equipamento tipo combinado (hidrojateamento de alta pressão + sugador de alta potência), para efetuar serviços de limpeza e desobstrução de galerias, bueiros e poços de visita (sob demanda), nas redes de esgotos e nas redes de águas pluviais. -**VALOR:** O valor total estimado da contratação é de R\$ 29.832,00. -**VIGÊNCIA:** Iniciando-se em 01/09/2022 e se encerrando em 31/08/2023.

**VALTER APARECIDO GREVE**  
DIRETOR PRESIDENTE

#### AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO SEI N.º CEASA.2022.00000592-29 -PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada em **Planos de Saúde, para prestação de serviços assistência à saúde suplementar, coletivos empresariais**, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e **serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterapia, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos**, aos diretores e empregados da CEASA Campinas ativos, inativos, seus dependentes legais. -**COMUNICADO:** A CEASA Campinas, informa aos interessados em participar do processo em epígrafe que, **reabre-se o prazo** para a sessão pública. Após alterações realizadas, o edital completo com todas as orientações e condições para participação encontra-se disponível nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.ceasacampinas.com.br](http://www.ceasacampinas.com.br). - Início de acolhimento das propostas ocorrerá: às 8h do dia **06/09/2022**- Abertura das propostas ocorrerá: às 8h do dia **16/09/2022**- Início da sessão de disputa de preços ocorrerá: às 9h do dia **16/09/2022**.

**VALTER APARECIDO GREVE**  
DIRETOR PRESIDENTE

#### AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 081/2021 - PROCESSO SEI N.º CEASA.2021.00000443-70- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2021 - CONTRATADA: PERSIST SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ: 18.687.844/0001-18. - OBJETO:** Prestação de serviços de tecnologia da informação - suporte técnico, manutenção, atualização, treinamento, customização e desenvolvimento do sistema computacional da Ceasa/Campinas de integração de bases de dados dos sistemas legados da Ceasa/Campinas e geração de arquivos padrão XML, a serem enviados para o atendimento à fase III do sistema AUDESP de autoria do TCESP. - **VALOR:** As partes acordam em não aplicar o reajuste contratual, mantendo o valor total estimado de R\$ 36.600,00. - **PRORROGAÇÃO:** Iniciando-se em 01/09/2022, e se encerrando em 31/08/2023.

**VALTER APARECIDO GREVE**  
DIRETOR PRESIDENTE

### EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

#### DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE

Licitação Eletrônica nº 002/2022 - SEI EMDEC. 2022.00001665-72. Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a manifestação do coordenador da disputa, **ADJUDICO** a Licitação Eletrônica nº 002/2022, referente à **contratação de empresa para a prestação de pequenos serviços de manutenção preventiva e corretiva, revitalização e reparos, com fornecimento de equipamen-**

tos, materiais e mão de obra, em Dispositivos de Mobilidade Urbana no Sistema Viário do Município de Campinas/SP, a favor da empresa CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.183.516/0001-20, classificadano valor total de **R\$ 18.162.786,22 (dezoito milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).** **HOMOLOGO** a Licitação Eletrônica nº 002/2022. Em: 01/09/2022

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE  
Diretor Presidente

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 027/2022, protocolo SEI EMDEC.2022.00001704-13 - **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para sistema de detecção de presença com sinal sonoro, em benefício ao pedestre com deficiência visual.** O edital poderá ser obtido através de download nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br) (clikando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br). **A abertura das propostas ocorrerá às 9h00min do dia 19/09/2022. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 9h30min do dia 19/09/2022.** Em: 01/09/2022.

DIVISÃO DE COMPRAS

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 028/2022, protocolo SEI EMDEC.2022.00002943-17 - **Contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviços de instalação de climatizadores evaporativos de parede.** O edital poderá ser obtido através de download nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br) (clikando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br). **A abertura das propostas ocorrerá às 9h00min do dia 29/09/2022. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 9h30min do dia 29/09/2022.** Em: 01/09/2022.

DIVISÃO DE COMPRAS

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio nº 002/2022 - protocolo SEI nº EMDEC.2022.00001450-61 entre a EMDEC S/A e a SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL - CNPJ nº 01.712.707/0001-93. Objeto: Prestação de Serviços de Operação, Orientação, Monitoramento, e Fiscalização de Trânsito e de Transporte, no Perímetro da Sociedade Alphaville Campinas Empresarial, de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97) e na legislação que regulamenta as diversas categorias de transporte de passageiros. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura. Valor: A EMDEC receberá mensalmente o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) - Data de assinatura: 30/08/2022.

DIVISÃO DE COMPRAS

### COMUNICADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A comunica que se encontra publicado em seu site [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br) o **ESCLARECIMENTO nº 02** referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2022, protocolo SEI EMDEC.2021.00004580-00 - **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Infraestrutura, Arquitetura, Administração de Banco de Dados Oracle, Consultoria e Suporte em Bancos de Dados, compreendendo atividades remotas e presenciais.** Em: 01/09/2022

DIVISÃO DE COMPRAS

### FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

### COMUNICADO

A Fundação José Pedro de Oliveira, em atendimento ao artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, COMUNICA que a relação de todas as compras realizadas no mês anterior, através do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral, com a devida identificação do material comprado e/ou serviço contratado, seu respectivo preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e o valor total, encontram-se à disposição de qualquer interessado na sede da FJPO situada na Rua Mata Atlântica, nº 447 - Bosque de Barão - Campinas/SP e também no site [www.fjposantagenebra.sp.gov.br](http://www.fjposantagenebra.sp.gov.br).  
Campinas, 01 de setembro de 2022

MARCELO BERNARDINO POLIERI

Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

### REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

HMMG.2022.00000746-19  
Pregão Eletrônico: 168/2022

Objeto: Registro de Preços de material hospitalar (Atadura de Rayon, Bowie Dick e outros).

Oferta de Compra nº 824410801002022oc00184

À vista das informações contidas no presente protocolo, em especial do parecer jurídico doc.6380287, que acolho integralmente por seus próprios fundamentos, **CO-NHEÇO** a Impugnação interposta pelas empresas **RADARSHOSP PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA** e **CRUZEL COMERCIAL LTDA**, e no mérito **NEGO PROVIMENTO**. Publique-se.

Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida das Amoreiras, nº 233 - 1º andar do Complexo Administrativo, CEP: 13036-225, Parque Itália, em Campinas/SP, nos

horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Ao Setor de Pregão para prosseguimento.

Campinas, 01 de setembro de 2022

HENRIQUE MILHINA MOREIRA  
Diretor Administrativo da Rede Dr. Mário Gatti

### EXTRATO

#### TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº: HMMG.2021.00001415-70. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de refeições completas e lactário com mão de obra especializada para a produção e distribuição nas unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Termo de Aditamento: 171/2022. Contratada: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA.CNPJ:11.164.874/0001-09. Aditamento: O contrato tem neste ato supressão de 11% do valor atual da contratação, a partir da data de assinatura. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 28.269.003,00. Assinatura: 31/08/2022.

#### TERMO DE CONTRATO

Protocolo nº: HMMG.2021.00001674-55. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2022. Objeto: Contratação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto nas unidades da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar. Termo de Contrato: 164/2022. Contratada: ZARAENLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP. CNPJ: 31.756.377/0001-07. Valor do Contrato: R\$ 389.998,92. Prazo: A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 01/09/2022.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº:HMMG.2022.00000709-74. Modalidade:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2022. Ata de Registro de Preços.Objeto: Registro de Preços de medicamentos padronizados (Glicerina e Glicose).Empresa:DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.CNPJ: 56.081.482/0001-06. item 03 - R\$ 6,00.Prazo: O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.Data de início: 31/08/2022.

Campinas, 01 de setembro de 2022

HENRIQUE MILHINA MOREIRA  
Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti  
DR SERGIO BISOGNI  
Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

### EXTRATO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº:HMMG.2022.00000469-17. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022. Ata de Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços de material hospitalar (cateter venoso central de implantação periférica mono lúmen, colar cervical e outros). Empresa: CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA. CNPJ: 61.418.042/0001-31. item 11 - R\$ 7,80. item 12 - R\$ 400,00. item 13 - R\$ 400,00. item 14 - R\$ 2,80. item 15 - R\$ 2,80. item 16 - R\$ 3,50. item 17 - R\$ 3,50. item 18 - R\$ 3,50. item 19 - R\$ 10,30. Empresa: CIRUROMA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 05.515.873/0001-50. item 10 - R\$ 50,00. Empresa: COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 58.950.775/0001-08. item 01 - R\$ 172,00. Empresa: ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 61.148.037/0001-56. item 02 - R\$ 14,10. item 04 - R\$ 14,10. item 05 - R\$ 14,10. item 09 - R\$ 3,00. Empresa: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 25.463.374/0001-74. item 06 - R\$ 29,00. item 08 - R\$ 99,00. Prazo: O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data de início: 31/08/2022.

Campinas, 31 de agosto de 2022

ANDRE LUIS DE MORAES  
Diretor Administrativo em Exercício da Rede Municipal Dr. Mário Gatti  
DR SERGIO BISOGNI  
Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

### HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2022

PROCESSO Nº HMMG.2022.00000920-13

OFERTA DE COMPRA - BEC: 824410801002022OC00186

OBJETO: Registro de Preços Material Hospitalar (Escovas para a limpeza adequada dos instrumentais cirúrgicos).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pelo senhor Pregoeiro e Área Técnica competente, resolvo:

**HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 166/2022, bem como **ADJUDICAR** os itens as empresas abaixo especificadas:

- LOTUS MEDICAL LTDA-ME, para o item 01 (R\$34,00).

- RADARHOSP PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA-EPP, para o item 02 (R\$40,00).

Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 01 de setembro de 2022

SÉRGIO BISOGNI  
Diretor-Presidente da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

### DECISÃO

#### HMMG.2021.00001926-46

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços médicos específicos na área de Pronto Socorro Adulto, com fornecimento de equipamentos, para o Complexo Hospitalar Dr. Eivaldo Orsi.

À vista do parecer jurídico docs.6285363,que acolho por seus próprios fundamentos, e haja vista que restou demonstrado a sua responsabilização pelo inadimplemento parcial das obrigações contratuais, e em privilégio aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 15.963/2020, **CO-NHEÇO** o recurso 6207242 apresentado pela empresa Hera Serviços Médicos

Ltda, CNPJ: 13.210.413/0001-42, e no mérito, com fulcro no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 c.c. cláusula 11.4 do Termo de Contrato 51/2018, **DOU PROVIMENTO PARCIAL**, modifico a decisão 6164237, e DETERMINO a aplicação da penalidade de **multa no valor de R\$ 5.112,96 (cinco mil cento e doze reais e noventa e seis centavos)**.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Os autos do processo estarão com vista franqueada à recorrente na sede administrativa da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida das Amoreiras, nº 233 - 1º andar, CEP: 13036-225, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, que poderá requerer revisão caso surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Em seguida, à Diretoria Financeira para aplicação da sanção nos termos da cláusula 11.5 do instrumento contratual.

Publique-se.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

## EDITAL DE CHAMADA

O Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, Dr. Sérgio Bisogni, faz saber o servidor, matrícula nº 130.349-0, técnico de enfermagem, lotado no Centro de Custo XM160 - UPA São José, da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, que não tendo se manifestado quando solicitado por diversos meios de comunicação, como telefone, e-mail e carta com A.R., para sua defesa em Processo Disciplinar, SEI HMMG.2022.00000887-50, fica, através do presente edital, CITADO para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 51 da Resolução n. 01/2022, publicada em 13 de janeiro de 2022.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias consecutivos.

Campinas, 01 de setembro de 2022

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

## IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

*PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2022*

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Publicidade Legal, sob demanda, de interesse da Informática de Municípios Associados S.A. - IMA S.A.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 27/09/2022, às 10:00 horas.

O edital estará disponível aos interessados através dos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br). Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Área de Licitações, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelos telefones (19)3755-6509, (19)3755-6691 e (19)3755-6837, email: [licitacoes@ima.sp.gov.br](mailto:licitacoes@ima.sp.gov.br).

Campinas, 01 de setembro de 2022

**ILZA HELENA SOTERO SILVA**

Pregoeira

## SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO n. 258/2022** - Objeto: contratação de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para cobertura dos empregados, diretores e estagiários da SANASA Campinas, com capital segurado estimado, sendo o capital segurado múltiplo de 15 vezes o salário nominal. Recebimento das propostas até às 8h do dia 16/09/2022 e início da disputa de preços dia 16/09/2022 às 9h. As informações dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br).

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Pregão nº 2022/181 - Empresa: DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDROXIDOS LTDA.**, CNPJ n. **08.444.204/0003-95** Preço Unitário Registrado; Objeto: Lote 01: Produto Químico - Hidróxido de Cálcio - Caminhão Tanque; item 1 - R\$ 0,4720. Ata Registrada: 30/08/2022. Vigência: 12 (doze) meses.

Campinas, 01 de setembro de 2022

# PROTEJA A SUA VIDA E A VIDA DE QUEM VOCÊ AMA. CONFIRA OS BENEFÍCIOS DA VACINAÇÃO:



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA  
DOENÇAS INFECCIOSAS;



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA  
SEQUELAS GRAVES E MORTES;



DIMINUIÇÃO DO NÚMERO  
DE HOSPITALIZAÇÕES;



REDUÇÃO DOS GASTOS  
COM MEDICAMENTOS;



ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS.



GOVERNAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE VACINAÇÃO

**DEVISA**

Departamento  
de Engenharia  
em Saúde



Secretaria  
Municipal de Saúde  
de Campinas



**PREFEITURA DE  
CAMPINAS**